



Doc.
000960

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
OFÍCIO nº 441 /2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 21 de setembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA/DF

Assunto: **CPMI DOS CORREIOS**

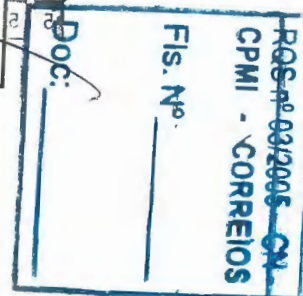
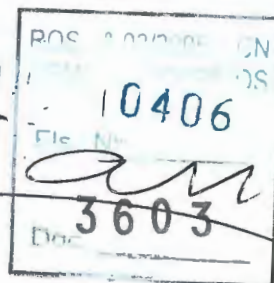
Senhor Senador,

Em atenção ao requerimento 587, encaminho a Vossa Excelência os termos de declarações prestadas por: JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO, ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO, ANDREA RIBEIRO, ANTONIO LAURENTI, CARLOS DRUMOND JUNIOR, CARLOS ALBERTO QUAGLIA, CRISTIANO DE MELO PAZ, DEUSA MARIA DA COSTA SILVA, GEUZA FERREIRA SELIN, HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO, JEANY MARY CORNER, JOÃO MANOEL MOREIRA ARIBADA, JORGE LUIZ MOURA (2), LEONARDO DE REZENDE ATTUCH, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA, MARIO KLINGER, PAULO FERREIRA PALMIERI, PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ, RUY MILLAN, SIMÃO BRAYER, VILMA GEDEY e WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA.

Respeitosamente,



Pedro Alves Ribeiro
Delegado de Polícia Federal





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0453/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 08 de agosto de 2005.

Senhor Diretor-Geral,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e em conformidade com os artigos 58 da Constituição Federal e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52, solicito a atenção de Vossa Senhoria no sentido de determinar a oitiva das pessoas abaixo relacionadas, pela Polícia Federal, com a urgência que o caso requer, submetendo posteriormente as cópias dos depoimentos à CPMI, conforme os Requerimentos anexos, aprovados em reunião da Comissão datada de 02/08/2005.

Na certeza de contar com a costumeira presteza de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente renovando protestos de respeito e consideração.

Cordialmente

Deputado CARLOS SAMPAIO

Sub-Relator da Comissão

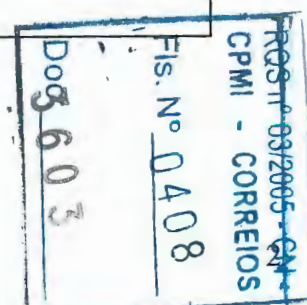
A Sua Senhoria o Senhor
Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
Diretor-Geral da Polícia Federal
SAS. Qd. 06 - Lote 09/10 – 9º andar - Ed. Sede da DPF
70.070-100 - Brasília - DF
Fone: (061) -311.8501- FAX: (061) 321.9386

Doc: 3603	Fls. Nº 0407	MS nº 03/2005 - CN
		CPMI - CORREIOS

**CONT. DO OFÍCIO Nº 0453/2005 – CPMI – “CORREIOS”
DE 08 DE AGOSTO DE 2005.**

RQN Nº	CONVOCADO
435	ADEMIR LUCAS
220/300/315	ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO
455/587	ANDREA RIBEIRO
466/492/587	ANITA LEOCÁDIA
468/497/587	ÁUREO MARKATO
397/587	BENONI NASCIMENTO DE MOURA
499/587	CARLOS RODRIGUES
534/587	CONTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO
531/587	ELIANE ALVES LOPES
533/587	FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS
454/587	GEUZA FERREIRA SELIN
80	HENRI CARVALHO
63	IVONE BARROS DE SOUZA E SILVA
501/587	JAIR DOS SANTOS
302/587	JANAÍNA K. CARDOSO PEREIRA
471/496/587	JOSÉ LUIZ ALVES
464/490/587	JOSÉ NILSON DOS SANTOS
494/587	JOSIAS GOMES
433	LEONARDO ATTUCH
60	LUÍS CARLOS ROQUE
500/587	LUIZ CARLOS COSTA LARA
495/587	LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
470	LUIZ MASANO
484/587	LUIZ MAZARO
342/587	LUIZ SALES
343/587	MANOEL SEVERINO DOS SANTOS
493	MARCIA REGINA CUNHA
61	MARIA DE FÁTIMA PINA
530/587	NEWTON VIEIRA FILHO
62	PAULO CESAR RONDINELLI
491	RAIMUNDO FERREIRA SILVA JUNIOR
469/486/587	RENATA MACIEL REZENDE COSTA
467/485/587	ROBERTO COSTA PINHO
502/587	RODRIGO BARROSO FERNANDES
465/498/587	RUI MILAN
463	SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA
429	WALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS
503/587	WILMAR LACERDA
535	ALUÍSIO DO ESPÍRITO SANTO ANTONIO FAUSTO DA SILVA BARROA CRISTIANO PAIVA NEVES FERNANDO CESAR ROCHA PEREIRA NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA ROBERTO MARQUES

Deputado CARLOS SAMPAIO
Sub-Relator da Comissão



**CONT. DO OFÍCIO Nº 0453/2005 – CPMI – “CORREIOS”
DE 08 DE AGOSTO DE 2005.**

587	ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO ANDREA RIBEIRO ANITA LEOCÁDIA AUREO MARKATO BENONI NASCIMENTO DE MOURA CARLOS RODRIGUES CONTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO ELIANE ALVES LOPES FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS GEUZA FERREIRA SELIN IVAN GUIMARÃES JAIR DOS SANTOS JANAÍNA K. CARDOSO PEREIRA JOÃO PAULO CUNHA JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA JOSÉ FRANCISCO REGO JOSÉ LUIZ ALVES JOSÉ MENTOR GUILHERME MELLO NETTO JOSÉ NILSON SANTOS JOSÉ NOBRE GUIMARÃES JOSIAS GOMES LUIZ CARLOS COSTA LARA LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA LUIZ MAZARO LUIZ SALES MANOEL SEVERINO DOS SANTOS NEWTON VIEIRA FILHO RAIMUNDO FERREIRA SILVA JUNIOR RENATA MACIEL REZENDE COSTA ROBERTO COSTA PINHO RODRIGO BARROSO RUI MILAN SANDRA RODRIGUES CABRAL SÉRGIO PIMENTEL WILMAR LACERDA ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
------------	---

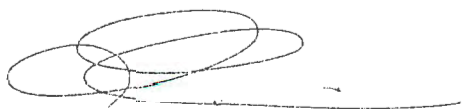
Deputado CARLOS SAMPAIO
Sub-Relator da Comissão



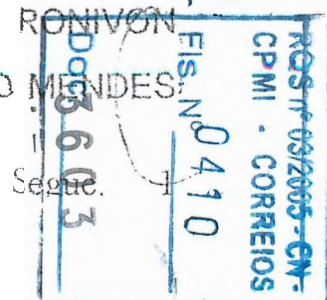
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta, **PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e sete (27) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), às 09:50 horas, nesta cidade de Brasília/DF, na QL.14, conjunto 05, casa 17, Lago Sul, Brasília/DF, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o **PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, filho de Fábio Corrêa de Oliveira Andrade e Clarice Roma de Oliveira Andrade, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 07 de janeiro de 1948, médico, portador da C.I. nº. 559.448-SSP/PE, residente na SQS 311, bl. B, aptº. 203, Brasília/DF, com o grau de instrução superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE é Deputado Federal, estando em seu sétimo mandato e ocupando atualmente o cargo de Presidente do Partido Progressista; QUE é Presidente do Partido Progressista desde de 04/abril/2003, tendo sido reeleito em 11/abril/2005; QUE antes disso ocupou o cargo de segundo vice-presidente da referida agremiação política; QUE no início do Governo LULA foram realizadas algumas reuniões entre a cúpula do PP e a cúpula do PT no sentido de que fossem costuradas alianças entre esses partidos para a formação da base de sustentação do governo; QUE apesar do acordo que vinha sendo efetivado em nível nacional com o objetivo de compor a base de sustentação política do governo no Congresso Nacional, no Estado do Acre uma forte disputa existia entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista, que elegeu dois deputados federais; QUE esses Deputados eram **RONIVON SANTIAGO** e **NARCISO MENDES**; QUE o Deputado **NARCISO MENDES**



fu

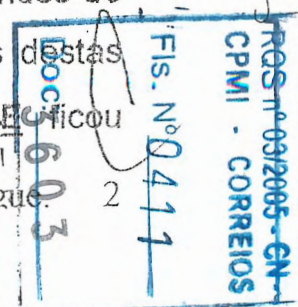


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

perdeu o mandato; QUE o Deputado Ronivon Santiago foi acionado na Justiça Eleitoral e no Supremo Tribunal Federal pelo Ministério Público e por populares, bem como por suplentes; QUE para defender RONIVON SANTIAGO foi contratado pelo próprio Deputado o Advogado PAULO GOYAZ; QUE o valor cobrado pelo Advogado PAULO GOYAZ montou em R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), segundo o contrato de honorários firmado entre o Advogado e o Deputado Ronivon Santiago; QUE este contrato foi apresentado ao declarante pelo Sr. WALMOR GIAVARINA na sede do Partido Progressista em Brasília; QUE Ronivon Santiago solicitava que o PP arcasse com os honorários do Advogado ; QUE o Deputado Federal JOSÉ JANENE tinha informado ao declarante que o Partido dos Trabalhadores estaria disposto a arcar com esses valores, já que as dificuldades políticas geradas no Estado do Acre eram incompatíveis com a aliança existente em âmbito nacional entre os dois partidos; QUE não chegou a participar de nenhuma reunião com o Partido dos trabalhadores que tivesse como objetivo a obtenção de recursos financeiros; QUE tem certeza que o Deputado PEDRO HENRY também nunca teria tratado com o PT sobre recursos financeiros; QUE nega qualquer reunião com DELÚBIO SOARES com o objetivo de obter recursos para o Partido Progressista; QUE se encontrou em três ocasiões com DELÚBIO SOARES, sendo duas em aeroportos e uma vez num evento promovido pelo Partido dos Trabalhadores na Churrascaria Porcão em Brasília/DF; QUE nega a afirmação de JOSÉ JANENE no sentido de que o declarante teria participado de reunião entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores, com a presença dos Deputados JOSÉ GENUÍNO e PEDRO HENRY, objetivando estabelecer uma cooperação financeira em troca de apoio político; QUE, como já disse, foi o Deputado JOSÉ JANENE quem informou ao declarante sobre o aporte de recursos financeiros oriundos do PT, tratado com DELÚBIO SOARES; QUE desconhece detalhes destas tratativas havidas entre JOSÉ JANENE e DELÚBIO SOARES; QUE ficou

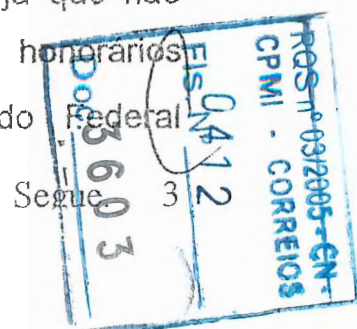
 *pm*

Segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

sabendo posteriormente, através do próprio Deputado JANENE, que o PT repassaria R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) ao Partido Progressista; QUE desconhece a existência da reunião supostamente ocorrida entre as cúpulas partidárias, mencionada por JOSÉ JANENE, não podendo afirmar quem teria participado de tal entendimento; QUE a única coisa que sabe a respeito destes fatos é que o Partido dos Trabalhadores teria se prontificado a ajudar nas pendências referentes aos honorários advocatícios do Advogado PAULO GOYAZ que defende o Deputado Ronivon Santiago; QUE tem conhecimento que os interlocutores desta negociação eram o Deputado JOSÉ JANENE pelo Partido Progressista e o então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores DELÚBIO SOARES; QUE JOÃO CLÁUDIO GENÚ, então assessor do Deputado JOSÉ JANENE, hoje lotado na liderança do Partido Progressista, foi quem buscou os recursos financeiros repassados pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista no Banco Rural, agência do Brasília Shopping e uma vez no Hotel Gran Bittar; QUE tem conhecimento que JOÃO CLÁUDIO GENÚ entregou duas parcelas de R\$ 300.000,00 ao chefe da assessoria jurídica do Partido Progressista, Sr. WALMOR GIAVARINA, e uma parcela de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) ao funcionário da Tesouraria do Partido Progressista, Sr. VALMIR CREPALDI; QUE o total de recursos transferidos do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista alcançou o montante de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais); QUE a totalidade destes recursos foram repassados inteiramente ao Dr. PAULO GOYAZ, advogado de Ronivon Santiago; QUE confirma que os R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) não foram contabilizados pelo Partido Progressista, mesmo porque o Partido dos Trabalhadores não informou quem era o doador do numerário; QUE deseja esclarecer que o Partido Progressista não devia qualquer recurso ao advogado PAULO GOYAZ, já que não celebrou contrato com o mesmo; QUE o contrato de honorários mencionado neste depoimento foi assinado pelo Deputado



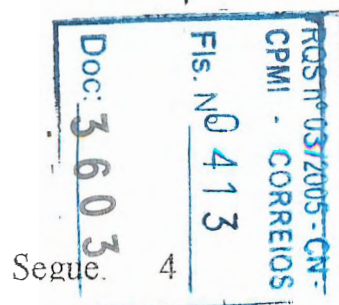
Serviço Público Federal
Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Federal

RONIVON SANTIAGO; QUE em virtude de diversas execuções cíveis e trabalhistas sofridas pelo Partido Progressista a agremiação política não podia depositar recursos em contas correntes a ela pertencentes; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES SOUZA e SIMONE VASCONCELOS; QUE não conhece ENIVALDO QUADRADO, dono da corretora Bônus-Banval; QUE não tem a mínima idéia de quem seja CARLOS ALBERTO QUAGLIA, sócio gerente da empresa NATIMAR; QUE desconhecia por completo que a filha do Deputado JOSÉ JANENE trabalhava na corretora Bônus-Banval; QUE conhece SÍLVIO PEREIRA tendo tratado com o mesmo a respeito de cargos no início do Governo LULA; QUE era SÍLVIO PEREIRA o responsável pelo controle dos cargos de confiança do Governo nos Estados; QUE chegou a participar de reuniões com SÍLVIO PEREIRA no gabinete do Deputado JOSÉ GENUÍNO e no Palácio do Planalto; QUE neste ato apresenta para juntada cópia de depoimento prestado pelo declarante junto a CPMI da compra de votos, bem como coloca a disposição seu sigilo bancário, fiscal, telefônico e de cartões de créditos, além do sigilo fiscal dos últimos cinco anos de seus genros, filhos e nora, além de sua esposa e sua mãe. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante, com seu(s) advogado(s) MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, portador da OAB/DF nº. 21932, telefone (61) 2102-7898, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

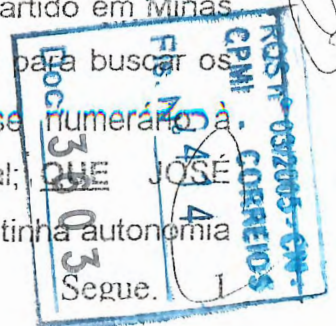


Doc. 960

(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

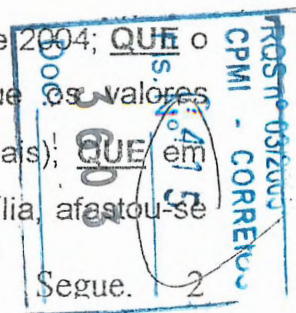
Termo de declarações que presta, **ROMEUE FERREIRA DE QUEIROZ**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e sete (27) dia(s) do mês de setembro (09) do ano dois mil e cinco (2005), às 17:02 horas, nesta cidade de Brasília/DF, na sala 250 do Anexo 04 do Congresso Nacional, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o **ROMEUE FERREIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, filho de Oliveira Alves de Queiroz e Maria Ferreira de Freitas, natural Patrocínio/MG, nascido aos 09/novembro/1948, portador da C.I. nº. 1052350-SSP/MG, CPF 081.608.996/53, residente na rua Tomas Gonzaga, 401, apto. 1501, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, com o grau de instrução superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELAS AUTORIDADES SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE é Deputado Federal estando exercendo seu segundo mandato na Câmara dos Deputados; QUE já exerceu três mandatos de Deputado Estadual pelo Estado de Minas Gerais no período compreendido entre 1987 até 1999; QUE dois mandatos de Deputado Estadual foram exercidos pela legenda do PTB e um mandato pelo PMDB; QUE exerceu parte de seu primeiro mandato de Deputado Federal pelo PSDB, estando atualmente filiado ao PTB; QUE atualmente exerce o cargo de segundo secretário da executiva do PTB e Presidente do Diretório Estadual do PTB em Minas Gerais; QUE em julho de 2003 o então presidente do PTB, JOSÉ CARLOS MARTINES, entrou em contato com o declarante solicitando que o mesmo providenciasse alguém para buscar R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) provenientes de doação do Partido dos Trabalhadores para o Partido Trabalhista Brasileiro; QUE esses recursos estavam disponíveis na empresa SMP&B PUBLICIDADE na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE imediatamente entrou em contato com o coordenador do Partido em Minas Gerais, Sr. JOSÉ HERTZ, para que este providenciasse alguém para buscar os recursos na citada empresa e posteriormente colocasse esse numerário à disposição do Sr. EMERSON PALMIERI no Diretório Nacional; QUE JOSÉ HERTZ, na qualidade de Coordenador do PTB em Minas Gerais tinha autonomia



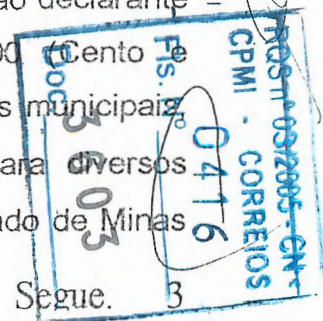
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

para efetivar gestões de procedimentos partidários, inclusive financeiras; QUE tomou conhecimento que um contínuo chamado CHARLES, por recomendação do Sr. JOSÉ HERTZ, se dirigiu a SMP&B PUBLICIDADE, buscando os referidos recursos; QUE JOSÉ HERTZ, de posse do dinheiro, veio a Brasília trazendo os R\$ 50.000,00, entregando tal quantia no Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro; QUE desconhece o nome da pessoa que recebeu os R\$ 50.000,00 trazidos por HERTZ ao Diretório Nacional; QUE não tem conhecimento se estes valores foram contabilizados pelo PTB; QUE não sabe onde foram gastos estes recursos, mas acredita que serviram para quitar despesas rotineiras do Partido Trabalhista Brasileiro; QUE na oportunidade do recebimento destes R\$ 50.000,00, o declarante chegou a entrar em contato com a Sra. SIMONE VASCONCELOS, Diretora Financeira da SMP&B PUBLICIDADE, comunicando que o Sr. JOSÉ HERTZ, Coordenador do PTB em Minas Gerais, estaria autorizado a atender os pleitos do Sr. EMERSON PALMIERI; QUE era o Sr. EMERSON PALMIERI o encarregado das finanças do Partido Trabalhista Brasileiro Nacional; QUE confirma que o Sr. JOSÉ HERTZ pernitoou em sua residência em Brasília/DF na oportunidade de sua vinda à Capital Federal para entregar os recursos ao Sr. EMERSON PALMIERI; QUE em dezembro de 2003, foi contactado pelo então Presidente do PTB, Deputado Roberto Jefferson, na condição de segundo secretário do Partido, para que angariasse recursos para a agremiação política; QUE a reunião com ROBERTO JEFFERSON ocorreu na residência deste Parlamentar; QUE diante do pedido do Deputado Roberto Jefferson, procurou o então Ministro dos transportes ANDERSON ADAUTO em seu gabinete, para quem formulou a solicitação de recursos; QUE cerca de dois ou três dias após esta reunião, o ex-Ministro entrou em contato com o declarante esclarecendo que tinha mantido entendimentos com o então Tesoureiro do PT, Sr. DELÚBIO SOARES, e que este por sua vez se colocou a disposição para disponibilizar recursos do PT através da empresa SMP&B PUBLICIDADE; QUE estes recursos seriam liberados em janeiro do ano seguinte, ou seja, em janeiro de 2004; QUE o ex-Ministro ANDERSON ADAUTO disse na oportunidade que os valores liberados seriam na ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais); QUE em virtude de viagem de férias anteriormente agendada com sua família, afastou-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

das negociações, oportunidade em que o Sr. EMERSON PALMIERI e o Sr. JOSÉ HERTZ passaram a tratar do assunto diretamente, com a Sra. SIMONE VASCONCELOS; QUE veio a saber posteriormente que o PTB pagou as passagens de ida e volta, pela empresa GOL Linhas Aéreas, para que o Sr. JOSÉ HERTZ trouxesse os recursos liberados pela SMP&B para Brasília/DF; QUE tomou conhecimento algum tempo depois, ao retornar de sua viagem, que tais valores foram entregues pelo Sr. JOSÉ HERTZ ao Sr. EMERSON PALMIERI; QUE não tem conhecimento se esses recursos, recebidos a título de doação do PT, foram contabilizados pelo PTB; QUE ficou sabendo através do então Deputado ROBERTO JEFFERSON, que esses recursos seriam utilizados para fazer frente a despesas gerais do PTB, mencionando nesta ocasião que parte desse dinheiro seria utilizado para pagar despesas de programas eleitorais na televisão; QUE nega ter recebido e utilizado estes recursos que foram encaminhados pelo PT através da empresa SMP&B; QUE os esclarecimentos acima referem-se ao motivo de seu nome ter aparecido em listagem apresentada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, onde teria recebido R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta Mil Reais) em duas oportunidades; QUE neste ato apresenta cópia de comprovantes de venda das passagens de ida para Brasília e retorno para Belo Horizonte do Sr. JOSÉ HERTZ CARDOSO, pagas pelo Diretório Nacional, tal como esclareceu acima; QUE neste ato oferece para juntada certidão expedida pela Câmara dos Deputados onde consta informação de que estava em plenário no dia em que foi realizado o primeiro saque de R\$ 50.000,00 da conta da SMP&B; QUE também oferece para juntada documentos que comprovam que o declarante se encontrava no Estado da Bahia quando da realização do segundo saque dos recursos disponibilizados pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE em agosto de 2004 recebeu um contato telefônico do Sr. CRISTIANO PAZ, sócio de Marcos Valério na SMP&B PUBLICIDADE; QUE CRISTIANO PAZ era o presidente da empresa; QUE neste contato CRISTIANO PAZ disse ao declarante - que a empresa USIMINAS tinha disponibilizado R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de doação para diversas campanhas eleitorais municipais de interesse do PTB; QUE esses recursos foram destinados para diversos coordenadores de campanhas políticas em vinte municípios do Estado de Minas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

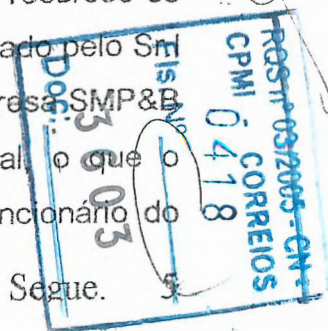
Gerais; QUE esses recursos não foram contabilizados pelo PTB, já que foram transferidos diretamente da SMP&B para os candidatos dos diversos municípios de Minas Gerais; QUE não utilizou nenhuma quantia da doação do USIMINAS; QUE naquela época não disputava qualquer mandato eletivo, agindo apenas como um dirigente partidário; QUE dos R\$ 150.000,00 doados pela USIMINAS foram descontados pela SMP&B a importância de R\$ 47.187,24 (Quarenta e sete mil e cento e oitenta e sete Reais e vinte e quatro centavos) a título de impostos e taxas; QUE ,portanto o Sr. PAULO LEITE NUNES recebeu no Banco Rural a quantia de R\$ 102.812,76 ; QUE foi o declarante quem decidiu a destinação dada aos recursos sacados pelo Sr. PAULO LEITE NUNES, doados pela USIMINAS; QUE foram gastos R\$ 103.100,00, conforme relação TEDs e DOCs que oferece para juntada; QUE PAULO LEITE NUNES se dirigiu ao Banco Rural orientado pelo declarante, de posse de uma listagem parcial de pessoas que receberiam parte dos valores sacados, entregue pela secretária do declarante; QUE PAULO LEITE NUNES recebeu os valores no Banco e em virtude de não desejar levar o dinheiro para o escritório do PTB por motivo de segurança, decidiu naquela mesma oportunidade efetuar TEDs para os beneficiários constantes da listagem que possuía; QUE PAULO LEITE não possuía a listagem completa dos beneficiários que deveriam receber tais recursos, razão pela qual entrou em contato com a secretária do declarante e solicitou o número da conta corrente do mesmo; QUE sem sua aquiescência, PAULO depositou R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), através do TED nº. 0902033, na conta corrente pessoal do declarante no Banco Bradesco, agência nº. 1692, cujo número da conta não se recorda; QUE a secretária do declarante imediatamente transferiu tal quantia para os beneficiários que não constavam da lista que PAULO LEITE NUNES possuía no primeiro momento; QUE neste ato apresenta a lista e o comprovante de TEDs e DOCs onde constam a totalidade dos valores e beneficiários da doação da USIMINAS; QUE perguntado o por quê do Sr. PAULO LEITE NUNES ter levado ao escritório do declarante R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) em espécie ao sair do Banco Rural, não depositando tal quantia como fez com os R\$ 50.000,00 que não sabia para onde deveriam ser encaminhados, respondeu: que PAULO LEITE NUNES iria depositar esses R\$ 18.000,00 em um outro banco próximo, cujo

Segue 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

nome não se recorda, o que não ocorreu, motivo pelo qual o mesmo retornou ao escritório do PTB levando o recibo do depósito de R\$ 50.000,00 e cerca de R\$ 18.000,00 em espécie; QUE melhor esclarecendo, PAULO LEITE NUNES efetuou TEDs no Banco Rural no montante de R\$ 34.500,00, depositou R\$ 50.000,00 na conta pessoal do declarante, pagou de taxas de TEDs e DOCs ao Banco Rural a quantia de R\$ 96,00 e saiu da agência com R\$ 18.000,00 para serem depositados em outras agências próximas, o que não foi feito naquela oportunidade; QUE a secretária do declarante ao receber as TEDs e os recursos em espécie complementou as transferências, totalizando R\$ 103.100,00, cumprindo as determinações de transferências dadas pelo declarante; QUE deseja consignar que não utilizou nenhuma parcela dos valores recebidos da USIMINAS em benefício próprio, conforme o comprovado pelos documentos de transferência que ora apresenta; QUE dentre os beneficiários escolhidos pelo declarante, nenhum deles é seu parente, mantendo relação de amizade com alguns em razão da atividade política; QUE é amigo de PAULO LEITE NUNES, tendo o conhecido quando trabalhava no banco MINAS CAIXA, há mais de trinta anos; QUE PAULO LEITE NUNES não é funcionário do PTB nem do declarante, mas é um colaborador do partido e constantemente presta colaboração aos filiados do PTB em Minas Gerais; QUE indicou a pessoa de PAULO LEITE NUNES para receber os valores mencionados acima no Banco rural ao Sr. CRISTIANO PAZ; QUE não se lembra da data exata, mas pode afirmar que a indicação desse indivíduo ocorreu no mesmo dia em que recebeu a ligação do Sr. CRISTIANO dizendo que o dinheiro estava disponível no Banco Rural; QUE logo após indicar o nome de PAULO LEITE NUNES ao Sr. CRISTIANO PAZ, entrou em contato com o colaborador, não se recordando se este contato foi telefônico ou pessoal; QUE não pode precisar, mas acredita que PAULO LEITE NUNES foi no dia seguinte ao Banco Rural buscar o dinheiro; QUE acredita que estava em Brasília no dia em que o dinheiro foi sacado no Banco Rural, pois o recebimento dos recursos se deu numa terça-feira; QUE deseja consignar por fim que o TED efetuado pelo Sr. PAULO LEITE NUNES para o declarante teve como emitente a empresa SMP&B em virtude do Sr. PAULO LEITE não ser cliente do Banco Rural, o que o impossibilitaria de emitir o referido TED e que instruído por um funcionário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Banco Rural preencheu o formulário utilizando o nome da SMP&B como emitente daqueles recursos. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante, com seu(s) advogado(s) ANIBAL MENEZES CRAVEIRO, portador da OAB/DF nº. 886/A, LEONARDO ARAGÃO CRAVEIRO, portador da OAB/DF nº. 17425, e DALMIR DE JESUS, portador da OAB/MG nº. 96842, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

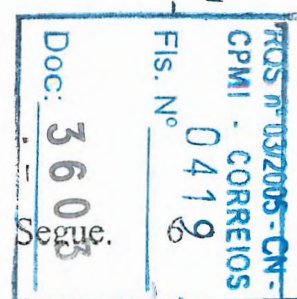
AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

Doc. 960

Inquérito nº 2245-47140-STF.

Termo de declarações que presta **CRISTIANO DE MELO PAZ**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e nove (29) dia(s) do mês de setembro (09) do ano de 2005, às 11:30 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na sede do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal PRAXÍLETES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final nomeado e assinado, aí compareceu o Sr. **CRISTIANO DE MELO PAZ**, brasileiro, casado, filho de Achilles Paz e Maria das Mercês de Mello Paz, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 20/11/1951, residente na Rua São Paulo, 2344, aptº 501, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, telefone 31-9981-0581, de profissão publicitário, com grau de escolaridade de nível superior. Aos costumes nada disse. **INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, E EM PRESENÇA DE SEU ADVOGADO MARCELO LEONARDO**, portador da OAB/MG nº 25328, **RESPONDEU: QUE** é sócio fundador da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, **QUE** sempre exerceu o cargo de presidente da referida empresa, **QUE** é formado em engenharia elétrica, não tendo exercido a profissão; **QUE** trabalha desde os dezessete anos com publicidade, tendo o reconhecimento profissional validado pelo Ministério da Educação e Cultura no ano de 1984; **QUE** RAMOM HOLLERBACH CARDOSO entrou na sociedade no ano de 1986; **QUE** MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA e CLÉSIO ANDRADE ingressaram na sociedade no ano de 1996.; **QUE** o Sr. CLÉSIO ANDRADE deixou a sociedade no ano de 1998; **QUE** MARCOS VALÉRIO trabalhava no mercado financeiro e seis meses antes de ingressar na sociedade já prestava serviços de assessoria financeira a SMP&B; **QUE** no ano de 1995 a empresa atravessava dificuldades financeiras e com o falecimento do Sr. MAURÍCIO MOREIRA, sócio desde 1983, MARCOS VALÉRIO ingressou na sociedade junto com CLÉSIO ANDRADE; **QUE** com o ingresso dos novos sócios, a empresa que apresentava dificuldades em conseguir crédito no mercado passou a tê-lo, diante do nome de CLÉSIO ANDRADE no mercado; **QUE** MARCOS VALÉRIO atuou fazendo as renegociações das dívidas com os bancos e fornecedores, assumindo desde então toda a área administrativo-financeira da empresa; **QUE** se recorda que a participação de CLÉSIO ANDRADE no período em que compunha o quadro societário da SMP&B, restringiu-se a apenas uma visita a sede da empresa e a cobertura da primeira folha de pagamento e outras despesas administrativas, logo após seu ingresso na sociedade, investimento em torno de R\$ 400.000,00; **QUE** ingressou na empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA no ano de 1983 juntamente com o Sr. MAURÍCIO MOREIRA; **QUE** MARCOS VALÉRIO e RAMON CARDOSO passaram a fazer parte da sociedade no ano de 1996; **QUE** no ano de 1998 CLÉSIO ANDRADE passou a sua participação na DNA PROPAGANDA para a GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA, **QUE** em consequência, passou a ser sócio da DNA PROPAGANDA por meio da GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Seque.

PROS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIO
0420
Fls. Nº
3603
Déc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

PARTICIPAÇÕES, juntamente com RAMON CARDOSO e MARCOS VALÉRIO; QUE se desligou da GRAFFITI em fevereiro de 2004, tendo como consequência o seu afastamento do quadro societário da DNA PROPAGANDA LTDA; QUE a GRAFFITI funcionava no mesmo endereço da SMP&B; QUE inicialmente o objeto da GRAFFITI era o fornecimento de serviços fotográficos para a SMP&B, e suas atividades permaneceram praticamente adormecidas no período de aproximadamente cinco anos, até se transformar em uma empresa de participação com ingresso de MARCOS VALÉRIO e de RAMON CARDOSO; QUE exercia função executiva apenas na SMP&B, sendo o presidente da empresa, onde cuidava das áreas de criação, planejamento e relacionamento com os clientes; QUE inquirido a respeito dos empréstimos bancários realizados pelas empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO, declara não ter participado diretamente das negociações; QUE MARCOS VALÉRIO era o responsável pela negociação dos empréstimos com os bancos, pois era quem gerenciava toda parte financeira das empresas; QUE MARCOS VALÉRIO apresentava um breve relato da necessidade de obtenção dos empréstimos aos sócios; QUE depois de concretizadas as operações de negociação, os documentos dos empréstimos eram apresentados ao declarante e ao sócio RAMON CARDOSO para assinatura; QUE assinou como representante da empresa e como avalista, cinco (05) empréstimos junto aos bancos BMG e RURAL; QUE os empréstimos com o BMG (03) ocorreram nas seguintes datas: 25/02/03, pela empresa SMP&B, no valor de R\$ 12.000.000,00; 14/07/04, pela empresa SMP&B, no valor de R\$ 3.516.080,56; 28/01/04, pela empresa GRAFFITI, no valor de R\$ 15.728.300,00, que quitou o primeiro empréstimo; QUE foram dois (02) os empréstimos obtidos no Banco Rural, sendo o primeiro em 26/05/03, no valor de R\$ 18.929.111,00, pela empresa SMP&B, e o último em 12/09/03, no valor de R\$ 9.975.400,00, pela empresa GRAFFITI; QUE MARCOS VALÉRIO informou aos demais sócios que os valores obtidos com os empréstimos se destinavam ao Partido dos Trabalhadores, segundo entendimentos firmados entre ele e DELÚBIO SOARES, então tesoureiro do PT; QUE a justificativa de MARCOS VALÉRIO para contrair tais empréstimos bancários, seria a necessidade de manter um bom relacionamento com o Partido dos Trabalhadores e também visando manter os contratos publicitários que eram mantidos com o Governo Federal, QUE não teve contato com DELÚBIO SOARES ou qualquer outro integrante da executiva do PT para tratar dos empréstimos retromencionados; QUE somente teve contato com DELÚBIO SOARES em três ou quatro encontros casuais, quando se encontrava junto com MARCOS VALÉRIO, não sendo ventilado em nenhuma destas oportunidades referência aos empréstimos; QUE esteve com o então Ministro JOSÉ DIRCEU em duas ocasiões, uma na inauguração de uma fábrica de enlatados do grupo BMG na cidade de Luziânia/GO e outra acompanhado do falecido Dr. SABINO RABELO, em visita ao citado Ministro quando foi expor um projeto de exploração de minério nióbio em uma propriedade do Dr. SABINO na Amazônia; QUE nas duas ocasiões MARCOS VALÉRIO estava presente; QUE em tais ocasiões não foram feitas referências aos empréstimos; QUE em relação as garantias fornecidas para a contratação dos empréstimos pelas empresa GRAFFITI e SMP&B, recorda-se que MARCOS VALÉRIO apresentou as receitas das empresas nos contratos de publicidade

Segue.

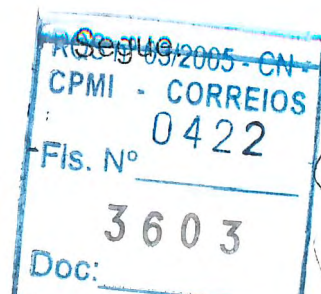
RQS nº 03/2003 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0421
3603
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

firmados com os entes estatais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco do Brasil e Eletronorte, como garantia; QUE não se recorda dos valores totais dos contratos apresentados como garantia pelos empréstimos; QUE perguntado se por tais empréstimos foram apresentadas garantias reais, declara que acredita que os percentuais de vinte por cento constantes dos contratos de publicidade e previstos em lei, eram tidos como recebíveis pelos bancos e dariam a garantia de quitá-los; QUE os recursos de tais empréstimos ingressaram nas contas bancárias das empresas SMP&B e GRAFFITI e foram repassados para o Partido dos Trabalhadores, sendo devidamente contabilizados; QUE MARCOS VALÉRIO foi o responsável pelo repasse dos valores ao Partido dos Trabalhadores, não sendo o assunto discutido pelos sócios e não tendo conhecimento da sistemática de fluxo dos recursos para o Partido dos Trabalhadores; QUE desconhece os repasses de valores efetuados por meio da agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte, comandados por funcionários da SMP&B, para as agências do Banco Rural em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro; QUE não é sócio das empresas 2S PARTICIPAÇÕES e TOLENTINO E MELLO, vinculadas a MARCOS VALÉRIO, desconhecendo os valores repassados à Corretora Bônus-Banval por tais empresas; QUE não conhece as empresas DINAMO DISTRIBUIDORA DE PRETRÓLEO, LA GARD DO BRASIL LTDA, KAPCON COM. E IMP. LTDA, LORD IND. E COM. LTDA, ITAFARMA IMP. E EXP. LTDA, PECUÁRIA NOVO HORIZONTE e CIGMA PROJETOS ENG. CONST. como clientes de suas empresas de publicidade; QUE não teve conhecimento de valores repassados a partidos políticos por meio das empresas Guaranhuns e Esfort Trading; QUE conheceu ALUÍSIO DO ESPÍRITO SANTO, prestador de serviços da SMP&B na área de licitação de contratos de publicidade, cuidando mais especificamente de preparação de documentos necessários à apresentação de propostas em licitações e não trabalhava diretamente com o declarante, mas na área supervisionada pelo sócio RAMON CARDOSO; QUE não orientou nenhuma pessoa a realizar saques nas contas da SMP&B no Banco Rural para entregar a representantes de partidos políticos; QUE a empresa SMP&B manteve contratos com diversos entes públicos, tais como: governo do Estado de Minas Gerais, desde o governo de Tancredo Neves até o atual governo de Aécio Neves, com a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, com o Governo do Distrito Federal na gestão do Governador Joaquim Roriz, com a Câmara Distrital do Distrito Federal, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Ministério dos Esportes e Câmara Federal; QUE não pode tecer maiores comentários a respeito da licitação e fechamento dos contratos com tais entes públicos por ser apenas o responsável pela área de criação da empresa SMP&B, não tendo gerência sobre a parte da proposta técnica e contatos com os responsáveis pelos entes públicos no fechamento de tais contratos; QUE se recorda que a DNA PROPAGANDA mantinha contratos de publicidade com as empresas Banco do Brasil, Ministério do Trabalho e Eletronorte, entretanto nada pode informar a respeito de tais contratos, por não fazer parte da gerência executiva; QUE perguntado se não suspeitou de irregularidades nos empréstimos ao Partido dos Trabalhadores, respondeu que até onde tinha conhecimento não vislumbrou nenhuma irregularidade na obtenção dos empréstimos a favor do Partido dos Trabalhadores; QUE de acordo com a demanda específica de cada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

área era contratado os serviços advocatícios de determinado escritório, não se recordando se houve a prestação desse serviço em relação aos empréstimos; E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser lavrado, determinou a autoridade o encerramento do presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, o assina com o declarante, com seu advogado MARCELO LEONARDO, portador da OAB/MG nº 25328, telefone 31-3297-9700, e comigo, _____, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

Segue.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0423
3603
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

Doc. 960

Inquérito nº 2245-47140-STF.

Termo de declarações que presta **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e nove (29) dia(s) do mês de setembro (09) do ano de 2005, às 17:00 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na sede do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final nomeado e assinado, aí compareceu o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**, brasileiro, casado, filho de José Júlio Pinto e Lucélia de Jesus Rodrigues, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 04/outubro/1957, residente na Rua Jaime Rodrigues, 105, Taguára, Rio de Janeiro/RJ, telefone 21-7841-1197, de profissão radialista, com grau de escolaridade de nível segundo grau. Aos costumes nada disse. **INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, E EM PRESENÇA DE SEU ADVOGADO MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**, portador da OAB/DF nº 12.330, **RESPONDEU: QUE** é presidente do Partido Liberal no Estado do Rio de Janeiro; **QUE** exerceu dois mandatos de Deputado Federal pelo Partido Liberal, tendo o primeiro iniciado em 1998 até 2002 e o segundo no período compreendido entre 01 de janeiro de 2002 até 12 de setembro de 2005, quando renunciou ao mandato; **QUE** é segundo vice-presidente nacional do Partido Liberal; **QUE** ocupa esse cargo à aproximadamente quatro anos; **QUE** renunciou ao seu mandato de Deputado Federal no dia 12 de setembro de 2005 em virtude de uma decisão política que tomou para evitar a cassação de seu mandato e a conseqüente perda de seus direitos políticos; **QUE** no primeiro turno da eleição de 2002 existia uma aliança nacional entre o Partido Liberal e o Partido dos Trabalhadores; **QUE** apesar desta aliança, o declarante decidiu não apoiar o Partido dos Trabalhadores no Estado do Rio de Janeiro, mas sim o então candidato a Presidente da República ANTONY GAROTINHO do PSB; **QUE** o motivo que o levou a apoiar ANTONY GAROTINHO era o desejo de eleger o atual senador MARCELO CRIVELA do Partido Liberal; **QUE**, em razão deste contexto político,

Segue.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0424
3603
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

o declarante reuniu-se no Hotel Glória no Rio de Janeiro, em data que não se recorda, com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU, o Vereador EDSON SANTOS, então candidato ao Senado pelo PT, além de outros que não se recorda; QUE nesta reunião seus interlocutores pediram que o declarante apoiasse o Presidente LULA, e a então Governadora BENEDITA DA SILVA e EDSON SANTOS para o Senado; QUE o declarante ponderou que não se oporia a apóia-los desde que em contrapartida o Partido dos Trabalhadores retirasse a candidatura de EDSON SANTOS e a coligação apresentasse apenas um candidato ao senado, no caso o Senador MARCELO CRIVELA; QUE passado o primeiro turno, com a vitória do Senador Marcelo Crivela, o declarante passou a apoiar o Partido dos Trabalhadores para a eleição do Presidente LULA; QUE diante disso, foi convocado pelo Presidente Nacional do Partido Liberal, Sr. VALDEMAR COSTA NETO, a participar de uma reunião na sede nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo, não se recordando da data, para tratar de assuntos relativos ao apoio do Partido Liberal do Rio de Janeiro ao Partido dos Trabalhadores no segundo turno; QUE se recorda de terem participado desta reunião o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU e o Presidente do PL VALDEMAR DA COSTA NETO, não sabendo precisar os nomes de outras pessoas que tenham participado deste evento; QUE DELÚBIO SOARES não participou desta reunião; QUE não foi abordado o assunto financeiro nesta reunião, mas tão somente questões políticas; QUE foi orientado a retornar ao Rio de Janeiro e procurar o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores, não se recordando o nome do então presidente do diretório; QUE havia um mal estar entre o declarante e os membros do PT no Rio de Janeiro em virtude de não ter apoiado os candidatos dessa agremiação política; QUE chegou a participar de uma reunião com o presidente regional do PT no Rio de Janeiro em que questionou de onde viriam os recursos para a campanha do Presidente LULA no segundo turno; QUE como já disse não se recorda com quem tratou esses assuntos no diretório regional do PT, podendo afirmar que foi com o presidente; QUE o presidente regional do PT no Rio de Janeiro agradeceu o apoio do declarante mas não chegou a fornecer nenhum tipo de ajuda financeira ou mesmo material de campanha; QUE por conta disso, telefonou

Segue.

RGST nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0425
Fis. Nº
3603
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

para o Presidente do Partido Liberal, VALDEMAR DA COSTA NETO, dizendo que não tinha recebido qualquer apoio do PT/RJ e que o Partido Liberal/RJ não tinha condições financeiras para arcar com as despesas de campanha do segundo turno da eleição de 2002; QUE VALDEMAR DA COSTA NETO disse ao declarante que era para “se virar, tocar adiante a campanha, que depois tudo se acerta”; QUE diante desta afirmação do Presidente Nacional do PL, o declarante mobilizou o Partido Liberal no Rio de Janeiro e iniciou a campanha de apoio ao Presidente LULA; QUE mobilizou os noventa e dois presidentes do Partido Liberal no Estado do Rio de Janeiro e os Vereadores eleitos, solicitando que todos apoiassem a candidatura de LULA a presidência da república; QUE foram efetuadas despesas de campanha, tais como: impressão de jornais, folhetos, “santinhos”, confecção de “botons”, aluguel de caminhão de som e a contratação de empresa especializada na realização de eventos em praças públicas; QUE a pessoa contratada pelo declarante para dar providências e realizar as contratações acima descritas foi o Sr. VILMAR, não podendo esclarecer seu sobrenome, comprometendo-se a fornecer os dados desta pessoa em momento oportuno; QUE VILMAR é proprietário de uma empresa que costuma promover eventos para políticos e particulares, não se recordando o nome da empresa; QUE pagou ao Sr. VILMAR a quantia de aproximadamente R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais); QUE para as despesas com gráficas gastou a quantia aproximada de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), totalizando aproximadamente R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); QUE todos os contratos de prestação de serviços acima elencados foram verbais; QUE não possui notas fiscais comprovando as referidas despesas; QUE irá procurar as pessoas que prestaram os serviços para que os mesmos forneçam recibos relativos; QUE feitas as despesas, procurou o presidente nacional do PL, Sr. VALDEMAR COSTA NETO, por diversas vezes, para que o mesmo solucionasse as questões financeiras pendentes; QUE VALDEMAR dizia que não tinha dinheiro para pagar as despesas naquele momento; QUE após insistentes contatos, em dezembro de 2003 recebeu das mãos do Presidente Nacional do PL, Sr. VALDEMAR DA COSTA NETO, um bilhete manuscrito com um endereço, dizendo ainda que mandasse alguém nesse local para buscar o dinheiro para pagar as

Segue.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 0426
3603
Doc: 000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

dívidas do partido no Rio de Janeiro; QUE esse encontro ocorreu na Liderança do PL na Câmara dos Deputados; QUE desceu até a garagem da Câmara onde encontrou o motorista do Deputado VANDERVAL SANTOS do PL de São Paulo; Sr. CÉLIO; QUE solicitou ao Sr. CÉLIO que se dirigisse até o local indicado no bilhete e lá buscasse com uma pessoa, cujo nome não se recorda, “uma encomenda” para o declarante; QUE não sabe precisar a hora deste encontro; QUE se dirigiu para sua residência, para onde CÉLIO levou o dinheiro recebido no local indicado no bilhete mencionado; QUE CÉLIO entregou ao declarante um envelope contendo R\$ 150.000,00 em espécie; QUE não repassou nenhuma parcela desse valor ao Deputado VANDERVAL SANTOS; QUE o motivo que levou o declarante a solicitar que CÉLIO fosse pegar o dinheiro no local em questão foi tão somente o fato de tê-lo encontrado na garagem da Câmara e já o conhecer; QUE a solicitação feita na garagem da Câmara a CÉLIO e a entrega do numerário na casa do declarante em Brasília deu-se no mesmo dia; QUE guardou os R\$ 150.000,00 em sua residência e, aos poucos, levou tais recursos para sua casa no Rio de Janeiro; QUE feito isso, pagou as dívidas mencionadas no início do depoimento para duas pessoas; QUE um deles é o VILMAR e outro não se recorda, esclarecendo que foi seu motorista de nome SÉRGIO quem levou o dinheiro para o segundo credor; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE conhece o Sr. DELÚBIO SOARES mas nunca tratou nenhum assunto relativo à área financeira com o mesmo; QUE DELÚBIO SOARES procurou o declarante por quatro ou cinco vezes para solicitar apoio político aos candidatos do PT em diversos locais; QUE conhece SÍLVIO PEREIRA, tendo tratado com o mesmo apenas assuntos e espaço político no governo LULA; QUE tratou com JOSÉ GENUÍNO da mesma maneira acordos políticos, nunca tratando de assuntos financeiros; QUE nega ter recebido qualquer outro valor oriundo do Partido dos Trabalhadores; QUE nega ter recebido R\$ 250.000,00 no dia 30/09/2003, tal como consta de listagem apresentada por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE nunca foi ao Banco Rural em Brasília; QUE não sabia que o endereço constante do bilhete que recebeu de Valdemar da Costa Neto se referia ao da agência do

Segue

RQST nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0427
Fls. Nº _____
Doc. 3603



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

Banco Rural no Brasília Shopping; QUE nunca esteve no prédio em que funciona a citada agência; QUE esse valor recebido pelo declarante não foi contabilizado pelo Partido Liberal no Estado do Rio de Janeiro; QUE nunca foi cobrado para prestar conta destes valores recebidos; QUE VALDEMAR DA COSTA NETO não mencionou de onde vinham os recursos em questão; QUE desconhece que JOSÉ DIRCEU tinha ciência dos valores que foram entregues ao declarante. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser lavrado, determinou a autoridade o encerramento do presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, o assina com o declarante, com seu advogado **MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**, portador da OAB/DF nº 12.330, telefone 3364-7500, e comigo, _____, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

Seque.

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0428
Doc. 3603

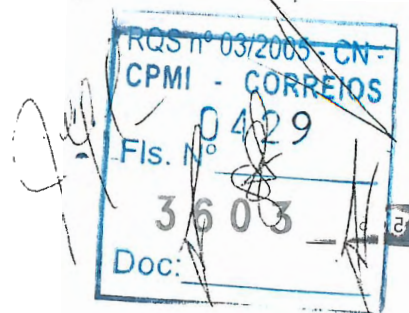


MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Doc. 960

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA

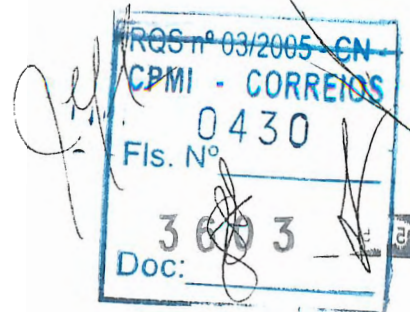
Aos catorze (14) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco (2005), nesta Cidade de Salvador/BA, e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, Delegado de Polícia Federal, comigo, **GUIOMAR SAMPAIO LIMA**, Escrivã de Polícia Federal, ao final assinada, aí presente, **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, Publicitário, filho de Manoel Ignácio de Mendonça Filho e de Regina Cavalcanti de Mendonça, nascido em 10/08/1944, portador do RG.Nº. 579.359-SSP/BA e CPF Nº 003315705-72, com endereço de trabalho na Av. Marquês de Leão, 46, 1º. Andar, Barra, Salvador/BA e endereço residencial na Av. Sete de Setembro, 2460, Aptº. 1601, Vitória, Salvador/BA, telefone (071) 9982-0337, grau de instrução: Superior incompleto. Testemunha compromissada na forma da Lei. Aos costumes disse nada. A respeito dos fatos em apuração, **DISSE: QUE**, no ano de 2002 a empresa do depoente denominada CEP-COMUNICAÇÃO LTDA. prestou serviços de marketing político e institucional, consistente em um pacote global de serviços para o Partido dos Trabalhadores-PT e lideranças do mesmo partido; QUE, esses serviços totalizaram o valor aproximado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); QUE, subsistia o acordo entre a CEP-COMUNICAÇÃO LTDA. e o PT, no sentido de que esse valor seria totalmente pago até o final do mês de novembro de 2002, ao fim do segundo turno das eleições; QUE, salienta que o valor de vinte e cinco milhões não corresponde a um único contrato, mas a inúmeros contratos escritos e verbais, de serviços diferenciados que totalizam o valor anteriormente referido; QUE, até o final de novembro/2002 não houve a quitação do mencionado débito em favor da empresa do depoente, apesar de insistentes cobranças; QUE, o débito correspondente totalizava um valor aproximado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); QUE, o depoente afirma que não apenas o mesmo como a Srª. ZILMAR efetuaram insistentes cobranças para o recebimento do débito diante do Sr. DELÚBIO SOARES, então





**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

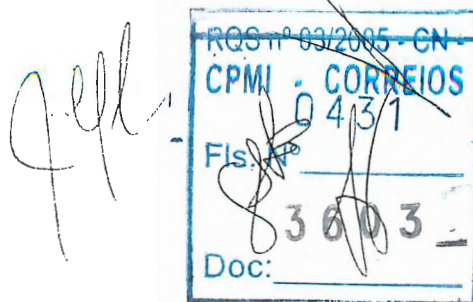
tesoureiro do PT; QUE, no início do ano de 2003 o Sr. DELÚBIO SOARES em contato com a Sr^a. ZILMAR FERNANDES, determinou que procurasse o Sr. MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido, para que esse efetuasse o pagamento do débito em questão; QUE, não sabe precisar em que circunstâncias se deram o primeiro encontro entre a Sr^a. ZILMAR FERNANDES e o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, afirma que esse contato se deu ainda no mês de janeiro de 2003; QUE, ainda no primeiro encontro, o Sr. MARCOS VALÉRIO disse que, por determinação do Sr. DELÚBIO SOARES, efetuaria o pagamento do débito anteriormente indicado; QUE, essas informações foram passadas ao depoente pela Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO determinou à Sr^a. ZILMAR FERNANDES que se dirigisse a agência do Banco Rural em São Paulo/SP para proceder ao recebimento de valores referentes as dívidas; QUE, na primeira oportunidade que a Sr^a. ZILMAR FERNANDES se deslocou a agência do Banco Rural a mesma se surpreendeu com a disponibilização de valores em moeda corrente; QUE, não se recorda ao certo, mas a Sr^a. ZILMAR FERNANDES efetuou possivelmente cinco saques em moeda corrente; QUE, a Sr^a. ZILMAR FERNANDES efetuou três saques no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dois saques no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); QUE, não sabe informar se a Sr^a. ZILMAR FERNANDES foi alguma vez assaltada; QUE, em determinado momento que não sabe precisar quando, houve um contato entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e a Sr^a. ZILMAR FERNANDES, onde aquele condicionou o recebimento de parte do débito em conta bancária no exterior; QUE, o depoente afirma não ser verídica a declaração prestada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO de que teria partido do depoente ou da Sr^a. ZILMAR FERNANDES a iniciativa de ter recebido valores no exterior; QUE, o fato em questão chegou ao conhecimento do depoente diretamente pela Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, o depoente não teve qualquer contato direto com o Sr. MARCOS VALÉRIO ou qualquer pessoa vinculada ao mesmo; QUE, não sabe informar se a Sr^a. ZILMAR FERNANDES efetuou emissão de Notas Fiscais referentes aos valores recebidos em espécie; QUE, apenas a Sr^a. ZILMAR FERNANDES efetuou o recebimento dos valores em moeda corrente originários da empresa SMP&B; QUE, de forma diversa, da afirmada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, ANTÔNIO KALIL CURY, jamais recebeu





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

qualquer valor oriundo de empresa do Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, ANTÔNIO KALIL CURY trabalha na empresa Duda Mendonça Associados-DMA, empresa totalmente desvinculada de marketing político; QUE, nega terminantemente a versão apresentada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO de que a Sr^a. ZILMAR FERNANDES haveria solicitado ao mesmo que entregasse cheques ao Sr. JADER KALID ANTÔNIO em Belo Horizonte/MG; QUE, não conhece nem nunca ouviu falar do Sr. JADER KALID ANTÔNIO; QUE, o Sr. JADER KALID ANTÔNIO jamais configurou como consultor em qualquer uma das empresas do depoente; QUE, o Sr. JADER KALID ANTÔNIO nunca efetuou o desconto de qualquer cheque para pagamento ao depoente; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO haveria solicitado à Sr^a. ZILMAR FERNANDES o número de uma conta bancária no exterior para o recebimento de pagamentos; QUE, não sabe informar outros detalhes solicitados pelo Sr. MARCOS VALÉRIO no que concerne à referida transação no exterior; QUE, as tratativas em questão se deram entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, o depoente não possui consultor financeiro; QUE, há mais de dez anos o depoente possui contas bancárias no Banco de BOSTON; QUE, a partir da solicitação do Sr. MARCOS VALÉRIO o depoente consultou o Banco de BOSTON INTERNACIONAL/Bahamas uma forma de abrir uma conta bancária no exterior; QUE, um representante do Banco de BOSTON procedeu à abertura de uma empresa off-shore situada nas Bahamas; QUE, por volta de fevereiro de 2003 a referida empresa foi aberta; QUE, a empresa é denominada DUSSELDORF; QUE, essa denominação ficou a cargo do próprio banco de BOSTON; QUE, ao todo, houve o recebimento junto à empresa DUSSELDORF o valor de aproximadamente R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais); QUE, encerrados os pagamentos, em novembro de 2003, o depoente passou a utilizar o referido valor; QUE, questionado acerca da destinação respondeu que não tem condição de especificar; QUE, em razão de não conseguir se recordar da destinação que deu aos dez milhões e quinhentos mil reais, não pode precisar sua respectiva destinação; QUE, o referido valor foi incorporado ao patrimônio do depoente e não ao patrimônio da empresa; QUE, o depoente, através de denúncia espontânea, retificou a Declaração de Imposto de Renda- Exercício 2004 (Ano-Base 2003) com o pagamento dos impostos devidos; QUE, salienta que o valor de dez





**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

milhões e quinhentos mil reais de sua conta no exterior foram utilizados para pagamentos pessoais do depoente; QUE, durante o recebimento dos valores no exterior, em um determinado momento, houve um desencontro de contas entre os valores depositados pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, ou terceiro sob sua orientação, e os valores pela empresa DUSSELDORF; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO encaminhou à Sr^a. ZILMAR FERNANDES cópias de documentos (fac-símiles) comprovando os depósitos dos valores; QUE, no início do ano de 2003 foi firmado um novo contrato, consistente em um pacote global de serviços, em favor do Partido dos Trabalhadores-PT no valor aproximado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seja, no início de 2003 a empresa do depoente possuía um crédito de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referente ao pacote global de serviços, acrescido dos R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) referente ao contrato de 2003; QUE, referente aos sete milhões de reais, parte foi paga diretamente pelo Partido dos Trabalhadores no valor aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto que R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) seria pago pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, houve o recebimento diretamente por parte do Sr. DELÚBIO SOARES o valor aproximado de R\$ 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais); QUE, maiores detalhes podem ser apresentados pela Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, o depoente não possui hoje qualquer conta bancária no exterior; QUE, a esposa do depoente nem seus filhos também não possuem qualquer conta bancária no exterior; QUE, ratifica o depoimento prestado anteriormente à Polícia Federal, com os esclarecimentos já fornecidos; QUE, o jornalista RICARDO KOTECHO foi o responsável por apresentar o Sr. LUIZ INÁCIO DA SILVA por volta do ano de 1994; QUE, durante a prestação dos serviços de marketing político, a empresa do depoente efetua inúmeras terceirizações como: produtora, pesquisa, produção de músicas, etc.; QUE, no segundo turno das eleições de 2002 o publicitário EYNHART JACOMO e HAROLDO CARDOSO, amigo pessoal do depoente, passaram a integrar a equipe de marketing político do depoente sem receberem contra-prestação para tanto; QUE, os senhores anteriormente citados integraram a equipe de criação do depoente na campanha de segundo turno de 2002; QUE, ao fim do ano de 2003 todos os créditos que a empresa do depoente possuía perante o PT foram quitados; QUE, no ano de 2004 foi contratado um novo





**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

pacote global de serviços de marketing político, institucional e eleitoral em favor do PT, no valor de aproximadamente R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais); QUE, esses serviços referiram-se às campanhas políticas municipais de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG, Recife/PE, Goiânia/GO e Curitiba/PR; QUE, o pagamento do referido pacote possui três fontes do próprio PT: primeiro, Diretório Nacional, segundo Diretórios Regionais e terceiro, Comitê Financeiro das respectivas campanhas; QUE, subsiste ainda um débito por parte do PT no valor de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais); QUE, não houve qualquer intermediação por parte do Sr. MARCOS VALÉRIO durante o ano de 2004; QUE, o depoente não comentou com qualquer pessoa vinculada ao PT a respeito do recebimento de valores no exterior por parte do depoente; QUE, quanto aos conhecimentos do depoente as únicas pessoas que sabiam das transações financeiras ocorridas no exterior eram o depoente, a Sr^a. ZILMAR, o Sr. MARCOS VALÉRIO e possivelmente alguma pessoa vinculada administrativamente a este, possivelmente sua gerente financeira; QUE, não se recorda a identidade do funcionário do banco de BOSTON que tenha o auxiliado na abertura de conta bancária no exterior; QUE, o nome da empresa foi denominada pelo próprio banco; QUE, o depoente já esteve na Bahamas, com fins exclusivamente turísticos; QUE, quando esteve na Bahamas não tratou de qualquer questão profissional sobretudo relacionada à empresa DUSSELDORF; QUE, a confirmação dos recebimentos de valores junto à empresa DUSSELDORF ocorreu mediante o recebimento de cópia de fac-símiles e através de contatos telefônicos; QUE, cópias de depósitos bancários em conta bancária da empresa DUSSELDORF foram encaminhadas à Sr^a. ZILMAR FERNANDES; QUE, conforme anteriormente indicado as cópias de depósitos foram encaminhadas pelo Sr. MARCOS VALÉRIO à Sr^a. ZILMAR FERNANDES em razão de divergências acerca dos valores; QUE, o depoente não manuseou os referidos documentos, contudo acredita que todos tenham sido encaminhados à Polícia Federal; QUE, não existem cópias de todos os depósitos, pois só houve o recebimento de cópias de comprovante de depósito no que concerne aos valores divergentes; QUE, até então o depoente jamais tinha manuseado os referidos documentos; QUE, não apenas nunca utilizou como não conhece a empresa PANORAMA CONSULTORIA FINANCEIRA, de propriedade do Sr. JADER KALID;





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

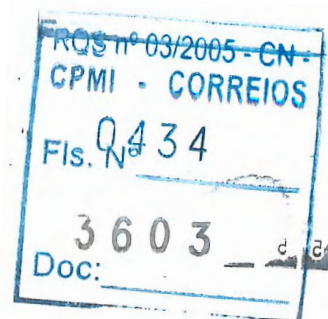
QUE, além das transações anteriormente indicadas não fez ou recebeu qualquer remessa de valores ao exterior; QUE, não conhece o Sr. ROGER CLEMENT HABER ou sua esposa MYRIAN HABER; QUE, jamais realizou qualquer transação financeira através da empresa HOLDING COR sediada nas Ilhas Virgens; QUE, não se recorda o número da conta bancária utilizada pela empresa DUSSELDORF ; QUE, não é proprietário de qualquer conta bancária junto ao CITYBANK na Suíça; QUE, nunca fez qualquer operação financeira utilizando a empresa HERITAGE FIANCE TRUST; QUE, no ano de 1998 foi responsável pelo marketing político de dez campanhas políticas em favor de candidatos vinculados a diversos partidos; QUE, foi responsável pela campanha política do Sr. PAULO MALUF durante as eleições que ocorreram nos anos de 1990, 1992 e 1998; QUE, não se recorda dos respectivos valores; QUE, era responsável exclusivamente pelos serviços de criação, não sabendo detalhar a forma de recebimento pelos respectivos serviços, contudo assegura que todos os valores foram recebidos através dos comitês financeiros de campanha; QUE, exibido o Laudo de Exame Econômico Financeiro nº. 2165/05-INC e anexos, o depoente desconhece completamente o teor das informações ali relacionadas. Nada mais havendo, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que vai devidamente assinado por todos, inclusive pelos Advogados Dr. HÉLIO SANTANA, OAB/BA 10461, com endereço de escritório à Rua da Bélgica , nº 10, sala 405, Comércio, Salvador/BA, (071) 3241-3125/(071)9981-2659 e Dr. TALES CASTELO BRANCO, OAB/SP 605, com endereço de escritório à Rua Natingui, nº. 485, B- Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, telefone (011) 3813-8022/(011) 9984-8047. Eu, [assinatura], Escrivã de Polícia Federal, **GUIOMAR SAMPAIO LIMA**, 1ª. Classe, Mat. 6773, o lavrei.

AUTORIDADE: [assinatura]

DEPOENTE : [assinatura]

ADVOGADO: [assinatura]

ADVOGADO: [assinatura] CSB-TS 10461





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Doc. 960

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Salvador/BA, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, onde presente se encontrava o Bel. **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF/BRASÍLIA/DF, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, lotado e em exercício nesta SR/DPF/BA, presente **ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, filha de Edvaldo Fernandes Ribeiro dos Santos e de Zilda Santana Santos, natural de Itambé/BA, nascida aos 22/10/1952, RG 732.927 SSP/BA, podendo ser localizada à Rua Marquês do Leão, nº 46, térreo, Barra, Salvador/BA, tel. 3267-5858 / (61) 9271-6929. Acompanhada de seus Advogados, Dr. HÉLIO SANTANA, OAB/BA10461, com endereço profissional à Rua da Bélgica, nº 10, 9º andar, Comércio, Salvador/BA, tel. 3241-3125 / 9981-2659, e o Dr. Tales Castelo Branco, OAB/SP15.318, com endereço profissional à Rua Natingui, 485, Alto dos Pinheiros, São Paulo/SP, tel. (11) 3813-8022. Inquirida pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE** o primeiro contato ocorrido entre o Sr. DUDA MENDONÇA e o PT ocorreu através do senhor RICARDO KOTCHO, jornalista, por volta do ano de 2000; QUE RICARDO KOTCHO era possivelmente Assessor de Imprensa do PT; QUE na primeira reunião formal ocorrida entre o senhor DUDA MENDONÇA, a depoente e membros do PT ocorreu no ano de 2001; QUE encontravam-se presentes na reunião membros da Diretoria Executiva do PT (DELÚBIO SOARES, JOSÉ DIRCEU, entre outros); QUE o objeto dessa reunião foi o estabelecimento de tratativas relacionadas à serviços de marketing político (programa partidário e inserções avulsas); QUE ainda no ano de 2001 foi criada a empresa CEP – COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA; QUE em reuniões subsequentes, a depoente e seu sócio, DUDA MENDONÇA, apresentaram um orçamento no valor aproximado de quinhentos e noventa mil reais; QUE o serviço em questão envolveu os seguintes trabalhos: comerciais para inserções avulsas e programas partidários para 2001.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

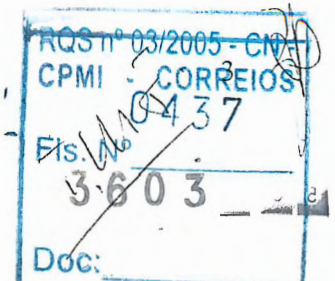
NACIONAL; QUE o pagamento por esse serviço foi totalmente adimplido através de cheques ou TED ELETRÔNICO; QUE esses pagamentos foram totalmente adimplidos diretamente pela DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DO PT; QUE o senhor DELÚBIO SOARES era o único responsável por esses pagamentos; QUE foram emitidas todas as notas fiscais atinentes aos serviços em questão; QUE a depoente considera o segundo período do ano de 2001 como um período de conhecimento entre sua empresa e o PT; QUE o PT efetuou todos os pagamentos em conformidade com os prazos acordados com a empresa CEP; QUE no ano de 2002, a empresa da depoente foi contratada pelo PT para prestar um pacote global de serviços relacionados a marketing político e institucional; QUE esses serviços consistiam em: inserções avulsas e programa partidário, tanto em favor do PT NACIONAL como em favor de alguns DIRETÓRIOS REGIONAIS; QUE o objetivo da empresa da depoente emprestar serviços simultaneamente ao PT nos âmbitos nacional e regional era uniformizar a linguagem do partido; QUE esse pacote global de serviços totalizou um valor aproximado de vinte e cinco milhões de reais; QUE ressalta que nesse período foi elaborado programa específico para ser veiculado todos os estados da Federação Brasileira; QUE o pacote global de serviços envolvia também orientação estratégica de comunicação política, cartazes, agendas, programação visual de brindes e etc. ; QUE o pagamento referente ao pacote global de serviços prestados no ano de 2002 foi pago de diversas formas; QUE no ano de 2002, a predominante fonte de pagamento foi o DIRETÓRIO NACIONAL DO PT, na pessoa do senhor DELÚBIO SOARES; QUE houve cinco pagamentos oriundos de Diretórios Regionais (São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná); QUE ao fim do ano de 2002, referentes ao contrato no valor de aproximadamente vinte e cinco milhões de reais, o PT efetuou o pagamento de apenas treze milhões aproximadamente ; QUE esses pagamentos ocorreram através de cheques, TED's e depósitos bancários; QUE esses valores encontram-se devidamente registrados; QUE a depoente afirma que os pagamentos do ano de 2002 foram atrasados, apesar das insistentes cobranças; QUE ao fim do ano de 2002 ainda existia





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

um debito por parte do PT em favor da empresa CEP no valor aproximado de onze milhões e quinhentos mil reais; QUE no mês de abril do ano de 2003, a empresa CEP firmou um novo contrato para a prestação de marketing político e institucional no valor aproximado de sete milhões de reais; QUE, assim, no início do ano de 2003, o PT possuía um débito junto à empresa CEP no valor aproximado de dezoito milhões de reais; QUE no ano de 2003, o PT pagou formalmente (emissão de notas fiscais) o valor aproximado de três milhões de reais; QUE esse valor foi pago através de TED's, cheques e depósitos bancários; QUE a depoente afirma que o lucro líquido aproximado pela prestação dos serviços anteriormente indicados pode variar entre trinta a cinquenta por cento; QUE o senhor DUDA MENDONÇA é detentor de setenta por cento das ações da empresa CEP, enquanto a depoente detém um percentual de quinze por cento em conformidade com a natureza do serviço; QUE em janeiro de 2003, a depoente foi convidada a participar de uma reunião ocorrida na sede do PT NACIONAL pelo senhor DELÚBIO SOARES com objetivo de tratar das dívidas pendentes do aludido partido; QUE nessa reunião o senhor DELÚBIO SOARES apresentou formalmente à depoente o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, nessa oportunidade, o senhor DELÚBIO SOARES sustentou que MARCOS VALÉRIO estava auxiliando o PT a saldar suas dívidas através de empréstimos; QUE MARCOS VALÉRIO confirmou a orientação prestada por DELÚBIO SOARES e disse à depoente que pretendia efetuar uma programação de pagamentos; QUE no início da segunda quinzena de fevereiro, foi marcado um encontro entre a depoente e o senhor MARCOS VALÉRIO, na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE a depoente não tem certeza se essa reunião ocorreu nas dependências da empresa DNA; QUE nessa reunião o senhor MARCOS VALÉRIO apresentou uma programação de pagamentos à depoente; QUE a depoente se encontrava desacompanhada nessa reunião; QUE o início dessa programação aconteceria no início de abril do ano de 2003; QUE MARCOS VALÉRIO disse que ia efetuar o adiantamento no valor de novecentos mil' reais fracionado em três vezes; QUE MARCOS VALÉRIO determinou a depoente que se apresentasse no BANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RURAL, situado na Avenida Paulista, em São Paulo/SP, para efetuar o recebimento dos valores; QUE a depoente se deslocou, no dia 24 de fevereiro de 2003, à mencionada agência bancária onde efetuou o recebimento no valor de trezentos mil reais em moeda corrente; QUE a depoente desconhecia o fato de que receberia o mencionado valor em moeda corrente; QUE a depoente retornou nos dois dias subseqüentes à aludida agência bancária para efetuar os dois recebimentos subseqüentes; QUE ao receber esses valores na agência do Banco Rural, a depoente se restringia a apresentar sua identidade civil para proceder ao recebimento de valores que já encontravam disponibilizados; QUE ao se apresentar na agência bancária a depoente não portava qualquer ordem de pagamento à transação financeira, pois a determinação era apenas a de se apresentar pessoalmente; QUE na segunda quinzena do mês de fevereiro, houve um contato entre a depoente e o senhor MARCOS VALÉRIO onde esse mencionou a necessidade de a depoente lhe fornecer um número de uma conta bancária no exterior para o recebimento de parte do pagamento; QUE esse contato ocorreu antes do primeiro recebimento efetuado pela depoente em agência bancária conforme anteriormente indicado; QUE diante dessa exigência advinda do senhor MARCOS VALÉRIO a depoente entrou em contato com o senhor DUDA MENDONÇA, relatando-lhe o fato; QUE DUDA MENDONÇA disse à depoente que ficaria a cargo do mesmo a resolução dessa questão; QUE a depoente confirma que a determinação da abertura de uma conta no exterior partiu do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE a depoente nega declaração prestada pelo senhor MARCOS VALÉRIO afirmando que a iniciativa para o recebimento de valores no exterior fosse originária da depoente ou do senhor DUDA MENDONÇA; QUE o senhor DUDA MENDONÇA, em contato com o Banco de Boston Internacional, providenciou a abertura de uma empresa off-shore denominada DUSSELDORF localizada nas Bahamas e o respectivo número de conta bancária; QUE a depoente não participou das tratativas e procedimentos relativos à abertura da referida empresa off-shore; QUE todas as informações que possui referentes a essa empresa lhe foram passadas

[Assinatura]

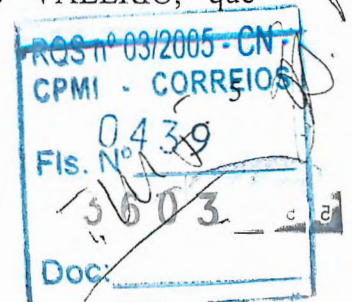
ROST 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 438
3803
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

diretamente pelo senhor DUDA MENDONÇA; QUE de posse do número da respectiva conta bancária, a depoente o entregou ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE a partir de março de 2003, começaram a ser efetuados os depósitos em conta bancária da empresa DUSSELDORF; QUE o somatório dos depósitos na conta bancária da empresa DUSSELDORF possivelmente totalizam o valor de dez milhões e meio de reais; QUE a depoente não possuiu qualquer relação, sequer societária, com a empresa DUSSELDORF; QUE a depoente afirma que os valores depositados na conta da empresa DUSSELDORF seriam de propriedade exclusiva do senhor DUDA MENDONÇA, a título de distribuição de dividendos da empresa CEP; QUE em um determinado momento passou a ocorrer uma divergência entre os valores declarados por MARCOS VALÉRIO como depositados e os recebidos pela empresa DUSSELDORF; QUE para saber se esses valores eram depositados, a depoente falava exclusivamente com a senhora SIMONE VASCONCELOS; QUE o senhor DUDA MENDONÇA não participava de quaisquer contatos relacionados aos recebimentos dos valores da empresa DUSSELDORF; QUE apenas DUDA MENDONÇA efetuava a conferência dos valores efetivamente recebidos em conta bancária da empresa DUSSELDORF; QUE a depoente jamais efetuou pessoalmente a conferência do recebimento dos valores em conta bancária DUSSELDORF; QUE ocorrendo divergência no recebimento de depósitos na conta bancária da empresa DUSSELDORF, possivelmente a senhora SIMONE ou GEISA passou a encaminhar cópias de fac-símile, comprovando a ocorrência dos depósitos; QUE a depoente desconhece a forma utilizada pelo senhor MARCOS VALÉRIO para efetuar transações financeiras no exterior; QUE desconhece a identidade do possível doleiro utilizado pelo senhor MARCOS VALÉRIO para efetuar transações bancárias no exterior; QUE nunca ouviu falar do senhor JADER KALID ANTONIO, negando que essa pessoa tenha sido seu consultor financeiro; QUE ressalta que compulsando os documentos comprobatórios da efetivação dos depósitos observa-se que os referidos comprovantes eram encaminhados para o senhor MARCOS VALÉRIO, que

[Assinatura]





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

posteriormente os encaminhava para a depoente e não o contrário; QUE ainda no ano de 2003 foram encerrados os depósitos na referida conta bancária situados no exterior; QUE apenas através da análise dos documentos encaminhados à depoente, pela senhora SIMONE, foi possível identificar a origem dos valores depositados em conta bancária da empresa DUSSELDORF; QUE até então desconhecia completamente a origem dos mencionados valores; QUE a depoente afirma desconhecer a destinação atribuída a dez e meio milhões de reais depositados em conta bancária no exterior; QUE esses valores foram movimentados exclusivamente pelo senhor DUDA MENDONÇA; QUE concomitante ao recebimento de valores no exterior houve o recebimento de pagamento por parte do senhor MARCOS VALÉRIO no Brasil conforme se pode constatar através da análise das datas dos depósitos e dos saques efetuados pela depoente; QUE a depoente efetuou, ao todo, o total de cinco recebimentos de valores em moeda corrente junto à Agência do Banco Rural situado no município de São Paulo; QUE além do recebimento de novecentos mil reais fracionado em três vezes, a depoente efetuou o recebimento de quinhentos mil reais fracionados em duas parcelas de duzentos e cinquenta mil reais, ambas em moeda corrente em agência do Banco Rural; QUE a depoente jamais foi assaltada portando valores retirados de agência do Banco Rural; QUE afirma a inveracidade das declarações de MARCOS VALÉRIO nesse sentido; QUE não conhece o senhor DAVI RODRIGUES ALVES; QUE DAVI RODRIGUES ALVES, ouvido na CPI, disse que não conhece a depoente; QUE o restante do débito do PT existente no ano de 2002 foi pago através do senhor DELÚBIO SOARES; QUE esse débito, três milhões e meio de reais, foi pago através da entrega de numerário em moeda corrente na empresa CEP; QUE ao fim de 2003 todo o debito do PT restou quitado; QUE no ano de 2004, foi firmado entre a empresa CEP e o PT um novo pacote global de serviços de marketing político de institucional no valor aproximado de vinte e quatro milhões de reais; QUE todos os serviços referentes a esse contrato foram efetivamente prestados; QUE referente a esse valor, houve o pagamento de apenas um valor aproximado de dez

Handwritten signature: *DP*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0440
3603
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

milhões de reais; QUE o pagamento desse valor ocorreu através de depósitos bancários, cheques e TED's; QUE relativo a esses pagamentos foram emitidas todas as notas fiscais e respectivas faturas; QUE no ano de 2004, não houve qualquer intermediação de pagamento por parte de MARCOS VALÉRIO; QUE existe ainda um débito no valor aproximado de quatorze milhões de reais; QUE a depoente afirma jamais ter possuído qualquer conta bancária no exterior; QUE o único parente da depoente que possivelmente já teve conta bancária no exterior foi o filho da mesma, que morou em Londres no ano de 2003, todavia ressalta que nessa conta foram movimentados apenas valores de sua própria subsistência; QUE afirmou desconhecer o teor do documento constante no laudo nº 2165/05-INC, consistente à conta bancária 61028540 – Bank Boston; QUE afirma que a referida conta não é de titularidade da mesma; QUE a depoente jamais foi às Bahamas; QUE a depoente jamais movimentou o suposto valor no valor de setecentos e cinqüenta e seis mil dólares em conta bancária no exterior; QUE o publicitário EYNHART JACOME participou no segundo turno da eleição de 2002 na prestação de serviços de marketing político; QUE o referido senhor não recebeu qualquer valor pelo serviço prestado; QUE pelo conhecimento da depoente, apenas a própria, DUDA MENDONÇA, MARCOS VALÉRIO e SIMONE VASCONCELOS possuíam conhecimento das transações financeiras ocorridas no exterior; QUE a depoente jamais ouviu falar da empresa PANORAMA CONSULTORIA FINANCEIRA; QUE a depoente jamais ouviu falar da empresa AGATA INTERNACIONAL HOLDING CORP; QUE jamais possuiu qualquer conta no Citibank em Zurique; QUE a depoente jamais fez qualquer operação financeira com a empresa HERITAGE FIANCE TRUST; QUE apenas ouviu falar da referida empresa recentemente através dos meios de comunicação; QUE nos anos de 1990, 1992 e 1998, foi responsável pelas campanhas eleitorais do senhor PAULO MALUF; QUE não sabe precisar o valor dos serviços prestados em favor do referido candidato; QUE todos os valores referentes à pagamentos de campanhas políticas em favor do candidato PAULO MALUF foram regularmente contabilizados, sendo emitidas todas as notas

DP

REQSTº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
F. 0441
Fis. Nº
3603
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

fiscais e respectivas faturas; QUE jamais recebeu qualquer valor de recursos financeiros do senhor PAULO MALUF ou de pessoas a ele vinculadas no exterior. E mais não disse. Em seguida determinou a Autoridade o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim, *DL*, **Dilton George Lopes de Oliveira**, Escrivão de Polícia Federal, que o digitei.

AUTORIDADE

[Assinatura]

DEPOENTE

[Assinatura]

ADVOGADO

OTB. D. 10461

ADVOGADO

T. L. M. F. EAB/80 15.810





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Doc. 960

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA
na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 015682, Assistente Jurídico da União, trabalhando no Núcleo de Assessoria Jurídica da Advocacia Geral da União, sito à Av. Rio Branco, 311 – 8º andar – sala 814 – Centro/RJ – fone 2262-1990, filho de Luiz Augusto Teixeira Mendonha e Minervina Ribeiro Mendonha, nascido em 28/11/1948, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº 1758122 -IFP/RJ, CPF 288.216.027-53, residente na rua Min. Viveiros de Castro, 47/501 – Copacabana/RJ, tel: (21) 3392-5079, acompanhado da advogada Lucia de Paula Corrêa, OAB/RJ 033831, com escritório sito à Largo do Machado, 39 – 2º andar – sala 04 – Catête/RJ – fone 2558-2679. Inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é Assistente Jurídico da União desde 1984; QUE atualmente presta seus serviços junto ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da AGU no Rio de Janeiro; QUE não é sócio nem administrador de nenhuma empresa comercial; QUE não é filiado a nenhum partido político; QUE não é amigo pessoal nem parente de nenhum parlamentar; QUE indagado a cerca da TED, recebida em 28/04/04 em sua conta corrente no Banco Real, ag. 0888, CNP 4707871-1, no valor de R\$ 201.253,00 (duzentos e um mil, duzentos

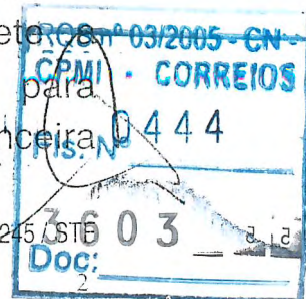
888-1639005-CN-
CPMI - CORREIOS
443
Fis. Nº
Inquérito Policial nº 2245 / STF
3603
Doc: 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

e cinquenta e três reais), esclarece que tais recursos foram recebidos pelo declarante, em virtude do sinal e princípio de pagamento pela venda do apartamento de nº 203, da Av. Atlântica nº 270 – Copacabana/RJ; QUE o comprador do apartamento foi o advogado SÉRGIO SAHIONE, salvo engano; QUE possui a escritura comprovando a referida transação imobiliária, cuja cópia se compromete a apresentar ainda na data de hoje; QUE esclarece que o dr. SAHIONE desejava pagar o imóvel em dólares americanos, o que foi prontamente negado pelo declarante; QUE diante da negativa, o dr. SAHIONE comprometeu-se a fazer uma “TED” para a conta do declarante, referente ao sinal e princípio de pagamento daquele imóvel, como de fato ocorreu na data já citada; QUE ao receber a TED em sua conta, observou que o depositante era um terceiro desconhecido, o que motivou o declarante a indagar do dr. SAHIONE quem era a pessoa que tinha remetido os recursos para a sua conta; QUE o dr. SAHIONE respondeu que o dinheiro era do doleiro “MESSER”; QUE curiosamente no dia da escritura, lavrada no próprio apartamento negociado, o dr. SAHIONE, em vez de entregar o cheque administrativo que tinha sido acordado entre as partes, compareceu ao local com aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) em “dinheiro vivo”; QUE naquele momento, surpreendeu-se e chegou a ficar com raiva de SAHIONE, oportunidade em que disse ao referido advogado que só daria o recibo de quitação após o depósito daquela quantia em sua conta corrente pessoal no Banco Bradesco, ag. 2912-2, conta corrente nº 0008055-1, o que de fato ocorreu; QUE o valor negociado no imóvel em questão encontra-se devidamente retratado na escritura de compra e venda; QUE a operação imobiliária referida foi devidamente declarada ao FISCO; QUE neste momento se compromete a apresentar cópia de sua declaração de imposto de renda, para comprovar o alegado; QUE nunca fez qualquer transação financeira

Inquérito Policial nº 2245 / STB





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

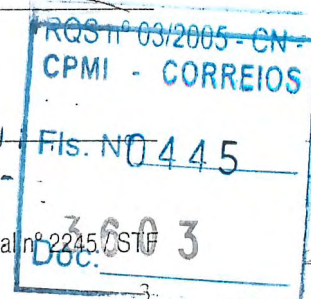
com a BONUS-BANVAL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; QUE só veio a saber da existência desta corretora por notícias veiculadas pela mídia escrita e falada; QUE nunca fez qualquer transação financeira ou comercial com a empresa NATIMAR NEGOCIOS E INTERMEDIações LTDA, desconhecendo por completo a existência desta firma; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, só vindo a saber da existência do mesmo pelo noticiário nacional; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece e nunca ouviu falar em ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não conhece CARLOS ALBERTO QUAGLIA, NATALIE QUAGLIA IBANES e LIDIA DORA IBANES, sócios da empresa NATIMAR; QUE já chegou a investir no mercado financeiro por intermédio da PRIME CORRETORA, no Rio de Janeiro, comprando ações da TELEMAR e vendendo as opções, sendo que tais negócios estão devidamente declarados no seu imposto de renda. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, João Justiniano Sobrinho, mat. 7654, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.*****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADA _____



Inquérito Policial nº 2245/STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Doc. 960

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
PAULO FERREIRA PALMIERI
na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **PAULO FERREIRA PALMIERI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, filho de Francisco Palmieri Neto e Olinda Aguiar Ferreira Palmieri, nascido em 31/12/1963, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº 04.770.591-8 -DETRAN/RJ, CPF 842.465.617-20, residente na rua Desenhista Luis Guimarães, nº 260, bl.3 - Aptº 404 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2431-2285 e 8129-0066, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é administrador de empresas, sendo proprietário da firma GOIEX COMERCIAL, EXPORTADORA, LTDA. desde sua fundação ocorrida em 2001; QUE o principal objeto desta empresa é a comercialização de quartzo industrial; QUE antes de criar sua empresa, trabalhou como funcionário da CIA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A; QUE nessa firma ocupava o cargo de Assessor Administrativo; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED recebida em 27/04/2004 em sua conta corrente no Banco Sudameris, esclarece que tais recursos foram oriundos de operação de câmbio; QUE, naquela época, em razão de dificuldades financeiras resolveu vender em torço de US\$ 43.000,00 (quarenta e três mil dólares) que possuía guardados

Inquérito Policial nº 2245 / STF

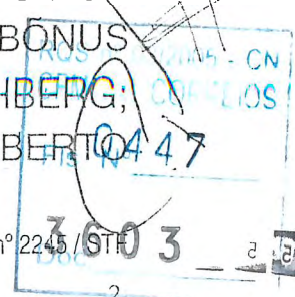
PROS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0446
Fis. Nº
3603
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

em sua residência; QUE, já possuía o telefone de contato de uma mulher chamada "BETH", conhecida do declarante como operadora de câmbio; QUE acredita que "BETH" era funcionária do doleiro DARIO MESSER; QUE, anteriormente já tinha vendido dólares para essa pessoa; QUE, se dirigiu até a Rua Visconde de Pirajá, cujo endereço exato não se recorda neste momento, levando os dólares para a "BETH"; QUE entregou tais recursos nas mãos de "BETH"; QUE não recebeu os reais devidos pela venda dos dólares naquele momento em razão da falta de segurança para transportá-los; QUE por esse motivo solicitou que "BETH" fizesse uma TED para sua conta corrente no Banco Sudameris; QUE essa transferência ocorreu no mesmo dia; QUE se compromete a fornecer o endereço exato do local onde vendeu os dólares e maiores sobre "BETH"; QUE o local em questão não era uma casa de câmbio, tratando-se de sala comercial no piso inferior de uma galeria em Ipanema; QUE, na porta do referido estabelecimento constava a seguinte inscrição: "entre sem bater", não se lembrando se havia alguma placa de identificação do estabelecimento; QUE há pelo menos um ano não consegue mais contato com "BETH"; QUE chegou a transacionar com a "BETH" por cerca de quatro ou cinco vezes a venda de pequenas quantias de dólares, recebeu em mãos os reais no local; QUE não declarou ao FISCO a existência destes recursos em moeda estrangeira que possuía em sua residência; QUE não tem nenhum grau de parentesco ou mesmo conhece o tesoureiro informal do PTB – EMERSON PALMIERI; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO, BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO

Inquérito Policial nº 2245/STF





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

QUAGLIA e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, Carlos Roberto Matos dos Santos, mat. 3075, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

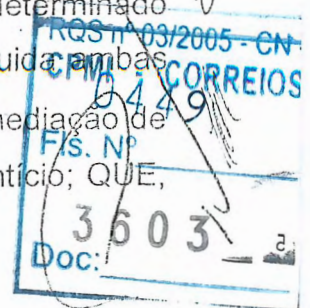
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0448
3603
Doc:

Inquérito Policial nº 2245/SIF

Doc. 960

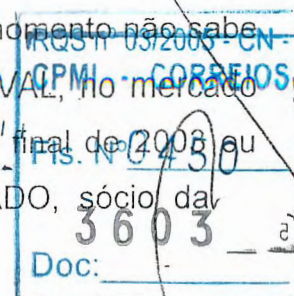
TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 21 dias do mês de **setembro**, de **2005**, nesta cidade de São Paulo/SP, na Sede da **SR/DPF/SP**, no 9º andar, onde se encontrava presente os Delegados de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXITELES FRAGOSO PRAXEDES**, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado, presente o (a) Sr. (a): **CARLOS ALBERTO QUAGLIA**, argentino, solteiro, filho (a) de Antonio Quaglia e Jane Hughes de Quaglia, nascido (a) aos 06.10.1944, em Buenos Aires, RNE W-526340-D- PERMANENTE, CPF 040.277.298-97, escolaridade: Universitário incompleto, Profissão: empresário, residente na Rua Rosalina Amélia dos Santos, 154 – Florianópolis/SC, CEP – 88060-000, com telefones: (48) 269.7940 ou 9962.9709, sabendo ler e escrever no nosso idioma. Acompanhado neste ato pelo Dr. Haroldo Rodrigues, OAB/SP 85953, com escritório na Al.Lorena, 800, Conj. 610/611, nesta capital, telefone 3052.1205. **Inquirido (a) pela Autoridade sobre os fatos em apuração, RESPONDEU: QUE**, é sócio-gerente e administrador da empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA., localizada no endereço da própria residência do declarante; QUE, sua filha NATALIE QUAGLIA IBANES é sócia do declarante na referida empresa; QUE, a NATIMAR surgiu em 1993 inicialmente com o objeto de gerir um sistema de tele-entrega de alimentos, o que ocorreu durante dois anos; QUE, salvo engano, a partir de 1995 a NATIMAR passou a intermediar comércio de exportação; QUE, nunca desenvolveu as atividades de intermediação, compra, venda, importação e exportação de metais nobres e pedras preciosas e semi-preciosas apesar de constar como objeto no contrato social da empresa; QUE, localizava um determinado importador no exterior que desejava um determinado produto ou serviço, contatando aquele bem no Brasil colocando em seguida ambas as partes em comum acordo; QUE, decidiu passar para o ramo da intermediação de comércio exterior em virtude do insucesso da empreitada no ramo alimentício; QUE,



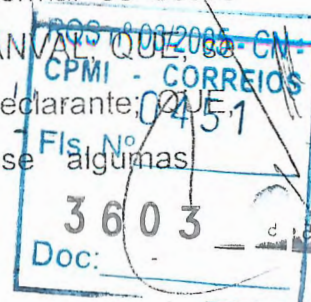
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

além disso, já possuía experiência no ramo de importação/exportação da época em que residia na Argentina, eis que já trabalhou no ramo e já estudou a matéria na Câmara de Exportadores da Argentina; QUE, mantém a atividade de intermediação de importação/exportação na atualidade; QUE, o último negócio estabelecido pela NATIMAR foi a exportação de máquinas "motoniveladoras" e tratores para Montevideu (Uruguai) e Amsterdã (Holanda) no ano de 2003; QUE, quem comprou tais produtos foi a empresa DISCOVERY S.R.L., com sede no Paraguai; QUE, se trata de uma empresa de intermediação, não se recordando dos nomes dos sócios; QUE, tal negociação montou a quantia de aproximadamente quatorze milhões de dólares, valor totalmente recebido até o final de 2002; QUE, após isso, a NATIMAR não teve nenhum crédito relativo à vendas ou intermediações, já que não fez nenhum negócio após esse período; QUE, deseja esclarecer que a negociação mencionada anteriormente obedeceu um critério inverso, isto é, recebeu os quatorze milhões de dólares e depois remeteu parte das máquinas negociadas, totalizando o montante de um milhão de dólares; QUE, em virtude de não ter conseguido honrar com o compromisso assumido decidiu solicitar a conversão do crédito da DISCOVERY em um "empréstimo direto", o que foi aceito por esta firma; QUE, esse empréstimo é de aproximadamente treze milhões de dólares e vem sendo quitado pelo declarante; QUE, após 2003, já sem clientes no ramo de comércio exterior a NATIMAR começou a se dedicar a operações "bursáteis", com foco na B.M.&F.; QUE, o dinheiro que a NATIMAR utilizava para operar neste tipo de mercado eram os recursos oriundos do "empréstimo" mencionado em linhas atrás, contratado com a empresa DISCOVERY; QUE, não sabe dizer ao certo se tais operações geraram lucros ou prejuízos para a NATIMAR; QUE, para operar na B.M.&F. a NATIMAR necessitava da intermediação de uma corretora que, no caso, somente se recorda do nome da corretora BONUS BANVAL; QUE, se compromete a apresentar documentos que revelam os investimentos por meio de outras corretoras as quais no presente momento não sabe declinar; QUE, investiu, por intermédio da corretora BONUS BANVAL, no mercado futuro de ouro e câmbio, além de ouro à vista ou físico; QUE, no final de 2003 ou início de 2004 foi apresentado ao senhor ENIVALDO QUADRADO, sócio da



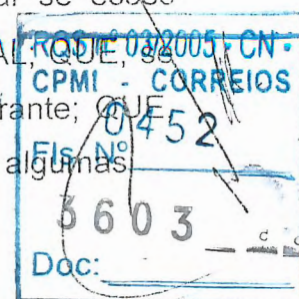
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

BONUS BANVAL, por um corretor, salvo engano, de nome VALDIR; QUE, VALDIR também trabalhava como operador na BONUS BANVAL; QUE, encontrou com o Dr. QUADRADO em seu escritório na cidade de São Paulo, oportunidade em que o dono da BONUS BANVAL ofereceu diversos atrativos para que o declarante aplicasse os seus recursos em sua empresa; QUE, dentre estes atrativos o declarante se recorda dos seguintes: redução de oitenta por cento da comissão de corretagem, possibilidade de ficar "em descoberto" até quinhentos mil reais durante cinco dias e a não cobrança de juros destes valores cobertos pela BONUS BANVAL; QUE, ENIVALDO QUADRADO também depositava até um milhão de reais relativo a "margem de garantia" junto à B.M.&F para que o declarante pudesse operar, cobrando apenas a CPMF e a taxa SELIG; QUE, acredita que aplicou na BONUS BANVAL aproximadamente sete milhões de reais durante o ano de 2004; QUE, salvo engano no mês de junho de 2004, o declarante percebeu um depósito desconhecido na conta da NATIMAR, não sabendo precisar quanto havia sido depositado equivocadamente; QUE, recebia pelos correios, semanalmente, o extrato da conta da NATIMAR junto à corretora BONUS BANVAL; QUE, diante disso entrou em contato com ENIVALDO QUADRADO informando a situação, oportunidade em que este teria dito que tais recursos haviam sido depositados por engano em virtude de "erro de logística de caixa"; QUE, o declarante pediu para ENIVALDO estornar tal valor da sua conta, o que foi negado pelo dono da BONUS BANVAL, alegando impossibilidade de fazê-lo ante a existência de uma auditoria externa em sua Corretora; QUE, nega que a NATIMAR tenha recebido recursos de ROGÉRIO LANZA TOLENTINO e da empresa 2S PARTICIPAÇÕES LTDA.; QUE, os depósitos feitos por estas pessoas são aqueles que foram creditados erroneamente na conta da NATIMAR conforme disse em linhas atrás; QUE, não conhece e não tem a mínima idéia de quem sejam as pessoas jurídicas que depositaram aproximadamente seis milhões e meio de reais por equívoco na conta-corrente da NATIMAR; QUE, não sabe informar se esses valores foram aplicados em investimentos pela corretora BONUS BANVAL; QUE, se houve algum investimento, este não se deu por determinação do declarante; QUE, ENIVALDO QUADRADO solicitou ao declarante que assinasse algumas



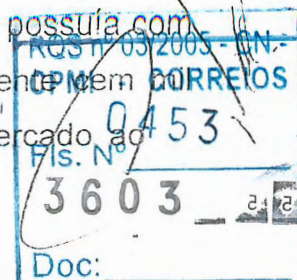
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

BONUS BANVAL, por um corretor, salvo engano, de nome VALDIR; QUE, VALDIR também trabalhava como operador na BONUS BANVAL; QUE, encontrou com o Dr. QUADRADO em seu escritório na cidade de São Paulo, oportunidade em que o dono da BONUS BANVAL ofereceu diversos atrativos para que o declarante aplicasse os seus recursos em sua empresa; QUE, dentre estes atrativos o declarante se recorda dos seguintes: redução de oitenta por cento da comissão de corretagem, possibilidade de ficar "em descoberto" até quinhentos mil reais durante cinco dias e a não cobrança de juros destes valores cobertos pela BONUS BANVAL; QUE, ENIVALDO QUADRADO também depositava até um milhão de reais relativo a "margem de garantia" junto à B.M.&F para que o declarante pudesse operar, cobrando apenas a CPMF e a taxa SELIG; QUE, acredita que aplicou na BONUS BANVAL aproximadamente sete milhões de reais durante o ano de 2004; QUE, salvo engano no mês de junho de 2004, o declarante percebeu um depósito desconhecido na conta da NATIMAR, não sabendo precisar quanto havia sido depositado equivocadamente; QUE, recebia pelos correios, semanalmente, o extrato da conta da NATIMAR junto à corretora BONUS BANVAL; QUE, diante disso entrou em contato com ENIVALDO QUADRADO informando a situação, oportunidade em que este teria dito que tais recursos haviam sido depositados por engano em virtude de "erro de logística de caixa"; QUE, o declarante pediu para ENIVALDO estornar tal valor da sua conta, o que foi negado pelo dono da BONUS BANVAL, alegando impossibilidade de fazê-lo ante a existência de uma auditoria externa em sua Corretora; QUE, nega que a NATIMAR tenha recebido recursos de ROGÉRIO LANZA TOLENTINO e da empresa 2S PARTICIPAÇÕES LTDA.; QUE, os depósitos feitos por estas pessoas são aqueles que foram creditados erroneamente na conta da NATIMAR conforme disse em linhas atrás; QUE, não conhece e não tem a mínima idéia de quem sejam as pessoas jurídicas que depositaram aproximadamente seis milhões e meio de reais por equívoco na conta-corrente da NATIMAR; QUE, não sabe informar se esses valores foram aplicados em investimentos pela corretora BONUS BANVAL; QUE, se houve algum investimento, este não se deu por determinação do declarante; QUE, ENIVALDO QUADRADO solicitou ao declarante que assinasse algumas



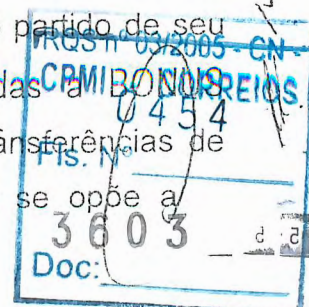
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

transferências de recursos para contas-correntes de terceiros, o que foi feito pelo declarante; QUE, nega que tenha realizado estas transferências por indicação do publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE, assinou aproximadamente dez cartas de transferência de recursos para terceiros desconhecidos; QUE, também assinou cerca de cinco cartas de transferência com destinatários "em branco", preenchidos por ENIVALDO QUADRADO; QUE, neste momento é dada ciência ao declarante que foram apresentadas pela BONUS BANVAL aproximadamente cinquenta cartas de transferência de recursos assinadas pelo declarante; QUE, indagado se sabe dizer as razões de tamanha discrepância entre o que disse em linhas atrás e os documentos apresentados pela BONUS BANVAL respondeu que além das que assinou a pedido de ENIVALDO QUADRADO é possível que aí estejam computadas as transferências que efetivamente realizou em nome da NATIMAR; QUE, após assinar tais transferências, os depósitos equivocados permaneceram sendo creditados na conta-corrente da NATIMAR, o que motivou ENIVALDO QUADRADO a solicitar que o declarante assinasse novos documentos de transferências em várias oportunidades, o que foi negado pelo declarante; QUE, neste último contato que teve com ENIVALDO, o dono da corretora BONUS BANVAL solicitou ao declarante que assinasse um "Contrato de Mútuo Acordo" entre correntistas, com o objetivo de viabilizar movimentação de recursos entre uma conta-corrente e outra ou mesmo para outras contas fora da corretora; QUE, o declarante negou-se a assinar tal contrato porque não conhecia o investidor indicado por ENIVALDO QUADRADO, bem como já não estava satisfeito com os serviços prestados pela corretora; QUE, ENIVALDO QUADRADO não disse quem seria esse "investidor"; QUE, em virtude de ENIVALDO QUADRADO não ter "regularizado" a conta do declarante junto a BONUS BANVAL, decidiu encerrar as operações junto a essa corretora; QUE, encerrou efetivamente a conta na BONUS BANVAL no início do corrente ano; QUE, se recorda de ter transferido recursos à DEUSA MARIA DA COSTA; QUE, o dinheiro que transferiu para DEUSA referiu-se ao pagamento de uma dívida que possuía com o consultor de mercado NAJUM TURNER; QUE, devia aproximadamente R\$ 1.000,00 reais a NAJUM; QUE, NAJUM prestou serviços de consultoria de mercado



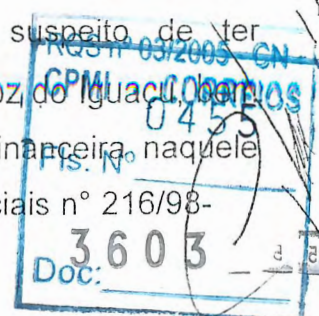
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

declarante nos anos de 2003/2004, salvo engano, com objetivo de assessorar o declarante para investimentos em mercado de risco; QUE, foram realizadas várias transferências para DEUSA, totalizando aproximadamente cem mil reais; QUE, não existe contrato escrito dos serviços que contratou de NAJUM TURNER; QUE, indagado se sabe explicar os motivos de ter permanecido alguns dias entre janeiro e fevereiro de 2004 com sua conta-corrente junto a BONUS BANVAL negativa em mais de um milhão e duzentos mil reais respondeu que não entende a contabilidade da BONUS BANVAL; QUE, a NATIMAR utilizava-se de recursos próprios para fazer investimentos na B.M.&F., não utilizando recursos de terceiros; QUE, a NATIMAR possuía conta no banco do Brasil e no Bradesco nos anos de 2003 e 2004; QUE, a NATIMAR nunca teve conta no BCN; QUE, os depósitos recebidos na conta da NATIMAR junto a BONUS BANVAL nos dias 03, 04 e 19 de fevereiro de 2004 totalizando um milhão, seiscentos e seis mil e oitenta reais, oriundos da conta 120.710-3, agência 02347-7 do banco BCN são desconhecidos do declarante; QUE, apresentada a relação referente as transferências a terceiros por beneficiário, relativas às pessoas que receberam recursos da conta da NATIMAR junto a BONUS BANVAL, esclarece que somente confirma com certeza, o envio de recursos para a URI FLATO e DEUSA MARIA DA COSTA PINTO, sendo possível que também tenha enviado dinheiro para VISCAYA COBRANÇA LTDA. e ARNALDO JOSÉ DA SILVA, não tendo certeza do envio de dinheiro para estes últimos; QUE, sobre a transferência da NATIMAR para o senhor URI FLATO, esclarece que tais valores referem-se ao pagamento dos serviços prestados pelo consultor NAJUM TURNER, já mencionados anteriormente; QUE, os demais beneficiários constantes da listagem das pessoas que receberam recursos da NATIMAR, o declarante desconhece por completo quem sejam tais pessoas tais pessoas físicas e jurídicas; QUE, ENIVALDO QUADRADO é quem pode explicar quem são essas pessoas e porque os recursos da NATIMAR foram transferidos para elas; QUE, reconhece como tendo partido de seu punho as assinaturas lançadas nas cartas supostamente enviadas a BONUS BANVAL onde constam os nomes e dados dos beneficiários das transferências de recursos da conta da NATIMAR na BONUS BANVAL; QUE, não se opõe a



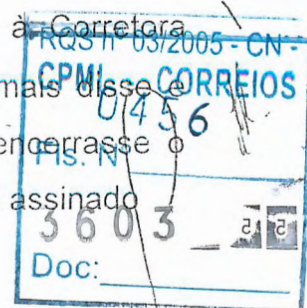
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

fornece material gráfico para eventual realização de perícia; QUE, não conhece e nunca teve qualquer relação com o senhor DARIO MESSER; QUE, chegou a conhecer "TONINHO DA BARCELONA" há cerca de cinco anos atrás, mas nunca teve qualquer tipo de negócio ou transação comercial com este senhor; QUE, não conhece e nunca teve nenhum contato com o senhor MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, jamais mantendo, outrossim, qualquer tipo de relação com as empresas ligadas a esse indivíduo; QUE, não conhece JOSÉ CARLOS CARNEIRO COSTA, não mantendo qualquer tipo de transação financeira com a pessoa citada; QUE, não conhece o deputado federal JOÃO HERMANN; QUE, não conhece MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN; QUE, não conhece o deputado federal JOSÉ JANENE; QUE, não conhece MICHELE JANENE; QUE, não conhece o doleiro ALBERTO YOUSSEF; QUE, não conhece o deputado federal JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, SILVIO PEREIRA, JACINTO LAMAS nem JOÃO CLAUDIO GENÚ; QUE, não se recorda de ter conhecido BRENO FISCHBERG; QUE, nega que NAJUM TURNER seja sócio oculto da empresa NATIMAR; QUE, não fez qualquer transação comercial ou financeira com o Banco Rural ou a empresa TRADE LINK; QUE, foi réu em uma ação judicial versando sobre falsidade ideológica, visto que o declarante havia comprado "traveller-checks" no mercado flutuante no valor de aproximadamente novecentos mil dólares, no período de 1996 a 1998; QUE, nessa ação respondia também a pessoa de NAJUN TURNER, mas sobre fatos diversos e sem conexão com o objeto da ação em que o declarante era réu; QUE, foi absolvido em primeira instância, estando o processo em segundo grau; QUE, foi condenado em primeira instância pela Justiça Federal de Santa Catarina, encontrando o processo em grau de recurso no TRF no estado do Rio Grande do Sul; QUE, esta condenação referiu-se ao crime de evasão de divisas, salvo engano, em virtude da existência de "contas-laranjas" em nomes de funcionários, inclusive, da empresa BRUSA-TOUR, de propriedade do senhor HUGO GARCIA KROGER, também suspeito de ter envolvimento no escândalo PC FARIAS; QUE, nunca residiu em Foz de Iguaçu, Paraná, como nunca manteve qualquer tipo de transação comercial ou financeira naquele local, desconhecendo por completo a existência dos inquéritos policiais nº 216/98-



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

DPFA/FI/PR, nº 212/98-DPFA/FI/PR, nº 312/98 -DPFA/FI/PR, nº 214/98 DPFA/FI/PR e 113/2001-DPFA/FI/PR; QUE, tem dois filhos brasileiros, sendo um menor e outro maior; QUE, não é cidadão brasileiro; QUE, possui visto permanente, nunca tendo respondido nenhum processo de expulsão do país; QUE, morou em São Paulo/SP no período de 1978 a 1988; QUE, seu patrimônio pessoal é composto da casa onde reside e funciona a NATIMAR e um automóvel VW/Santana Quantum, ano 1995; QUE, o patrimônio da NATIMAR é composto de seu capital integralizado no valor de quinhentos mil reais bem como de aplicações financeiras, tais como aproximadamente dez quilos de ouro físico custodiado no banco do Brasil em São Paulo/SP, contratos de ouro futuro na B.M.&F, não sabendo precisar o montante, sendo possível a existência em aplicação em dólar futuro na B.M.&F; QUE, a NATIMAR possui uma conta no HSBC com pequenos valores depositados; QUE, o total do patrimônio da NATIMAR gira em torno de vinte a vinte e cinco milhões de reais; QUE, este valor corresponde à dívida que possui com a empresa DISCOVERY, mencionada no início do depoimento; QUE, todo o patrimônio da NATIMAR está declarado ao FISCO; QUE, sua dívida para com a DISCOVERY situa-se entre oito a dez milhões de dólares, aproximadamente; QUE, no contrato de empréstimo que assinou com a DISCOVERY não há previsão de periodicidade para amortização da dívida; QUE, o prazo final para pagamento do empréstimo será no ano de 2006; QUE, o juros cobrado pela DISCOVERY é de aproximadamente quatro e meio por cento ao ano; QUE, não tem interesse em quitar a dívida integralmente em virtude dos ganhos que vem obtendo na operação, não desrespeitando qualquer cláusula contratual; QUE, os pagamentos que realiza para a DISCOVERY no Paraguai são enviados através de transferência bancária para contas indicadas por esta empresa; QUE, tanto o contrato de empréstimo com a DISCOVERY quanto os contratos de câmbio estão devidamente registrados no BACEN e podem ser apresentados oportunamente à Polícia Federal; QUE, as ordens de investimento à Corretora BONUS BANVAL eram normalmente feitos por via telefônica. Nada mais disse e nada mais havendo a ser lavrado, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

por todos. Eu, Leandro Martinelli de Freitas, Escrivão de Polícia Federal, 1ª classe, mat. 7385, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 457
3603
Doc: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

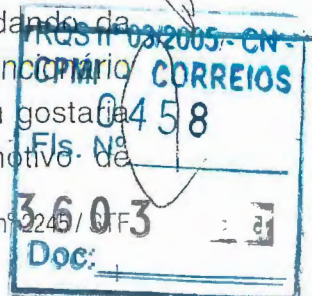
Doc. 960

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
MARIO KLINGER
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **MARIO KLINGER**, brasileiro, casado, economista, filho de Gerson Klinger e Esther Klinger, nascido em 26/12/1943, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº 3886800 - SSP/RJ, CPF 014.056.087-49, residente na rua Barão da Torre, nº 691 - Aptº 104 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2294-0971 e 9983-0623, neste ato acompanhado pelo seu advogado, Dr. PAULO EDUARDO FRANCO, OAB/RJ 45104, com escritório à Travessa do Paço, 23, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é economista, desenvolvendo suas atividades em sua residência, prestando consultoria de empreendimentos imobiliários; QUE é aposentado pelo INSS; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED recebida em 27/04/2004 em sua conta corrente no Banco Unibanco, agência 0476, conta 1126277, esclarece que tais recursos foram oriundos de operação de câmbio; QUE, naquela época, retornara de viagem de turismo da Europa com sobra de dólares americanos do passeio; QUE salvo engano, sobraram cerca de quatro mil dólares americanos que foram trocados em uma loja de câmbio e turismo localizada no edifício Palácio Astória que fica na Rua Visconde de Pirajá, nº 547, não sabendo precisar o número da loja, em Ipanema; QUE, entrou na loja por acaso, eis que o estabelecimento localiza-se em seu caminho de casa; QUE adentrou o estabelecimento, perguntou o valor da cotação do dólar, achou razoável e decidiu realizar o câmbio; QUE, nunca tinha se dirigido ao estabelecimento em questão em outra oportunidade; QUE não sabe o nome do funcionário que o atendeu, não se recordando da mesma maneira do nome da loja; QUE no momento da transação o funcionário perguntou se o declarante desejava levar os reais em dinheiro “vivo” ou gostaria que o valor fosse depositado em sua conta corrente; QUE por motivo de

Inquérito Policial nº 2245 / STF





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

segurança, solicitou ao mesmo que depositasse a quantia em sua conta corrente, o que foi feito via TED; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

OAB RJ. 45104.

Inquérito Policial nº 2245 / STF

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0459
Doc: 5603



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Doc. 960

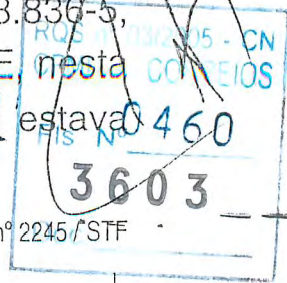
Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:

SIMÃO BRAYER

na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **SIMÃO BRAYER**, brasileiro, casado, arquiteto, filho de Meyer Brayer e locheved Brayer, nascido em 06/08/1926, natural de Minas Gerais, Identidade nº 81-1-11123-8 – CREA/RJ, CPF 002.024.107-06, residente na rua General Urquiza, nº 44 - Aptº 1102 – Leblon, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2249-2142 e 8148-4654, neste ato acompanhado pelo seu advogado, Dr. Antonio Carlos Aires de Almeida Braz, OAB/RJ 39001, com escritório na Rua Figueiredo Magalhães, 286, Cobertura B, tel. 2547-0696, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é arquiteto e presidente da empresa RACIMEC ELETRONICA E SERVIÇOS S/A; QUE é proprietário de 93% da empresa acima mencionada; QUE sua empresa possuía cerca de 2200 (dois mil e duzentos empregados) até 1996; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recebida em 28/04/2004 em sua conta corrente no Banco Itaú, agência 2901, conta 08.836-5, esclarece que não se recorda de tal ingresso de recursos; QUE, nesta época sua empresa necessitava de dinheiro, razão pela qual estava



Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

vendendo patrimônio pessoal e transferindo tais valores para a empresa; QUE assim, a movimentação financeira que teve neste período foi bem grande, não sendo possível recordar a razão da TED mencionada linhas atrás; QUE, é possível que esse valor seja oriundo da venda de algum imóvel ou do pagamento de algum empréstimo que tinha a receber; QUE se compromete a efetuar buscas em seus arquivos pessoais no sentido de identificar a origem destes recursos; QUE nunca se utilizou de serviços de doleiros; QUE não conhece o deputado federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

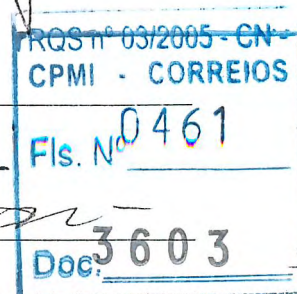
AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

OAB 35001-RJ



Inquérito Policial nº 22457/STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Doc. 960

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:

SIMÃO BRAYER

na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **SIMÃO BRAYER**, brasileiro, casado, arquiteto, filho de Meyer Brayer e locheved Brayer, nascido em 06/08/1926, natural de Minas Gerais, Identidade nº 81-1-11123-8 - CREA/RJ, CPF 002.024.107-06, residente na rua General Urquiza, nº 44 - Aptº 1102 - Leblon, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2249-2142 e 8148-4654, neste ato acompanhado pelo seu advogado, Dr. Antonio Carlos Aires de Almeida Braz, OAB/RJ 39001, com escritório na Rua Figueiredo Magalhães, 286, Cobertura B, tel. 2547-0696, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é arquiteto e presidente da empresa RACIMEC ELETRONICA E SERVIÇOS S/A; QUE é proprietário de 93% da empresa acima mencionada; QUE sua empresa possuía cerca de 2200 (dois mil e duzentos empregados) até 1996; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recebida em 28/04/2004 em sua conta corrente no Banco Itaú, agência 2901, conta 08.836-5, esclarece que não se recorda de tal ingresso de recursos; QUE, nesta época sua empresa necessitava de dinheiro, razão pela qual estava

000502005 - CN-
CPM - CORREIOS
0462
Fls. Nº
Doc: 3603

Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

vendendo patrimônio pessoal e transferindo tais valores para a empresa; QUE assim, a movimentação financeira que teve neste período foi bem grande, não sendo possível recordar a razão da TED mencionada linhas atrás; QUE, é possível que esse valor seja oriundo da venda de algum imóvel ou do pagamento de algum empréstimo que tinha a receber; QUE se compromete a efetuar buscas em seus arquivos pessoais no sentido de identificar a origem destes recursos; QUE nunca se utilizou de serviços de doleiros; QUE não conhece o deputado federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.*****

AUTORIDADE: _____

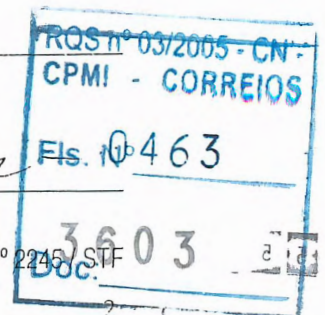
AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____

OAB 39001- RJ

Inquérito Policial nº 2245/STF





706.960

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

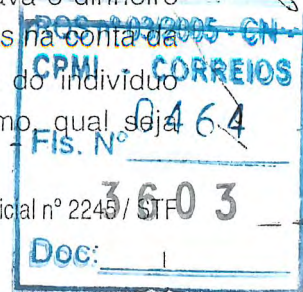
Termo de declaração que presta:

VILMA GEDEY

na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **VILMA GEDEY**, brasileira, viúva, filha de Luiz Prazeres Ferreira e Ivone Passos Ferreira, natural desta cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 10.01.50, RG 02543503-3-IFP/SESP/RJ, CPF 311.006.277-15, artista plástica, residente na R. Gal. Rabelo, 57, Ap. 501, Gávea/RJ/RJ, tel. 2294-5081, com instrução superior; inquirida pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é artista plástica, desenvolvendo suas atividades em sua residência; QUE não é filiada a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagada acerca das TED's recebidas em suas contas correntes nos Bancos BANKBOSTON e BANCO ITAÚ, nos valores de R\$ 42.790,00 e 65.000,00, respectivamente, na data de 12.05.04, tem a esclarecer que seu marido, que era advogado, ALEXANDRE GABRIEL GEDEY, mantinha dólares no exterior; QUE o seu marido faleceu em 28.09.01; QUE desconhece o país onde seu marido mantinha conta, o nome do banco e tampouco o número da conta corrente; QUE desde o ano de 2002 vem internando recursos mantidos na conta corrente de seu marido no exterior; QUE não tem idéia de quanto retirou da conta do exterior; QUE ao desejar receber os recursos mantidos lá fora, telefonava para uma pessoa cujo nome não se recorda; QUE esta pessoa solicitava que a declarante fosse no escritório, no centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, e outras vezes era enviado um FAX em inglês para a sua residência e que era assinado pela declarante e enviado de volta para o escritório do indivíduo; QUE esse escritório localizava-se inicialmente na Rua do Carmo, em um prédio, provavelmente esquina com a R. da Assembléia, ambos os logradouros no centro do Rio de Janeiro/RJ; QUE posteriormente este escritório mudou-se para a Praia do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro; QUE aí esteve em duas oportunidades; QUE, em seguida, recebia um contato telefônico que indicava uma outra pessoa que deveria ser procurada pela declarante para que, após fornecer seus dados de conta corrente, depositava o dinheiro em sua conta pessoal; QUE a pessoa que depositava os dólares convertidos na conta da declarante poderia ser do Rio de Janeiro ou São Paulo; QUE no caso do indivíduo localizado em São Paulo, recorda-se apenas do primeiro nome do mesmo, qual seja

Inquérito Policial nº 2245 / STF





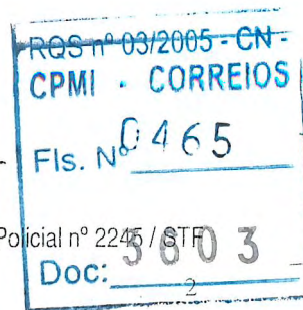
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

TONY; QUE a pessoa que procurava no Rio de Janeiro se chamava BETH; QUE esses contatos foram apenas por via telefônica, não sabendo apontar os endereços de trabalho das citadas pessoas; QUE jogou fora todos os documentos e cartões onde poderia recuperar os nomes, telefones e endereços dos desconhecidos acima mencionados; QUE tem conhecimento que tanto BETH como TONY operavam para doleiros, mas não tem a mínima idéia do doleiro responsável pelos depósitos que recebeu em sua conta; QUE todos os recursos que seu marido mantinha no exterior não foram declarados ao FISCO; QUE como inventariante de seu falecido marido também não declarou ao FISCO a existência desses recursos mantidos no exterior; QUE não sabia que precisava declarar esse dinheiro à Receita Federal; QUE pagou Imposto de Renda nas oportunidades em que tais recursos ingressaram em sua conta corrente; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE Vilmar Gedeon



Inquérito Policial nº 2245 / STF



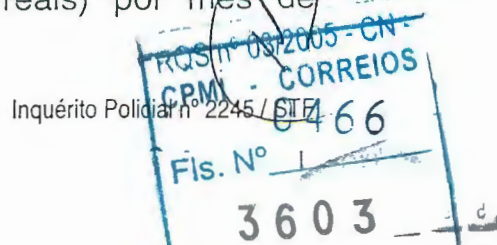
Doc. 960

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
CARLOS DRUMOND JUNIOR
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **CARLOS DRUMOND JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Carlos Alberto Drumond e Angélica Maristela Guimarães Drumond, nascido em 23/09/1980, natural de Rio de Janeiro, Identidade nº 13285609-7 – IFP/RJ, CPF 091.240.927-46, residente na rua General Guedes da Fontoura, nº 10 - Aptº 110 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2156-1643 e 8743-6640, segundo grau completo, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é comerciante e proprietário de uma empresa de reciclagem chamada DRUMOND RECICLAGEM, localizada na rua Anália Franco, nº 348, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ; QUE o objeto desta empresa é o comércio de reciclagem; QUE antes disso jogou futebol profissional no BOTAFOGO/RJ, SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL DE REGATAS/RJ e VERDY TOKIO/JAPÃO; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) recebida em 02/09/04 em sua conta poupança no Banco Itaú, agência 4550, conta 3.331.500, esclarece que esses recursos são do jogador de futebol EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO, conhecido pelo apelido de “animal”; QUE EDMUNDO abriu um escritório com o objetivo de agenciar jogadores de futebol na época em que estava “parado”; QUE o declarante foi contratado por EDMUNDO para cuidar do referido escritório pagando despesas determinadas por ele e mantendo a sala comercial; QUE recebe a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês de





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

EDMUNDO para prestar serviços para o mesmo; QUE, o dinheiro que recebeu em sua conta poupança foi depositado pelo EDMUNDO para fazer frente às despesas do escritório em questão e mais outras despesas pessoais determinadas pelo jogador; QUE o escritório ainda não está em funcionamento, já que EDMUNDO foi contratado pelo time de futebol FIGUEIRENSE de Santa Catarina/SC; QUE apesar de não estar funcionando, EDMUNDO mantém a sala comercial no Citá América, condomínio horizontal localizado na Av. das Américas, nº 700, bl. 6, sala 124, Barra da Tijuca/RJ; QUE abriu a conta poupança em referência com o objetivo específico de receber recursos para pagar as despesas do escritório de EDMUNDO; QUE nunca se utilizou de serviços de doleiros; QUE não conhece o deputado federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE neste ato apresenta o contrato de locação do referido escritório para extração de cópias e juntada aos autos, bem como de alguns comprovantes de despesas do referido escritório. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim,
JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0467
3603
Doc: 2

Inquérito Policial nº 2245 / STF



Doc. 960

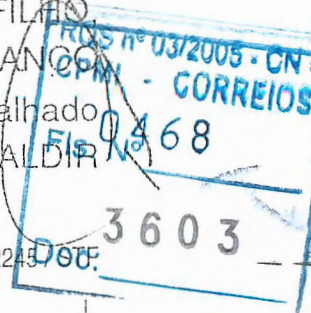
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, filho de Manuel Francisco e Elza de Athayde Francisco, natural desta cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 08.09.48, RG 2.202.224-IFP/SESP/RJ, CPF 230.574.917-15, operador de bolsa de valores autônomo, sem estabelecimento comercial, residente na R. Duque Estrada, 31, Ap. 302, Gávea/RJ/RJ, tel. 2274-8774, 9982-6639, com instrução superior incompleta; neste ato acompanhado do Adv. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 81570, com escritório na R. México, 41, GR 1206, Centro/RJ, tel. 2240-0477; inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE ingressou no mercado financeiro na década de 70; QUE operou em diversas corretoras, tais como: BANCO DENASA, L.L. CORRETORA, GUEDES DE MELO, WALDIR ALVES, CREDIBANCO, VEGA, LIBERAL, PROSPER, DISTRIBUIDORA SÓ VALORES, INTERUNION, ESTRATEGIA e SOLIDEZ; QUE a partir de 2002 começou a operar no mercado financeiro em seu escritório situado na R. Senador Dantas, nº 80; QUE conheceu HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO, conhecido como “POROROCA”, em seu primeiro emprego, no BANCO DENASA; QUE se tornou amigo de “POROROCA” por terem trabalhado juntos no Banco DENASA, na L.L. CORRETORA e na Corretora WALDIR

Inquérito Policial nº 2245 / STF





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

ALVES; QUE HAROLDO teria mantido contato com pessoas influentes quando morou na Academia de Tênis, em Brasília/DF, na década de 80, provavelmente por intermédio do Sr. FARANI, proprietário da Academia, passando a operar fundos de pensão; QUE a partir do Governo Sarney, para operar com fundos de pensão, passou a ser necessário ter um conhecimento político; QUE o declarante não operava com fundos de pensão; QUE a respeito do teor da entrevista prestada ao Jornalista HUGO BRAGA, do periódico "CORREIO BRAZILIENSE", tem a dizer que relatou para o Jornalista que uma forma de irrigar caixa dois do PT-Partido dos Trabalhadores seria por meio de operação de recursos dos fundos de pensão; QUE tal sistema funcionaria da seguinte forma: o Governo do PT indicaria por intermédio do Ministro LUIZ GUSHIKEN, Ministro JOSÉ DIRCEU e DELUBIO SOARES, as pessoas que comporiam as diretorias dos fundos de pensão; QUE estes gestores eram mantidos nos fundos de pensão com a finalidade de levantar recursos para o Partido dos Trabalhadores e também enriquecimento pessoal dos operadores e demais personagens envolvidos nas operações; QUE principalmente a partir do Governo LULA começou a ter um controle político maior sobre os fundos de pensão; QUE poderia citar como fundos de pensão participantes desse esquema: REAL GRANDEZA, PRECE, NÚCLEOS e COPEL; QUE HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO seria um dos operadores do esquema; QUE não pode apontar outros possíveis operadores do esquema; QUE sabe informar que HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO foi dono da Corretora SAFIC; QUE não tem condições de informar os nomes de outras operadoras que teriam atuado da mesma forma que a Corretora SAFIC, de HAROLDO DE ALMEIDA; QUE a Corretora SAFIC operou para a PREVI no Governo FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE nesse período o contato de HAROLDO "POROROCA" no Fundo de Pensão PREVI era o Diretor Financeiro JOÃO BOSCO MADEIRO; QUE não pode especificar quais foram as operações que HAROLDO "POROROCA" intermediou para a PREVI; QUE MURILO e CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, filhos de HAROLDO "POROROCA", também atuavam indicando pessoas para compor diretorias de fundos de pensão e também

Inquérito Policial nº 22457 STF

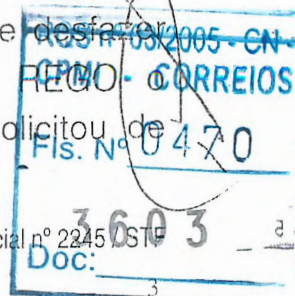
RSJ nº 03/2005-CN-CPM - CORREIOS
Fls. Nº 469
3603
Doc: 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

atuavam como operadores; QUE HAROLDO "POROROCA" teria indicado CARLOS EDUARDO CARNEIRO, sobrinho de "POROROCA", para compor a Diretoria do Fundo de Pensão PRECE; QUE "POROROCA" também teria indicado ANDRE FIGUEIREDO para o Fundo de Pensão anteriormente citado; QUE teria indicado para o Fundo de Pensão NUCLEOS a sobrinha FABIANA DE CASTRO; QUE "POROROCA" teria indicado um diretor da COPEL, Fundo de Pensão da Empresa de Energia Elétrica do Paraná, porém não sabe declinar nome da pessoa que teria sido indicada para esse cargo na COPEL; QUE presenciou o motorista da família ALMEIDA REGO, de nome RICARDO, entregar vultosa quantia de dinheiro em uma Agência do Bank Boston, na Av. Olegário Maciel, Barra da Tijuca/RJ; QUE esses valores teriam sido entregues em duas grandes mochilas; QUE teria comentado com RICARDO "que a roubalheira estava grande"; QUE CARLOS EDUARDO CARNEIRO, Gerente de Investimento da PRECE, fundo de pensão da CEDAE, no Governo Benedita da Silva, teria desviado por volta de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); QUE sabia que o HAROLDO "POROROCA" estava atuando dentro da REFER, Fundo de Pensão dos ferroviários, porém não pode dar maiores detalhes a respeito das operações realizadas; QUE HAROLDO "POROROCA" teria contraído uma dívida de cerca de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) com o doleiro DARIO MESSER; QUE em julho de 2000 procurou HAROLDO DE ALMEIDA REGO para sugerir a compra de papéis da Empresa "BOMBRIL"; QUE tinha informações, por meio de alguns amigos e analistas de mercado financeiro, recomendando a compra do papel; QUE por não dispor de recursos financeiros, contactou diversos investidores para apresentar a proposta de compra dos papéis; QUE HAROLDO DE ALMEIDA REGO demonstrou interesse na compra do papel; QUE as ações foram adquiridas pelo valor por cerca de nove reais, no decorrer da semana seguinte as ações foram valorizadas em razão de boatos de venda da Empresa; QUE antes de completar um mês, as ações alcançaram o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais); QUE orientou HAROLDO "POROROCA" a se desfazer das posições assurradas; QUE combinou com HAROLDO REGO o recebimento de 20 a 30% da valorização das ações; QUE solicitou de

Inquério Policial nº 2245 STC





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

HAROLDO REGO a liquidação, ou seja, o recebimento do dinheiro equivalente ao percentual de ganho entre o preço de compra e venda, que seria em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); QUE cobrou por diversas vezes de HAROLDO REGO o valor combinado pela sua consultoria financeira; QUE, no entanto, após diversas tentativas infrutíferas de receber de HAROLDO REGO, soube que ele não tinha vendido as ações; QUE as ações chegaram ao pico de R\$ 21,00, havendo uma previsão de chegar a R\$ 26,00, no entanto, após o problema ocorrido na controladora italiana, CIRIO, o papel da BOMBRIL foi retirado de negociação pela CVM, por cerca de três a quatro meses, retornando ao mercado pelo valor de R\$ 5,00; QUE HAROLDO REGO, procurado pelo declarante, após a desastrosa manobra, ofereceu tão somente a participação no prejuízo; QUE HAROLDO REGO deveria ter honrado o compromisso assumido de venda das ações no momento devido; QUE no mercado, é corrente que a palavra do operador tem mais valor do que uma boleta assinada; QUE, portanto, surgiu uma desavença em razão do declarante cobrar de HAROLDO REGO o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que seria devido em razão de sua atuação como profissional do mercado financeiro; QUE em 29.12.04 encontrava-se almoçando no Restaurante "GULA GULA", do Shopping FASHION MALL, no bairro São Conrado/Rio de Janeiro, com o amigo de nome ARLINDO MAGNO; QUE ARLINDO MAGNO foi Diretor Financeiro da PRECE antes de CARLOS EDUARDO CARNEIRO, tendo sido exonerado do cargo em virtude de não se prestar a certas operações que resultariam em prejuízo para o Fundo de Pensão; QUE adentrou no recinto CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO, com a sua esposa, sogra; QUE, CHRISTIAN, diante da presença do declarante com ARLINDO MAGNO, ficou furioso e partiu para o confronto físico com o declarante, vociferando que "você está atrapalhando as minhas operações na REAL GRANDEZA e em outros fundos"; QUE o declarante retrucou, dizendo "que não estava atrapalhando nada"; QUE chegou ocorrer confronto físico entre o declarante e CHRISTIAN; QUE este confronto acabou resultando na fratura de duas costelas do declarante; QUE os fatos estão descritos na totalidade na Ação

A

3603

Inquérito Policial nº 22457 STF

Doc: 4

Fls. Nº 47

RGS 03/2000-CN
CPM CORREIO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

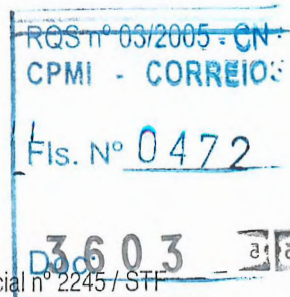
Criminal do 4º Juizado Especial Criminal, nº 2005.800086062-2; QUE CHRISTIAN, no decorrer da contenda, asseverou que o declarante estaria mexendo com gente influente na cúpula do Governo e que seu pai seria amigo de ministro; QUE o declarante inquiriu de CHRISTIAN se tais pessoas seriam GUSHIKEN, JOSÉ DIRCEU, FERNANDO GUSMÃO, tendo CHRISTIAN declarado que poderia ser o japonês e outros mais e que o declarante estaria despeitado de não conhecer ninguém; QUE na sexta-feira, dia 08/09/2005, após entrevista com o jornalista UGO BRAGA, recebeu uma ligação de MURILO DE ALMEIDA REGO, fazendo ameaças ao declarante; QUE fez registro de ocorrência na 15ª DP-Gavea/RJ, tendo recebido o nº 015-02597-2005; QUE tem a esclarecer que tomou conhecimento das informações referentes ao esquema de levantamento de recursos para o caixa dois do PT por meio de transações financeiras efetuadas pelos fundos de pensões através do "MERCADO". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADO _____



Inquérito Policial nº 2245 / STF



Doc. 960

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

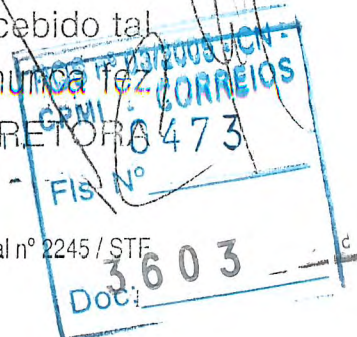
Termo de declaração que presta:

JOÃO MANOEL MOREIRA ARRIBADA

na forma abaixo:

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **JOÃO MANOEL MOREIRA ARRIBADA**, brasileiro, divorciado, vendedor autônomo, trabalhando em sua própria residência, filho de João Manoel Moreira Arribada e Deolinda Moreira Arribada, nascido em 24/09/1958, natural do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 3952223 -IFP/RJ, CPF 535.820.807-06, residente na rua Monsenhor Gerônimo, nº 681 – Engenho de Dentro/RJ, tel: (21) 2595-1356 e celular 21 - 9602-3134. Inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é comerciante, tendo como atividade a compra e venda de aviamentos metálicos para a indústria de vestuário; QUE é representante comercial da EBERLE S/A; QUE a única empresa da qual é sócio é a EBC COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.; QUE não é filiado a nenhum partido político; QUE não é amigo pessoal nem parente de nenhum parlamentar; QUE indagado a cerca da TED, recebida em 28/04/04 em sua conta corrente no Banco Santander, ag. 0046, conta 3.153.369-8, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), esclarece que não se recorda de ter recebido tais recursos; QUE se compromete a verificar as razões de ter recebido tal quantia e o nome de quem depositou em sua conta; QUE nunca fez qualquer transação financeira com a BONUS-BANVAL CORRETORA

Inquérito Policial nº 2245 / STF





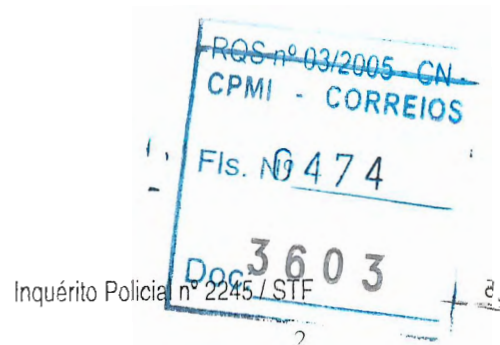
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; QUE nunca fez qualquer transação financeira ou comercial com a empresa NATIMAR NEGOCIOS E INTERMEDIações LTDA, desconhecendo por completo a existência desta firma; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, só vindo a saber da existência do mesmo pelo noticiário nacional; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece e nunca ouviu falar em ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não conhece CARLOS ALBERTO QUAGLIA, NATALIE QUAGLIA IBANES e LIDIA DORA IBANES, sócios da empresa NATIMAR; QUE nunca investiu no mercado financeiro; QUE a única vez em que realizou operação de câmbio foi quando seu filho viajou de férias para Portugal, tendo trocado US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos) no Banco do Brasil do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, ANDRÉ MENDES VALENTE, mat.022.7393, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____



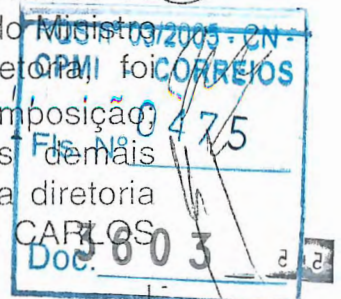


Doc. 960

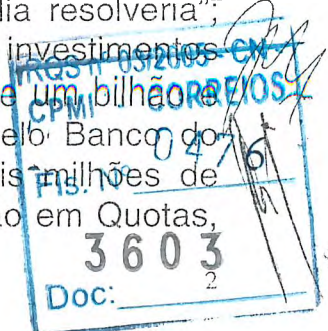
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ Tel: (021) 2203-4483

Termo de depoimento que presta:
JORGE LUIZ MOURA
na forma abaixo:

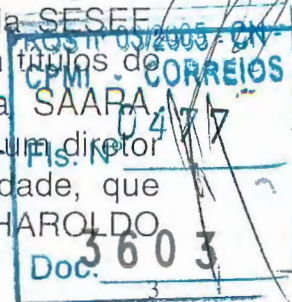
Aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES* e *PEDRO ALVES RIBEIRO*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **JORGE LUIZ MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 15.934, filho de Waldy Gomes Moura e Jecy Paroli Moura, nascido em 03/03/1942, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ 17723735, CPF 111.750.607-04, residente na Av. Comandante Julio de Moura 160 / 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: 2493-6745 / 9984-9132, compromissado na forma da lei, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é funcionário de carreira, da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, tendo aposentado pela RFFSA; QUE, foi Diretor de Pessoal da RFFSA no período de 1985 até 1986; QUE, posteriormente foi Diretor Executivo do Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, durante o período de 1988 até 1990 e durante o período de 1993 até 1994; QUE, foi Diretor-Presidente da Fundação Rede Ferroviária Federal de Seguridade Social-REFER, durante o período de 15 de julho do ano de 2003 até 16 de junho de 2004; QUE, foi Deputado Federal no período de 1975 até 1983, exercendo duas legislaturas; QUE, em maio do ano de 2003, foi chamado pelo senhor MARCELO SERENO, para comparecer a uma audiência no quarto andar do Palácio do Planalto; QUE, MARCELO SERENO, em nome do senhor JOSE DIRCEU, convidou o depoente a ser presidente da REFER, com a missão precípua de conter o aparelhamento sindical do deputado federal CARLOS SANTANA, que estava indicando a sua mulher TANIA REGINA SANTANA, JOÃO LIPPI, este indicado pelo senhor ARISTÓTELES AROEIRA, vulgo TOTA, que é Presidente do Sindicato dos Empregados das Entidades de Previdência Privada, sendo, inclusive, empregado da REFER; QUE, para a Diretoria de Seguridade, foi indicado por CARLOS SANTANA, a pessoa de ARNALDO CORTES, que é presidente do Sindicato dos Ferroviários da Bahia, para o cargo de diretor de seguridade; QUE, pelo fato do JOSE DIRCEU não concordar com a indicação da diretoria, foi convidado o depoente com a finalidade de administrar esta composição; QUE, MARCELO SERENO declinou que os nomes dos demais componentes da diretoria seriam ADALTO CARMONA, para a diretoria financeira, TANIA REGINA FERREIRA, mulher do deputado CARLOS



SANTANA, para diretoria de seguridade; QUE, numa composição do deputado CARLOS SANTANA e a Governadora do Estado do Rio de Janeiro ROSINHA GAROTINHO, foi indicado o senhor NILTON VASSIMON DA SILVA, para a diretoria de administração; QUE, o senhor NILTON VASSIMON DA SILVA é companheiro da conselheira deliberativa SONIA BOTELHO PEREIRA; QUE, o conselho deliberativo da REFER é composto por seis membros com direito a voto, sendo que três, MARCO ANDRÉ FERREIRA, representando a RFFSA, MARIA CRISTINA MONT`MOR SICILIANO, representante da CBTU e SONIA BOTELHO PEREIRA, representante da CENTRAL – EMPRESA FERROVIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representam as patrocinadoras; QUE, os outros três membros são eleitos pelos participantes, que são: DARCI ROCHA, ROBERTO MARZZANI e IVETE BUOSI; QUE, eram quatro os mandatários de voto na direção executiva, tendo o diretor presidente o voto de “Minerva”; QUE, de julho do ano de 2003 até fevereiro do ano de 2004, o depoente teve uma administração conturbada em virtude do permanente conflito entre o diretor financeiro ADALTO CARMONA, ligado ao partido PC do B, e o grupo político ligado ao deputado federal CARLOS SANTANA; QUE, as pessoas ligadas ao deputado federal CARLOS SANTANA que permanentemente exerciam pressão no diretor ADALTO CARMONA, eram TANIA REGINA FERREIRA, esposa, MARIA CRISTINA MONT`MOR SICILIANO, comadre, TOTA, SONIA BOTELHO e o NILTON VAZ SIMON; QUE, um dos pontos de atrito do depoente e do diretor financeiro, com o grupo de CARLOS SANTANA, era a cobrança de alugueres nunca pagos, do imóvel locado da Rua Senador Pompeu nº 196, de propriedade da REFER; QUE, no mês de fevereiro do ano de 2004, ADALTO CARMONA renuncia ao cargo de diretor financeiro da REFER; QUE, MARIA CRISTINA SICILIANO, presidente do conselho, indicou para assumir o cargo de diretor financeiro, o senhor EDUARDO CUNHA TELLES, conforme cópia da ata nº 277 da reunião ordinária do conselho deliberativo da REFER, que apresenta neste ato para juntada aos autos; QUE, esta indicação teria sido feita pelo Governo Federal, entretanto, não houve apresentação de qualquer documento comprobatório da indicação por parte do Governo Federal; QUE, após a assunção do cargo, EDUARDO TELLES procurou o depoente e disse “estava com um chicote nas costas do deputado federal CARLOS SANTANA, e por isso estava obrigado a acompanhar a posição da mulher dele”; QUE, EDUARDO TELLES comunicou que iria apresentar uma proposta de terceirização da carteira de títulos públicos (NTN-C) no valor de um bilhão e quatrocentos milhões de reais; QUE, esses títulos foram entregues pelo Governo Federal a REFER como pagamento devido em razão de dívida da RFFSA com o fundo de pensão; QUE, deu a indicação a EDUARDO TELLES que seria voto contrário a tal proposição, e que o conselho deliberativo (quem deveria aprovar) também seria contrário a proposta; QUE, ouviu de EDUARDO TELLES que “Brasília resolveria”; QUE, EDUARDO TELLES propôs que a carteira própria de investimentos em títulos públicos que detinha um patrimônio da ordem de um bilhão e meio de reais e a carteira de renda fixa administrada pelo Banco do Brasil que mantinha recursos na ordem de oitenta e seis milhões de reais, fossem transformadas em FAQ - Fundo de Aplicação em Quotas,



FIF – Fundo de Investimento Financeiro, ou FITVM – Fundo de Investimento de Títulos e Valores Mobiliários; QUE, apresentou voto em separado na 82ª reunião do Comitê Diretor de Investimentos, datada de 02 de abril de 2004, sendo contrário a transferência dos investimentos, pois iria de encontro à política de investimentos da REFER; QUE, foram favoráveis a mudança, o proponente EDUARDO TELLES, TANIA REGINA FERREIRA e NILTON VAZ SIMON DA SILVA; QUE, na reunião do Conselho Deliberativo da REFER, realizada na data de 12 de abril de 2004, foram destituídos o diretor financeiro EDUARDO CUNHA TELLES e o diretor de administração NILTON VAZ SIMON DA SILVA, fundindo numa só as duas diretorias e nomeando um auditor da RFFSA de nome ROBERTO DE SOUZA, como diretor financeiro e administrativo (DIAFI); QUE, MARCELO SERENO e o deputado federal CARLOS SANTANA, pressionaram os liquidantes da RFFSA, NELSON QUARESMA BRANDÃO, EDSON RONALDO NSCIMENTO e SERGIO BATISTA BITTENCOURT, para que indeferissem a licença concedida ao auditor ROBERTO DE SOUZA, para assumir o cargo de DIAFI; QUE, teve um conversa em Brasília com a pessoa de MARCELO SERENO, que há época estava como Secretário de Comunicação Social da Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores, no edifício VARIG, relatando da necessidade da indicação do diretor financeiro por parte do depoente, para que houvesse condições de melhor administrar a REFER; QUE, indicou para o DIAFI a pessoa do engenheiro JOSE ARTILIO RIBEIRO RIOS; QUE, apesar de receber o aval de MARCELO SERENO, e de ter a indicação do Ministério dos Transportes, conforme FAX nº 066/SE/MT, datado de 01/06/2004, não foi acatada a indicação por parte da presidente do conselho deliberativo da REFER, MARIA CRISTINA; QUE, posteriormente fez a indicação do auditor PAULO DA SILVA LEITE, a MARCELO SERENO, tendo sido a mesma também não acatada, apesar de constar a sua indicação no FAX nº 068/SE/MT, datado de 04/06/2004, e constar também na carta nº 485/SLIQ/04, da mesma data, onde o nome de PAULO DA SILVA LEITE é encaminhado a senhora MARIA CRISTINA pelos representantes da Comissão de Liquidação da RFFSA; QUE, o depoente inquiriu ao MARCELO SERENO se MARIA CRISTINA atendia as determinações do Governo Federal ou do deputado federal CARLOS SANTANA, tendo obtido a resposta de que “ela atendia ao comando do deputado CARLOS SANTANA”; QUE, no entanto, o depoente tem duvida a respeito da afirmação de MARCELO SERENO, acreditando que fosse mais plausível a existência de uma aliança entre SERENO e SANTANA; QUE, houve uma operacionalização de resgate inicialmente de 30%(trinta por cento) dos valores aplicados em títulos públicos e renda fixa do patrimônio do Serviço Social das Estrada de Ferro por parte do diretor executivo do SESEF, CLAUDIO DOS SANTOS REIS, indicado por CARLOS SANTANA – deputado federal/PT/RJ; QUE, posteriormente ocorreram mais alguns resgates, totalizando 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio da SESEF, restando somente cerca de dois milhões e meio de reais, em títulos de tesouro nacional custodiados no Banco do Brasil, agência SAARA, localizado na Rua Buenos Aires, nesta cidade; QUE, ouviu de um diretor da Fundação COPEL – Companhia Paranaense de Eletricidade, que HAROLDO DE ALMEIDA REGO, conhecido como HAROLDO



POROROCA, teria feito operações ruinsas no valor de cento e vinte milhões de reais, tendo adquirido debêntures de concessionários rodoviários pedagiados; QUE, tais operações foram realizadas pelo senhor RICARDO VETTERE, que no ano de 1993/1994, também atuando sobre a orientação de HAROLDO POROROCA, causou prejuízos a REFER, inclusive originando ação civil da REFER contra o próprio RICARDO VETTERE; QUE, com relação a matéria jornalística publicada na data de 11 de setembro do corrente ano, no Jornal Correio Brasiliense, na pagina 6, onde afirma ser verdadeiro o assédio perpetrado pelo senhor MURILO DE ALMEIDA REGO, oferecendo ao depoente vantagens financeiras se topasse ajudar a terceirizar a carteira da REFER, esclarece que tal fato se deu por duas vezes; QUE, o depoente repudiou tal fato, afirmando que seu voto seria contrário a tal pretensão, acrescentando, ainda para MURILO DE ALMEIDA REGO que, o conselho deliberativo não aprovaria esta terceirização; QUE, MURILO DE ALMEIDA respondeu que "contava com três votos da diretoria e com relação ao conselho deliberativo, o MARCELO SERENO e o deputado federal pelo PT/RJ CARLOS SANTANA resolveriam em Brasília este problema". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, é assinado por pela Autoridade, pelo depoente, e por mim, André VALENTE, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.*****

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

0.0.8 15.934

RG 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0478
3603
Doc.

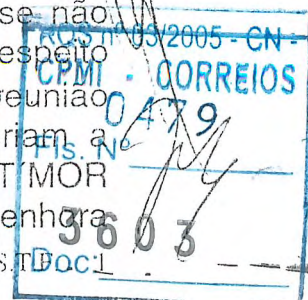


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ Tel: (021) 2203-4483

Termo de reinquirição que presta:
JORGE LUIZ MOURA
na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **JORGE LUIZ MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 15.934, filho de Waldy Gomes Moura e Jecy Paroli Moura, nascido em 03/03/1942, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ 17723735, CPF 111.750.607-04, residente na Av. Comandante Julio de Moura 160 / 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: 2493-6745 / 9984-9132, compromissado na forma da lei, reinquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE, ratifica integralmente o depoimento anteriormente prestado nesta SR/DPF/RJ, na data de dezenove de setembro do corrente ano; QUE apresenta neste momento para juntada aos autos cópia da Ata do Conselho Federativo da REFER, realizada na data do dia 13 de setembro de 2005; QUE, dentre outros assuntos, deliberou a respeito da anulação da reunião para eleição de presidente e vice presidente do conselho deliberativo, bem como a posse nos respectivos cargos; QUE deliberou também pela instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades das conselheiras MARIA CRISTINA MONTMOR e SONIA BOTELHO PEREIRA; QUE, o conselho propôs também a exoneração da senhora TANIA REGINA FERREIRA do cargo de diretora de seguridade; QUE, o reinquirido informa ainda de reunião do conselho deliberativo, em Brasília, na data de 21 de setembro de 2005, convocado pelo Secretário de Previdência Complementar Dr. ADACIR REIS; QUE, nesta reunião o secretário adjunto LEONARDO ANDRE PAIXÃO teria pressionado a diretoria executiva e o conselho Deliberativo da REFER para que tornasse sem efeito as deliberações aprovadas reunião do conselho deliberativo da REFER no dia 13 de setembro de 2005; QUE, o secretário adjunto teria ameaçado com intervenção na REFER se não fossem atendidas suas orientações; QUE, apresenta dossiês a respeito dos pontos abordados pelo conselheiro eleito DARCI ROCHA na reunião do dia 21 de setembro do corrente ano; QUE, tais pontos seriam a respeito da conduta da senhora MARIA CRISTINA MONTMOR SICILIANO, presidente do conselho deliberativo da REFER, da senhora

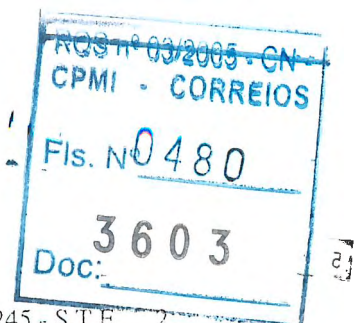
Inquérito Policial nº 2245 - S.T.D.



TANIA REGINA FERREIRA, diretora de seguridade da REFER, e SONIA BOTELHO PEREIRA, membro do conselho deliberativo da REFER; QUE, tais ponderações relatavam a participação de integrantes do conselho deliberativo, da diretoria executiva e do sindicato dos empregados de entidades de previdência privada, de um grupo, que seria denominado G-8, pela SONIA BOTELHO PEREIRA; QUE, seriam participantes deste grupo denominado G-8, o deputado federal CARLOS SANTANA, CRISTINA MONT'MOR, TANIA REGINA FERREIRA, NILTON VASSIMON DA SILVA, EDUARDO TELLES, ARISTÓTELES AROEIRA, conhecido como "TOTA", e o presidente da central ALBUINO AZEREDO; QUE, teria ocorrido uma articulação com a finalidade de terceirizar a carteira de renda fixa da REFER; QUE, tal orientação viria dos integrantes do esquema que foi denominado "CIRCUITO DAS ÁGUAS"; QUE, MARCELO SERENO, CARLINHOS "CACHOEIRA" SANTANA, e o operador de mercado HAROLDO "POROROCA", seriam os articuladores do "GOLPE DA REFER", que seria a terceirização da carteira de renda fixa da REFER, canalizando a quantia de um bilhão e setecentos milhões da carteira de renda fixa para fundos exclusivos, que seriam geridos por bancos privados, dentre os quais o falido BANCO DE SANTOS. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, é assinado por pela Autoridade, pelo depoente, e por mim,..... André VALENTE, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.*****

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____





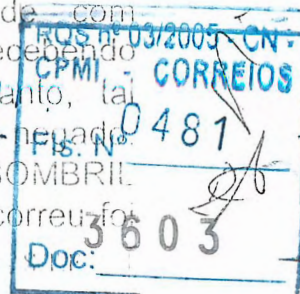
Doc. 960

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3.ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Tel. (021) 2203-4000

Termo de declaração que presta:
HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO
na forma abaixo:

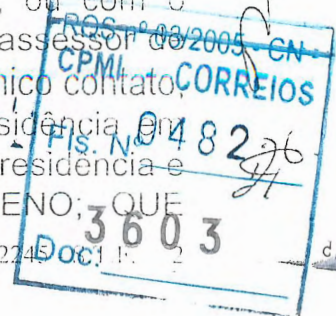
Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Haroldo de Almeida Rego e Solange Leon Peres de Almeida Rego, nascido em 22/10/1947, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ 02686604-6, CPF 045.691.137-53, residente na Estrada do Contorno 3.500, Vila Velha, Angra dos Reis/RJ, tel. (024)3365-2825, compromissado na forma da lei, neste ato assistido pelos advogados Renato Ribeiro de Moraes, OAB/RJ 99.755 e Renato Simões Hallak, OAB/RJ 101.708, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é conhecido pelo apelido de HAROLDO POROROCA; QUE tal termo foi adquirido por empréstimo de um amigo, que jogava *pocker* com o declarante, que era amazonense, e por este fato conhecido, por ARTUR POROROCA; QUE, atua no mercado financeiro desde o ano de 1967, quando tinha dezenove anos de idade na corretora Souza Barros, no Rio de Janeiro; QUE, durante o período de 1971 até 1976, trabalhou na corretora Denasa; QUE, durante o ano de 1976, trabalhou na L.L Corretora; QUE, posteriormente, do ano de 1976 até 1978, trabalhou na empresa Stock Corretora; QUE, no período de 1978 até 1992, adquiriu, juntamente com seu irmão, MARCOS DE ALMEIDA REGO, a Corretora Carioca, tendo ainda, a participação minoritária de JAIME BAUMBLAT; QUE, posteriormente, passou a atuar como investidor, realizando operações principalmente na área de ações, e eventualmente com operações com índice BOVESPA na BM&F; QUE, conheceu ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO no período em que trabalhou no Banco Denasa; QUE, no Banco Denasa atuava como operador, sendo ALEXANDRE DE ATHAYDE auxiliar de operações de bolsa; QUE, desenvolveu um relacionamento de amizade com ALEXANDRE DE ATHAYDE no decorrer dos anos, inclusive recebendo visitas de ALEXANDRE em sua residência; QUE, no entanto, tal relacionamento sofreu um abalo após um pedido de empréstimo negado. QUE, em relação a suposta operação com ações da empresa BOMBRIL narrada por ALEXANDRE DE ATHAYDE, tem a dizer que o ocorreu foi

Inquerito Policial nº 2245



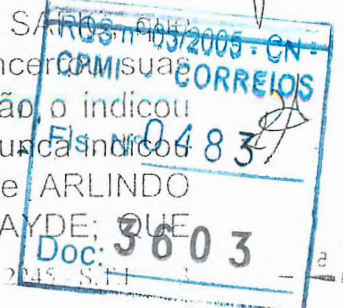
que o declarante, a partir de prospecção de mercado, que indicava que ocorreria valorização das ações da empresa BOMBRIL em razão do possível fechamento de capital da empresa, por parte da CLOROX, empresa que estaria interessada na compra do capital total da BOMBRIL, o declarante resolveu investir nas ações da BOMBRIL, adquirindo os papéis pelo preço médio de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); QUE, posteriormente, foi procurado por ALEXANDRE DE ATHAYDE que solicitou um empréstimo que lhe foi negado; QUE, com tal empréstimo ALEXANDRE visava adquirir ações da BOMBRIL; QUE, ALEXANDRE comunicou ao declarante que a empresa BOMBRIL fecharia o capital, o que elevaria as ações da empresa, e que seria interessante investir nas ações da BOMBRIL; QUE, diante do comunicado de ALEXANDRE, o declarante afirmou que já era de conhecimento de todos no mercado que tal operação aconteceria, e que já tinha investido na empresa, portanto não se interessando em aumentar sua posição, não dispondo de mais recursos para aumentar o investimento; QUE, por amizade, prometeu que se a operação fosse bem sucedida, o que fosse apurado de lucro, de cerca de dez milhões de ações, o que valia cerca de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), seria destinado ao ALEXANDRE DE ATHAYDE; QUE, investiu, cerca de dois milhões de reais, na operação de compra de ações da BOMBRIL na época; QUE entretanto, a empresa CLOROX desistiu da oferta de compra, e as ações que chegaram ao pico de R\$ 18,00 (dezoito reais), iniciaram uma curva descendente; QUE, esta queda foi abrupta em função da desistência da CLOROX, conseguindo o declarante se desfazer da posição, por volta de R\$ 9,00 (nove reais); QUE, portanto, o declarante teve um prejuízo com a operação de ações da BOMBRIL, QUE posteriormente, ALEXANDRE DE ATHAYDE entrou em contato solicitando novo empréstimo; QUE disponibilizou a quantia aproximada de vinte mil reais (R\$ 20.000,00), mencionando que seria como se as ações da BOMBRIL tivessem resultado tal ganho; QUE dois ou três meses depois, ALEXANDRE DE ATHAYDE o procurou mais uma vez, solicitando um novo empréstimo, que não foi concedido; QUE ofereceu a ALEXANDRE, diante das dificuldades por ele apresentada, que faria compras de que ele necessitasse, mais não daria recursos em moeda; QUE tais compras se referiam a alimentos e medicamentos; QUE ALEXANDRE DE ATHAYDE não aceitou tal oferta, ficando magoado; QUE ALEXANDRE DE ATHAYDE não quitou nenhum dos empréstimos concedidos pelo declarante e que também não os cobrou; QUE nega que tenha intermediado negociações envolvendo recursos de fundos de pensão; QUE nega que tenha influenciado ou indicado nomes para compor Diretorias de fundos de pensão, ou qualquer órgão do Governo, seja estadual, federal ou municipal; QUE nunca viu ou teve contato com o secretário LUIZ GUSHIKEN, o ministro JOSE DIRCEU, ou com o deputado federal CARLOS SANTANA; QUE em relação ao assessor de Comunicação da Casa Civil MARCELO SERENO, teve um único contato, no casamento de seu filho, de nome Christian, em sua residência em Angra do Reis; QUE foi apresentado, deu as boas-vindas na residência e não mais falou ou teve contato com MARCELO SERENO; QUE

Inquérito Policial nº 2249 OC 1 P.



FERNANDO GUSMÃO é amigo do seu filho MURILLO, e o último contato com ele foi há mais de dez anos; QUE o seu filho MURILLO foi assessor parlamentar de LINDBERGH FARIAS, quando este foi eleito como deputado federal, assumindo o seu primeiro mandato eleitoral; QUE teve contato com o deputado federal LINDBERGH FARIAS somente nesta ocasião; QUE nunca tinha ouvido falar de MANOEL SEVERINO DOS SANTOS; QUE CARLOS EDUARDO CARNEIRO é sobrinho de sua ex-mulher, MARIA DAS GRAÇAS FRANKLIN CARNEIRO e conhecido como profissional de mercado; QUE não vê o Sr. CARLOS EDUARDO há mais de dez anos, não sendo o responsável pela sua indicação para compor a diretoria do PRECE, fundo de pensão da CEDAE; QUE FABIANA DE CASTRO é sobrinha de sua ex-mulher também, não a indicando para compor a diretoria de NUCLEOS, fundo de pensão das empresas da área nuclear (INB, ELETRONUCLEAR, NUCLEP); QUE não tem contato com FABIANA DE CASTRO há mais de quinze anos; QUE no período que foi sócio da Corretora CARIOCA, de 1981 a 1992, operou com diversos fundos de pensão, podendo citar a PREVI, FUNCEF, PORTOS, dentre outros; QUE tinha como clientela principal os fundos de pensão; QUE realizava operações de compra e venda de ações na BOVESPA e na BVRJ; QUE tais ações eram determinadas pela mesa de operação das fundações e executadas pelas corretoras que detinham o título patrimonial das bolsas de valores, que permitiam a atuação das corretoras nas negociações em pregão; QUE as corretoras, tais como a do declarante, recebiam somente como remuneração a taxa de corretagem oficial; QUE nunca indicou ninguém para a REFER; QUE não conhece EDUARDO TELLES que foi indicado para compor a diretoria financeira da REFER; QUE também não conhece a pessoa de JORGE MOURA; QUE nega que tenha feito gestão no sentido de influenciar na terceirização da carteira de investimento da REFER; QUE não conhece CRISTINA MONT'MOR, SONIA BOTELHO, TANIA REGINA FERREIRA, NILTON VASSIMON DA SILVA, ARISTOTELES AROEIRA, o "TOTA", ALBUINO AZEREDO, não tendo participação na indicação para a diretoria na REFER das pessoas retromencionadas; QUE nega fazer parte do esquema denominado "CIRCUITO DAS AGUAS", que teria como integrantes, o declarante, MARCELO SERENO, e o deputado federal CARLOS SANTANA, que teriam tentado articular o "GOLPE DA REFER"; QUE não conhece DARCI ROCHA, conselheiro da REFER; QUE só ouviu falar do deputado JORGE BITTAR, e da ex-prefeita de São Paulo MARTA SUPLCY, pela mídia; QUE JOAO BOSCO MADEIRO era diretor financeiro da PREVI, no governo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE tinha relação de amizade com JOÃO BOSCO, porém o contato maior era com seu filho HAROLDO DE ALMEIDA REGO NETO, em virtude da PREVI ser cliente da SAFIC; QUE HAROLDO NETO foi sócio minoritário da SAFIC, operou no período de 1999 até o ano de 2001, quando encerrou suas atividades; QUE conhece ANDRE FIGUEIREDO, porém não o indicou para compor a diretoria do fundo de pensão PRECE; QUE nunca indicou nomes para compor a diretoria da CCPEL; QUE conhece ARLINDO MAGNO que vem a ser amigo de ALEXANDRE DE ATHAYDE; QUE

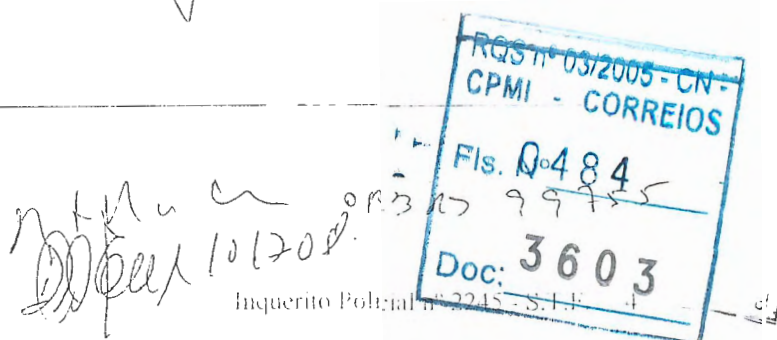
Inquérito Policial nº 245 - S.F.F.



ARLINDO é funcionário do BANCO DO BRASIL e foi indicado pela PREVI para compor o CONSELHO DA VALE DO RIO DOCE, sendo indicado como gerente financeiro da fundação REAL GRANDEZA, não sabendo quem foi o responsável pela indicação do mesmo na REAL GRANDEZA; QUE não conhece e nunca transacionou com doleiros, especialmente com o Sr. DARIO MESSER; QUE conhece RICARDO VETTERE, que atuou no mercado; QUE não o indicou para ocupar qualquer cargo de direção em qualquer empresa pública ou fundo de pensão; QUE conhece BENITO SICILIANO do mercado financeiro, porém não o indicou para qualquer cargo ou diretoria de empresa pública ou fundo de pensão, bem como, nunca teve qualquer tipo de negócio com a FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA; QUE apenas movimentava conta corrente pessoa física no BANCO HSBC, agência nº 0310, conta número 03608-7-9, em conjunto com sua ex-companheira MARIA GRAÇA FRANKLIN CARNEIRO; QUE possui uma conta corrente em nome da empresa FLYING REPRESENTAÇÕES, no BANCO HSBC, agência nº 0310, não se recordando o número da conta; QUE a mencionada empresa tinha como atividade o transporte aéreo, passando a representações e atualmente está em processo de finalização de suas atividades comerciais; QUE atualmente opera por meio da corretora NOVA INVEST, colocando à disposição da autoridade policial todas as operações realizadas em tal corretora, em qualquer outra corretora que tenha operado; QUE se compromete a entregar dentro do período mais curto possível todas as operações realizadas nos últimos cinco anos; QUE morou com MARIA GRAÇA FRANKLIN CARNEIRO no período de 1975 a 1994; QUE usava o celular de número 7817-5371 desde o ano de 2003 até o dia 20.09.2005; QUE antes utilizava um aparelho da operadora Vivo o qual não se recorda o número no momento; QUE neste ato apresenta para juntada, cópia de sua declaração de ajuste anual referente ao exercício de 2004 e de 2005. QUE oferece o afastamento do sigilo telefônico das linhas que tenha utilizado nos últimos anos. QUE atribui ao rancor de ALEXANDRE DE ATHAYDE as "denúncias" que foram veiculadas na mídia envolvendo o nome do declarante em supostos esquemas de desvio de recursos de fundos de pensão. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, é assinado por pela Autoridade, pelo depoente, e por mim,..... André VALENTE, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____



Doc. 960

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA EXECUTIVA

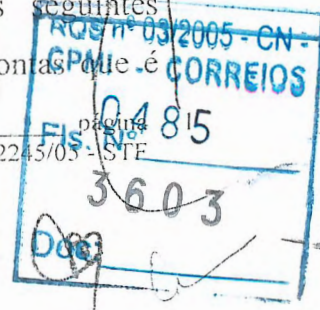
DELEFAZ.
Fis.
SR/DPF.SP

Inquérito Policial nº 2245/05- STF

TERMO DE DECLARAÇÕES
ANDREA RIBEIRO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (20.09.2005), na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, na Delegacia Executiva, presente o **Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão ao final declarado e assinado, compareceu o sr. **ANDREA RIBEIRO**, apresentando a carteira de habilitação onde consta o número do registro geral (documento de identidade) nº 24.174.515-9, SS/SP expedido em 18/01/2001, CPF 148.049.718/58, brasileira, solteira, contadora, com 3º grau completo, natural de São Paulo/SP, nascido(a) aos 7/10/1974, com 31 anos de idade, filho(a) de JOÃO RIBEIRO e de MARILENE VENTURA RIBEIRO, com endereço do trabalho: Rua Silveira Martins, 112, 8º andar, São Paulo/SP, te 11 3243-1433 e residencial: Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3322, Butantã, CEP 05564-100, tel 0 São Paulo/SP, 3735-2131, cel 119752-3400. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade, **RESPONDEU QUE** é contadora do Partido dos Trabalhadores (PT) desde o ano de 2003; **QUE** ingressou no Partido dos Trabalhadores (PT) em 1998 como auxiliar administrativo; **QUE** administrativamente, como contadora, era subordinada à Coordenadora administrativa do PT sra. MARICE CORREA; **QUE** é encarregada da contabilidade interna do Partido dos Trabalhadores desde o ano de 2003, elaborando, especificamente, os seguintes documentos: balanço patrimonial, demonstrativos contábeis, prestação de contas que é

Termo de Declarações de ANDREA RIBEIRO – IPL nº 2245/05 – STF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA EXECUTIVA

DELEFAZ
Fls
SR/DPE-SP

entregue ao TSE todos os anos; **QUE** tem conhecimento da situação contábil declarada do Partido dos Trabalhadores desde o ano de 2003; **QUE**, entretanto, desconhece a existência de “caixa dois” do Partido, tal como noticiado pela imprensa ultimamente; **QUE** desconhecia que o PT movimentava recursos financeiros sem que os mesmos fossem contabilizados pelo partido; **QUE** desconhece o responsável pela movimentação financeira não declarada do PT; **QUE** na estrutura interna do Partido dos Trabalhadores, o Tesoureiro está acima do Coordenador administrativo, vez que o mesmo é o dirigente financeiro da agremiação política; **QUE** DELÚBIO SOARES era o tesoureiro do PT durante todo o período em que a declarante atuou como contadora do Partido, tendo pedido afastamento em julho/2005, salvo engano; **QUE** salvo engano, o Partido dos Trabalhadores possuía no ano de 2003 e 2004, na conta “empréstimos bancários”, a quantia de aproximadamente R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) : **QUE** estes contratos foram estabelecidos com o Banco do Brasil, Banco Rural e Banco BMG; **QUE** quem assinou tais contratos foram o Presidente do Partido e o Tesoureiro, respectivamente, JOSÉ GENUÍNO e DELÚBIO SOARES; **QUE** pelo que tem conhecimento, o PT possui um contrato de empréstimo com cada Instituição Financeira relacionada acima; **QUE** se recorda que o Banco do Brasil emprestou cerca de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ao PT, na modalidade de crédito rotativo; **QUE** com o Banco Rural o PT possui uma dívida histórica de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e com o Banco BMG a quantia de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); **QUE** desconhece os avalistas dos contratos com os Bancos BMG e Brasil; **QUE** em relação ao Banco Rural se lembra que o empréstimo fora avalizado pelo sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; **QUE** se lembra do nome deste senhor em virtude das notícias que saíram na imprensa dando conta de que MARCOS VALÉRIO tinha quitado os juros do empréstimo junto ao Banco Rural, o que motivou a solicitação de documentos pela declarante à administração do Partido para que

Termo de Declarações de ANDREA RIBEIRO – IPL nº 2245/05 – SPF

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0486
26
Doc 3 6 0 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA EXECUTIVA

DELEFAZ
Fls
SR DPF SP

lhe fosse fornecidos documentos que comprovassem tal quitação viabilizando a contabilização do fato; **QUE** recebeu do Banco Rural um comprovante interno daquela Instituição Financeira de onde deduziu que MARCOS VALÉRIO tinha quitado o valor de R\$351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) relativo aos juros do empréstimo; **QUE** com base neste documento lançou um crédito para MARCOS VALÉRIO no mesmo valor na contabilidade do partido, realizando ainda um ajuste no "Patrimônio Líquido" da agremiação política; **QUE** não sabe explicar as razões que levaram MARCOS VALÉRIO a pagar juros de um contrato de empréstimo que já estava contabilizado pelo Partido, recordando-se que já foram pagos juros em contratos semelhantes mediante cheques do Partido e assinados por seus representantes legais; **QUE** desconhece por completo o ingresso de recursos públicos ou de sociedades de economia mista e empresas públicas na Contabilidade do PT; **QUE** presta conta ao TSE de recursos oriundos do Fundo Partidário e recursos próprios, estes últimos compostos de contribuições dos filiados e estatutárias; **QUE** não presta conta ao TSE de recursos gastos em campanhas eleitorais de políticos do PT; **QUE** conhece SÍLVIO PEREIRA, ex-secretário geral do PT, não mantendo com o mesmo qualquer tipo de relação; **QUE** como já disse se reportava ao Coordenador de Administração do Partido em sua atuação diária, desconhecendo por completo as operações financeiras não contabilizadas pelo PT; **QUE** nunca transferiu recursos do Partido dos Trabalhadores, mesmo porque não tem autonomia para tal; **QUE** sua atuação limitava-se a registrar os Livros Contábeis, os valores que vinham expressos nos documentos que recebia do Partido dos Trabalhadores; **QUE** nunca presenciou o sr. MARCOS VALÉRIO na sede do PT, mesmo porque trabalha em outro prédio alugado ao Partido onde funciona a contabilidade; **QUE** aproximadamente o PT tem como receita mensal a quantia de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); **QUE** em relação às despesas do Partido tem conhecimento que sempre foi maior que os ingressos nos dois últimos anos em que vem contabilizando o caso do

Termo de Declarações de ANDREA RIBEIRO - PL 11.224/02 - STF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA EXECUTIVA

DELEFAZ
Fls.
SR/DPF/SP

PT, mas não sabe precisar valores; **QUE** atualmente o PT vem tentando reduzir despesas para pagar suas dívidas contabilizadas; **QUE** o PT não reconhece as dívidas alegadas por MARCOS VALÉRIO; **QUE** desconhece a existência de qualquer documento que comprove tais despesas; **QUE** perguntada sobre o seu patrimônio pessoal esclarece que o único bem que possui é um automóvel FIAT PALIO 1997 PLACAS CLE 2260/SP/SP; **QUE** possui uma conta do Banco do Brasil onde recebe seu salário e uma conta bancária no Banco Itaú com saldo negativo; **QUE** nunca presenciou entrega de recursos em dinheiro vivo na sede do partido dos trabalhadores para quem quer se seja; **QUE** nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade que fosse encerrado este termo, que lido e achado conforme, é assinado pela mesma, pela declarante, por sua Advogada FLAVIA ACERBI WENDELCARNEIRO QUEIROZ, 163.597 OAB/SP, com Escritório na Rua do Paraíso, 585, 04103-001 - telefone 11 3285-5444, e por mim.

que o lavrei.....

VANESSA CREDIDIO COSTA
Escrivã de Polícia Federal
1ª Classe - matrícula 022.6536

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

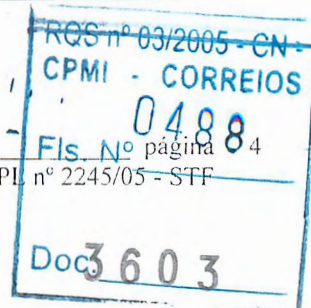
ANDREA RIBEIRO

24.174.515-9-SS/SP expedido em 18/01/2001
148.049.718/58

ADVOGADA: _____

FLAVIA ACERBI WENDELCARNEIRO QUEIROZ
163.597 OAB/SP

Termo de Declarações de ANDREA RIBEIRO - IPL nº 2245/05 - STF



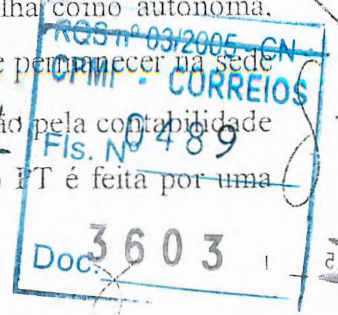


Doc. 960

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ -DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

TERMO DE DECLARAÇÕES, que presta
GEUZA FERREIRA SELIN- RG 6.115.700/SSP/SP

Aos 20 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontrava o Dr. Praxiteles Fragoso Praxades, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão do seu cargo, ao final declarado e assinado, compareceu o(a) Sr(a), **GEUZA FERREIRA SILVA**, CPF 536.110.208-34, brasileira, divorciada, natural de Lucelia/SP, nascida 12.11.51, filha de Agripino Araújo e de Maria Rosa Ferreira Araújo, residente Av. Professora Ida Kolb, 225, apto. 52, Bloco 02, Casa Verde, fone: 3966.4028, contadora, com escritório no mesmo endereço que a residência, sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, na presença do advogado Dr. Luiz José Bueno Aguiar, OAB 48253/SP, com escritório Rua do Paraíso, 585, CEP 04103-001, fone: 3285.5444, . **RESPONDEU:** QUE, é filiada ao Partido dos Trabalhadores há vinte um anos; QUE, trabalhou no diretório regional do PT em São Paulo como auxiliar de tesouraria no período de 1994 a 1995; QUE, é assessora contábil do diretório nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo desde o ano de 1996; QUE, ANDREA RIBEIRO é a contadora responsável em assinar a contabilidade do diretório nacional do PT; QUE, foi responsável, juntamente com a assessora jurídica Dra. STELLA BRUNA, pela confecção da cartilha de prestação de contas das eleições de 2004 pelo PT; QUE, a cartilha continha toda a orientação técnica a respeito da prestação de contas à Justiça Eleitoral; QUE, a cartilha foi distribuída para todos os diretórios estaduais, que são encarregados de fazer a distribuição para os todos os candidatos e comitês municipais; QUE, recebia demandas a respeito de esclarecimento de pontos da cartilha e da prestação de contas por meio do sistema informatizado; QUE, prestava apoio técnico ao departamento jurídico para atendimento às diligências do TSE; QUE, fazia, ainda, a revisão geral do movimento contabilizado com auditoria interna das contas; QUE, também, prestava atendimento com orientação técnica aos estados e municípios quando solicitada; QUE, o secretário nacional de finanças, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, movimentava-se entre as sedes do PT, em São Paulo e Brasília; QUE, trabalhava como autônoma, tendo o endereço de trabalho o de sua residência; QUE, é rotina da declarante permanecer na sede nacional do PT em São Paulo por cerca de oito a dez dias úteis, após a liberação pela contabilidade de todo o movimento mensal; QUE, a contabilidade do diretório nacional do PT é feita por uma



equipe composta por cinco integrantes; QUE, esta equipe é composta por ANDREA RIBEIRO, contadora responsável, ADALBERTO GAMA, EMERSON, LILIAN e ANA PAULA; QUE, seu relacionamento como assessora contábil era diretamente com a equipe da sra. ANDREA RIBEIRO; QUE, não mantinha relacionamento direto com a executiva nacional do PT; QUE, não tinha contato direto com o tesoureiro DELÚBIO SOARES, exceto na reunião de prestação de contas e do conselho fiscal que ocorria anualmente; QUE, tem conhecimento dos empréstimos contraídos com o BANCO BMG, BANCO RURAL e BANCO DO BRASIL; QUE, estes empréstimos foram devidamente contabilizados na prestação de contas do partido; QUE, efetivamente os recursos transitaram na conta do Partido dos Trabalhadores e foram utilizados para pagamentos diversos; QUE, não teve nenhum relacionamento direto com esses empréstimos; QUE, normalmente para a obtenção e formalização de empréstimos eram necessárias as assinaturas do tesoureiro e do presidente nacional do partido; QUE, não tem lembrança da existência ou de quem foram avalistas dos citados empréstimos; QUE, os contratos normalmente eram arquivados no setor financeiro; QUE, acompanhava os extratos da conta corrente do Diretório Nacional, verificando os créditos, débitos de toda a movimentação bancária; QUE, não teve qualquer participação ou acompanhou os empréstimos concedidos ou contraídos que não estejam contabilizados formalmente pelo partido; QUE, nunca teve contato com o sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, somente ouviu falar do sr. MARCOS VALÉRIO após a divulgação pela mídia de que ele seria avalista do empréstimo contraído pelo PT no banco Rural; QUE, não conhece e nunca teve contato com SIMONE VASCONCELOS; QUE, o comitê eleitoral de finanças da campanha do então candidato do PT à presidência da República, tinha autonomia, tendo inclusive pessoa jurídica própria e funcionamento desvinculado do partido, conforme determina a legislação eleitoral; QUE, os valores pagos pela contratação do publicitário DUDA MENDONÇA foram de responsabilidade do comitê eleitoral, portanto, não tem conhecimento de como foram feitos tais pagamentos; QUE, não teve conhecimento ou participou das discussões a respeito das transferências de recursos do PT para outros partidos; QUE, não teve qualquer participação na obtenção de tais recursos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. A seguir, encerrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo declarante, e por mim, , Oscar Marcelino do Carmo, Matr 7299, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

Aut:

Dec

Adv





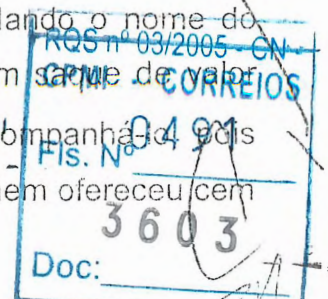
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

SR/DPF/SP
Fls.
DELEFAZ

Doc. 960

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 21 dias do mês de **setembro**, de **2005**, nesta cidade de São Paulo/SP, na Sede da **SR/DPF/SP**, no 9º andar, onde se encontrava presente os Delegados de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO** e **PRAXITELES FRAGOSO PRAXEDES**, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado, presente o (a) Sr. (a): **RUY MILLAN**, brasileiro, divorciado, filho (a) de **Pedro Millan e Dulcilla de Oliveira Millan**, nascido (a) aos 28.02.1956, em São Paulo/SP, RG 8.596.036, CPF 817.411.038-00, escolaridade: segundo grau, Profissão: taxista, residente na Rua Erli, 108, Itaquera, nesta capital, Tel – 11-6557.1741 e 7194.9248. **Inquirido (a) pela Autoridade sobre os fatos em apuração, RESPONDEU: QUE**, é taxista desde o ano de 2001; QUE, antes disso trabalhou em agências de turismo sendo quatorze anos na PACIFIC TOUR, localizada na Av. São João, 61, centro e mais doze anos na agência DORATOUR, localizada na praça D. José Gaspar, nº 364, 7º andar, ambas nesta capital; QUE, nos dois estabelecimentos mencionados exercia a função de "Office-boy"; QUE, ambas as agências operavam câmbio de moeda estrangeira; QUE, o dono da PACIFIC TOUR era na época em que trabalhava no local o senhor "MANDI DAGAN" e o dono da DORATOUR era o senhor FRANCISCO FERNANDES; QUE, tomou conhecimento dos fatos ora apurados através de um jornalista da TV GLOBO; QUE, este jornalista teria dito ao declarante que o mesmo se encontrava na lista de sacadores do senhor MARCOS VALÉRIO DE SOUZA junto ao Banco Rural; QUE, sobre estes fatos esclarece que, em data que não se recorda pegou um passageiro em seu táxi na Av. Nove de Julho, próximo à Cidade Jardim; QUE, este passageiro era um senhor magro, cabelo grisalho, não se recordando o nome do mesmo; QUE, este indivíduo disse ao declarante que iria fazer um saque de valor elevado em um banco, perguntando ao declarante se poderia acompanhá-lo pois estava com medo de transportar o dinheiro sozinho; QUE, este homem ofereceu cem

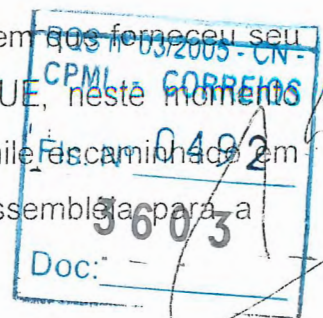




MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

SR/DPF/SP
Fls.
DELEFAZ

reais ao declarante para acompanhá-lo ao banco; QUE, o declarante aceitou a oferta, dirigindo-se ao banco Rural na Av. Paulista, lá chegando por volta do meio-dia; QUE, deixou seu carro no estacionamento ao lado e se dirigiu ao estabelecimento acompanhado daquele indivíduo; QUE, no interior do banco o desconhecido que acompanhava foi atendido no balcão por um funcionário cujo nome não se recorda; QUE, em dado momento, o desconhecido solicitou ao declarante que "emprestasse" seu "R.G.", pois não estava de posse do seu documento de identidade; QUE, entregou sua cédula de identidade ao funcionário do banco, que, tomou nota dos dados inseridos no seu documento deslocando-se para o interior da agência juntamente com o indivíduo que levara ao banco Rural; QUE, cerca de cinco ou dez minutos após, o desconhecido saiu do interior da agência portando uma pasta, deslocando-se para o estacionamento onde o carro do declarante se encontrava estacionado; QUE, entrou no carro juntamente com o indivíduo desconhecido com destino à Av. Nove de Julho, deixando-o no mesmo local onde anteriormente tinha pego o passageiro; QUE, pelos "serviços prestados", recebeu a quantia de cem reais mais outros trinta reais pela corrida e um "agradão" de vinte reais, totalizando cento e cinquenta reais; QUE, não se recorda de ter assinado qualquer documento na agência Paulista do banco Rural; QUE, não teve mais contato com o indivíduo que solicitara a corrida; QUE, não ficou com o número de telefone ou qualquer contato daquele indivíduo; QUE, não conhece nenhuma pessoa com nome de ROBERTO MARQUES; QUE, neste momento é apresentado ao declarante uma cópia de e-mail enviado às 10h48 do dia dez de outubro de dois mil e três, tendo como remetente GEIZA DIAS, funcionária da SMP&B e destinatário btavares@rural.com.br, onde constam o nome e os dados pessoais do declarante, indicando-o como pessoa a quem deveria ser entregue o dinheiro no banco Rural; QUE, não sabe explicar as razões de uma funcionária de MARCOS VALÉRIO possuir seu nome e seus dados pessoais cerca de uma hora e dez minutos antes do momento em que forneceu seu documento no banco Rural, como disse em linhas acima; QUE, neste momento também é apresentado ao declarante uma cópia de um fac-símile assinado em dez de outubro de dois mil e três, às 10h58, da agência Assembleia para a





MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DREX-DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

SR/DPF/SP
Fls.
DELEFAZ

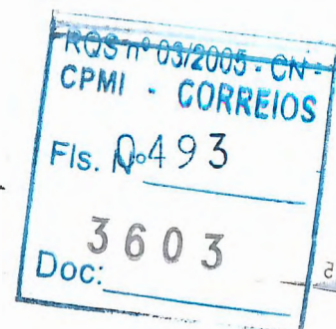
agência Paulista do banco Rural, onde constava seu nome e número de sua identidade como pessoa autorizada a receber duzentos e cinquenta mil reais; QUE, sobre esse documento, também não sabe explicar como a agência Assembléia do banco Rural de Belo Horizonte possuía seus dados pessoais cerca de uma hora antes de ter fornecido sua cédula de identidade na agência do banco Rural na Av. Paulista; QUE, apresentado cópia de fac-símile do banco Rural onde consta autorização para o declarante sacar duzentos e cinquenta mil reais, não reconheceu nenhuma das assinaturas ali apostas, como tendo partido de seu punho especificamente aquela que se encontra acima de lançamentos manuscritos do número de sua cédula de identidade; QUE, não se opõe a fornecer material gráfico para realização de futura perícia grafotécnica; QUE, não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, não conhece o doleiro DARIO MESSER nem "TONINHO DA BARCELONA"; QUE, não conhece GEIZA DIAS ou SIMONE VASCONCELOS, ambas ex-funcionárias das empresas de MARCOS VALÉRIO.

Nada mais disse e nada mais havendo a ser lavrado, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu _____ Leandro Martinelli de Freitas, Escrivão de Polícia Federal, 1ª classe, mat. 7385, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

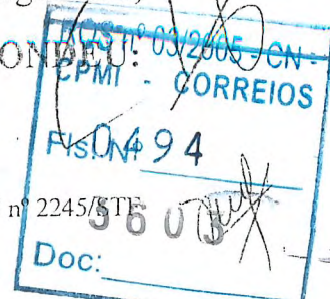
Doc. 960

Inquérito Policial nº 2245/STF

Termo de Depoimento que presta:
JEANY MARY CORNER
na forma abaixo:

Ao(s) 22 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **JEANY MARY CORNER**, RG nº 18.116.309-3/SSP/SP, CPF nº 087.268.198-05, Brasileira, filho(a) de Raimundo Gomes da Silva e de Maria Belo da Silva, nascido(a) em Crato/CE aos 25/07/1960, Casada, Promotora de Eventos, Ensino Médio, residente e domiciliado(a) na RSQR, bloco A, entrada A, ap. 14, Asa Sul, Brasília/DF, Tel. (61) 3345-1843 e endereço comercial o mesmo. Acompanhada dos Advogados Dr. JOÃO JOSÉ GRANDE RAMACCIOTTI JÚNIOR, OAB/SP nº 52.349 e Dr. ISMAR MARCILIO DE FREITAS JÚNIOR, OAB/SP nº 54.393, ambos com endereço na Rua Joaquim Floriano, 397, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Tel. (11) 3167-7772. O(A) depoente sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Após prestar compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, inquirido(a) pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU:**

Inquérito Policial nº 2245/STF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

QUE, é promotora de eventos trabalhando com a prestação de serviços de bufês para festas, reuniões e coquetéis; **QUE**, presta tais serviços na cidade de Brasília/DF há cerca de 15 anos, isto é desde 1990, época em que se mudou para a referida cidade; **QUE**, antes disso residia na cidade de São Paulo/SP onde prestava o mesmo tipo de serviço; **QUE**, também contrata recepcionistas para participarem destes eventos; **QUE**, como exemplo de eventos onde prestou seus serviços pode citar a “Micarêcandanga”, “showmícios”, convenções, lançamentos imobiliários, etc.; **QUE**, dentre suas atribuições nesse tipo de serviço cita o fornecimento de bufê e a recepção dos camarotes, além dos coquetéis servidos nos demais eventos; **QUE**, recentemente organizou a “convenção” do Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES à Presidência da Câmara dos Deputados, sendo que foi o próprio Parlamentar que ligou para a depoente para contratar os serviços; **QUE**, esta “convenção” realizou-se no Hotel Nacional em fevereiro/2005, tendo sido paga pelo Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES em dinheiro nas dependências do próprio estabelecimento; **QUE**, indagada sobre as festas que teria organizado no Hotel Gran Bittar, esclarece que foram em número de duas no ano de 2003; **QUE**, não se recorda das datas das festas; **QUE**, quem contratou os serviços da depoente foi o Sr. RICARDO MACHADO; **QUE**, RICARDO MACHADO foi indicado à depoente por um desconhecido; **QUE**, desconhecia qualquer ligação de RICARDO MACHADO com MARCOS VALÉRIO; **QUE**, a primeira festa foi organizada para aproximadamente 20 pessoas, não podendo afirmar se esse número de convidados efetivamente compareceu no evento; **QUE**, RICARDO MACHADO solicitou à depoente que providenciasse 08 recepcionistas; **QUE**, estas recepcionistas foram escolhidas pessoalmente por RICARDO MACHADO no

Inquérito Policial nº 2245/STF

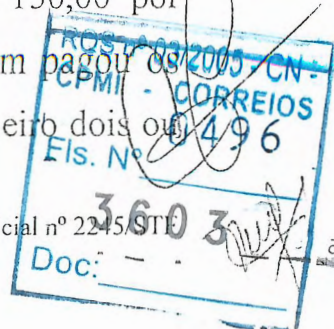




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

restaurante do Hotel Gran Bittar, localizado no 1º andar do prédio; QUE, RICARDO MACHADO recebeu as garotas e a depoente para jantar no restaurante do Hotel Gran Bittar; QUE, no jantar foram consumidos diversos pratos e bebidas; QUE, não acompanhava os eventos que promovia; QUE, normalmente quem acompanhava os eventos era a Sra. CARLA CRISTINA LARA; QUE, nos eventos em que foram contratados recepcionistas por parte de RICARDO PENNA MACHADO foi CARLA CRISTINA LARA quem representou a depoente; QUE, conhece CARLA CRISTINA LARA desde o ano de 1995, que a citada esteve à frente dos negócios da depoente por um período de aproximadamente 4 anos, deixando de trabalhar com a depoente após passar a viver com o Sr. ROGÉRIO BURATI; QUE, se recorda, neste momento, somente da presença de VÂNIA AMAZONAS, nas duas festas; QUE, cobrou R\$ 150,00 por recepcionista, ficando com 20% desse valor; QUE, a função dessas garotas era recepcionar os convidados, servir drinks e conversar com os participantes do evento; QUE, desconhece o que estas moças faziam após o evento; QUE, desconhece quais foram os convidados e os efetivos participantes do evento descrito linhas acima; QUE, para esse evento cobrou de RICARDO MACHADO a quantia de R\$ 4.800,00 no total, sendo que este pagamento foi feito em dinheiro vivo na recepção do Hotel Gran Bittar dois dias após a realização da festa pelo próprio RICARDO PENNA MACHADO; QUE, no mesmo ano organizou uma outra recepção no Hotel Gran Bittar, desta feita só fornecendo 12 recepcionistas, ficando a cargo do Hotel o fornecimento de alimentação, bebidas e ornamentação do local; QUE, da mesma maneira cobrou R\$ 150,00 por recepcionista ficando com 20% do valor total cobrado; QUE, quem pagou os serviços foi RICARDO MACHADO, fazendo o pagamento em dinheiro dois ou

Inquérito Policial nº 2245/01

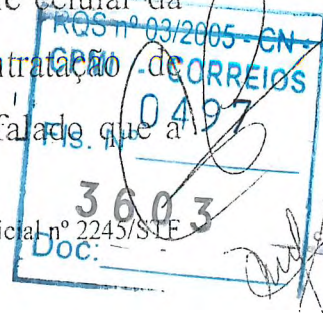




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

três dias após o evento na recepção do Hotel Gran Bittar; **QUE**, não sabe quantos convidados participaram dessa segunda festa, nem tampouco o nome dos mesmos; **QUE**, tal evento ocorreu da mesma maneira no restaurante do Hotel, localizado no 1º andar do estabelecimento referido; **QUE**, RICARDO MACHADO algum tempo depois chegou a entrar em contato com a depoente solicitando o fornecimento de 18 recepcionistas para um terceiro evento que seria realizado às expensas desse indivíduo; **QUE**, não possuía disponibilidade para fornecer este número de recepcionistas, razão pela qual deslocou-se para as cidades de Goiânia e Rio de Janeiro com o objetivo de recrutar recepcionistas nestes locais; **QUE**, providenciou os contatos das moças, mas antes de contratá-las recebeu uma ligação do Sr. RICARDO MACHADO cancelando o evento; **QUE**, RICARDO MACHADO não justificou as razões do cancelamento, sendo que ficou sabendo posteriormente que a festa em questão foi realizada no 17º andar do Hotel Gran Bittar em Brasília/DF; **QUE**, também não sabe quem teria participado dessa festa; **QUE**, tomou conhecimento que esta festa foi alegrada por recepcionistas vindas de São Paulo/SP; **QUE**, reafirma que MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA jamais contratou os serviços da depoente, assim como DELÚBIO SOARES e SILVIO PEREIRA também nunca contrataram os serviços da depoente; **QUE**, na verdade sequer conhece esses três indivíduos; **QUE**, nega ter afirmado que a terceira festa cancelada por RICARDO MACHADO tenha custado "R\$ 185.000,00" a MARCOS VALÉRIO, já que sequer conhece essa pessoa; **QUE**, após o cancelamento do que seria a terceira festa, RICARDO MACHADO ligou no telefone celular da depoente solicitando a prestação de serviços, incluindo a contratação de recepcionistas; **QUE**, nessa ligação RICARDO MACHADO teria falado que a

Inquérito Policial nº 2245/SPE

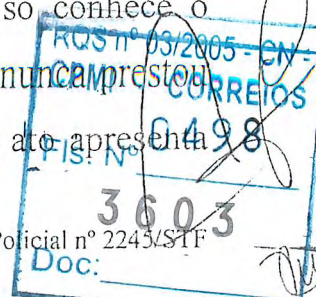




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

festa “não seria para o meu pessoal”; **QUE**, deu o preço de R\$ 700,00 por recepcionista para a realização de tal evento; **QUE**, logo após, ligou uma pessoa que se identificou como JOEL, cujo telefone não se recorda, mas pode dizer que se tratava de um número de telefone de Brasília/DF, que falou acerca da contratação das recepcionistas e que teria sido indicado por RICARDO MACHADO; **QUE**, em razão de JOEL não ter concordado com o valor solicitado pela depoente, não houve o fechamento do acordo para realização do evento; **QUE**, soube posteriormente que o evento foi acertado com uma garota de nome FERNANDA SCHOS e JÔ; **QUE**, essas garotas freqüentam o Bar Alpha, na proximidade do Hotel Bonaparte, no Setor Hoteleiro Sul, na Capital Federal; **QUE**, após a ligação do JOEL, RICARDO MACHADO entrou em contato por telefone com a depoente e questionou a respeito do acerto da realização da festa, por parte de JOEL; **QUE**, informou a RICARDO MACHADO que não chegou a um acordo; **QUE**, na ocasião RICARDO falou “se não fechou, tudo bem, senão eles vão pensar que eu estou dando uma barrigada”; **QUE**, desconhece por completo os motivos que levaram o Senador DEMOSTENES TORRES a envolver o nome da depoente durante a inquirição de SIMONE VASCONCELOS na CPI dos Correios; **QUE**, não conhece DEMOSTENES TORRES e até gostaria de saber por quê de ter sido citada pelo Senador; **QUE**, não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal Professor LUIZINHO; **QUE**, não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal EDUARDO VALVERDE; **QUE**, não conhece e nunca teve qualquer contato com SIMONE VASCONCELOS; **QUE**, só conhece o Ministro ANTONIO PALOCCI pela mídia; **QUE**, não conhece e nunca prestou serviços para qualquer outro político ou parlamentar; **QUE**, neste ato apresenta

Inquérito Policial nº 2245/S1F





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

para juntada sua agenda telefônica e de contatos que possui os seguintes dizeres na capa: "Disney's The Little Mermaid, Artenova", ano 2000, contendo 76 folhas, sendo que as páginas relativas aos dias 27/02, 04/03, 27/06, 16/09, 19/09, 25/09, 07/10, encontram-se rasgadas. E mais não disse, determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo que depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) depoente, e por mim, Adiba Elias El Diab Layaun, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 7221, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ADVOGADO(A):

ADVOGADO(A):

ESCRIVÃ:

CONFIDENCIAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 499
3603
Doc: 2245/STF

Inquérito Policial nº 2245/STF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

Doc. 960

Inquérito Policial nº 2245/STF

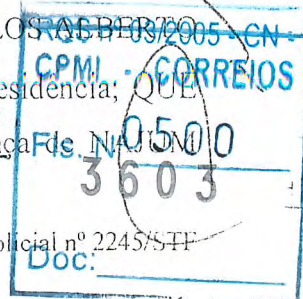
Termo de Declaração que presta:

DEUSA MARIA DA COSTA SILVA

na forma abaixo:

Ao(s) 22 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **DEUSA MARIA DA COSTA SILVA**, RG nº 13.694.540-5/SSP/SP, CPF nº 021.964.888-36, Brasileira, filho(a) de Décio Souza da Silva e de Maria da Conceição Costa da Silva, nascido(a) em Luis Correia/PI aos 28/05/1959. Solteira, Do lar, Ensino Médio, residente e domiciliado(a) na Rua Jacureci, 129, ap. 142, Itaim, São Paulo/SP, CEP 01453-030, Tel. (11) 3168-8812 e endereço comercial Não possui. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais, a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é dona de casa e companheira do empresário NAJUM AZARIO FLATO TURNER; QUE vive com o senhor NAJUM há mais de dezoito anos; QUE desconhece as atividades comerciais ou financeiras desenvolvidas por NAJUM; QUE pelo pouco que sabe, NAJUM TURNER aplicava dinheiro na bolsa de valores; QUE NAJUM TURNER encontra-se preso há cerca de cinco meses no presídio ADRIANO MARREY em Guarulhos/SP; QUE até seu companheiro NAJUM ter sido preso, desconhecia os crimes pelos quais o mesmo fora processado; QUE até hoje NAJUM não explica a declarante os motivos que o levaram à prisão; QUE desconhece que NAJUM possua algum patrimônio imóvel; QUE pelo que sabe, NAJUM possui somente um automóvel de patrimônio; QUE URI ADRIAN PRYNC FLATO é filho de NAJUM do primeiro casamento; QUE URI é médico e trabalha no hospital ao lado do DETRAN de São Paulo; QUE a declarante conhece CARLOS ALBERTO QUAGLIA; QUE **conheceu QUAGLIA em uma visita deste senhor à sua residência**; QUE apenas recebeu CARLOS ALBERTO QUAGLIA e o encaminhou à presença de NAJUM.

Inquérito Policial nº 2245/STF

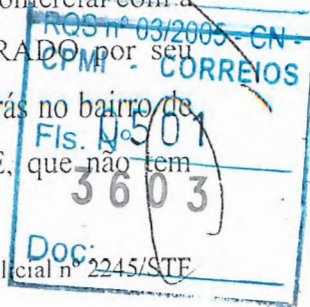




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

TURNER, não tendo tratado qualquer assunto com o mesmo; QUE indagou de seu companheiro quem seria tal pessoa, obtendo como resposta que QUAGLIA era um cliente a quem prestava consultoria financeira; QUE indagada sobre os depósitos realizados em sua conta corrente no banco Itaú, agência 3052, conta nº 03.118-8, mediante TED's, oriundos da empresa NATIMAR, totalizando R\$ 117.749,00 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e nove reais), respondeu que desconhece a existência de tais depósitos; QUE era seu marido NAJUM TURNER quem movimentava sua conta corrente, razão pela qual nem sabia que tinha recebido estes recursos; QUE a conta em que recebia tais recursos era individual, não sendo conta conjunta com seu companheiro NAJUM TURNER; QUE o seu companheiro não mantinha conta corrente em estabelecimentos bancários; QUE apresentada a relação referente a transferência a terceiros por beneficiário, constante no anexo 05-A do documento apresentado pelo representante da CORRETORA BÔNUS BANVAL, onde constam diversos depósitos por meio de TED, tendo como favorecida a declarante, a partir de 02/01/2004 a 19/05/2004, afirma não ter percebido tais depósitos; QUE não acompanhava regularmente o saldo e extrato de sua conta bancária; QUE essa conta era mantida para fazer frente aos seus gastos pessoais, comunicando sempre ao seu companheiro quando havia necessidade de emitir algum cheque; QUE não possui nenhum relacionamento com a empresa NATIMAR INTERMEDIações LTDA.; QUE desconhece se NAJUM TURNER foi ou é sócio oculto da empresa NATIMAR INTERMEDIações E PARTICIPAções; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE é NAJUM TURNER a pessoa indicada a esclarecer o porquê dos depósitos que recebeu em sua conta corrente dos recursos da NATIMAR; QUE não declarou à RECEITA FEDERAL o recebimento de tais recursos, pois não sabia da existência do mesmo; QUE raramente verificava seus extratos bancários; QUE não conhece DARIO MESSER; QUE não conhece os deputados federais JOSÉ DIRCEU e JOSÉ JANENE; QUE não conhece DELUBIO SOARES ou SILVIO PEREIRA; QUE nunca realizou qualquer transação financeira ou comercial com a corretora BONUS BANVAL; QUE foi apresentada a ENIVALDO QUADRA DO por seu marido, na ocasião de uma festa de aniversário ocorrida há algum tempo atrás no bairro de Higienópolis, salvo engano; QUE não conhece BRENO FISCHBERG; QUE, que não tem

Inquérito Policial nº 2245/STF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

conhecimento acerca de relacionamento de políticos com seu companheiro, tampouco recebeu qualquer político em sua residência. E mais não disse, determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo que depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) declarante, e por mim, Adiba Elias El Diab Layaun, Escrivã de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:

Teodoro Maria da Costa Silva

Adiba Elias El Diab Layaun





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2245/STF

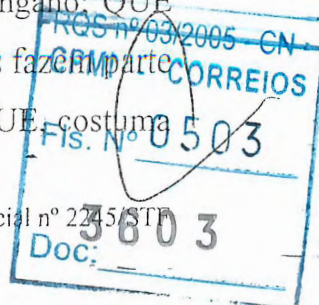
Termo de Declaração que presta:

ARNALDO JOSÉ DA SILVA

na forma abaixo:

Ao(s) 23 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **ARNALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, RG nº 9.185.082-4/SSP/SP, CPF nº 011.277.608-76, filho(a) de Geraldo Bernardino da Silva e de Dilza Amélia Promencia da Silva, nascido(a) em São Paulo/SP, aos 07/06/1961, Casado, Agente Autônomo de Investimentos, nível superior completo, residente e domiciliado(a) na Rua Kansas, nº 351, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, Tel. (11) 5533-340 (11) 8122-2461 e endereço comercial o mesmo. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais, a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é agente autônomo de investimentos, trabalhando neste ramo há cerca de três anos; QUE antes disso atuava como gestor de recursos, ocupando o cargo de Superintendente de Renda Variável do BMG, prestando serviços para este estabelecimento bancário por cinco anos; QUE antes de prestar serviços ao BMG, trabalhava em firma de sua propriedade denominada "Quântica Investimentos"; QUE indagado acerca de depósito de três mil reais recebido em sua conta corrente no Banco Real, agência 1252, conta corrente nº 6.001.580-2, via TED, no dia 06/07/2004, oriundo da empresa NATIMAR, esclarece que este valor correspondeu a uma troca de dólares americanos que realizou no ano de 2004; QUE vendeu cerca de mil dólares americanos em uma casa de câmbio no Shopping Ibirapuera/SP, salvo engano; QUE não se recorda do nome da casa de câmbio mencionada; QUE estes dólares fazem parte de pequena reserva financeira que possui guardada em sua residência; QUE costuma

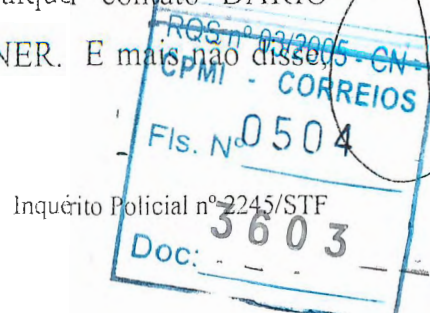
Inquérito Policial nº 2245/STF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

manter de Dois a Cinco Mil Dólares Americanos, em dinheiro vivo, para fazer frente a pequenas despesas inesperadas; QUE, desconhece o nome do proprietário da casa de câmbio onde vendeu os dólares referidos; QUE, nunca realizou qualquer transação comercial ou financeira com a empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações; QUE, não sabe porque o depósito realizado em sua conta partiu da empresa NATIMAR; QUE, ao vender os dólares na casa de câmbio, solicitou que os Reais correspondentes fossem depositados em sua conta pessoal; QUE, na ocasião, forneceu os dados de sua conta corrente para o funcionário que o atendeu; QUE, compromete-se a fornecer o nome da casa de câmbio para quem vendeu os dólares posteriormente; QUE, não conhece, nem tem a mínima idéia de quem seja CARLOS ALBERTO QUAGLIA; QUE, da mesma maneira não tem idéia de quem seja LIDIA DORA IBANES; QUE, conhece ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG do mercado financeiro, não mantendo com estes indivíduos qualquer relação de amizade; QUE, nunca realizou qualquer transação financeira ou comercial para ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE, nunca realizou investimentos ou transações financeiras com a CORRETORA BÔNUS-BANVAL, apesar de conhecê-la do mercado; QUE, chegou a manter diálogo com a CORRETORA BÔNUS-BANVAL no sentido de angariar clientes, o que não se realizou; QUE, não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, não é filiado a partido político, não tendo desempenhado qualquer atividade partidária; QUE, não é amigo, parente ou conhecido de parlamentares estaduais ou federais; QUE, não conhece e nunca teve qualquer contato com JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOINO, DELUBIO SOARES e SILVIO PEREIRA; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato DÁRIO MESSER, "TCNINHO DA BARCELONA" e NAJUM TURNER. E mais, não disse





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

nem lhe foi perguntado, pelo que determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) declarante, e por mim, Vânia Coradeli da Silva, Escrivã de Polícia Federal, 1ª classe, matrícula nº 7250, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:

Vânia Coradeli

Inquérito Policial nº 2245/STF





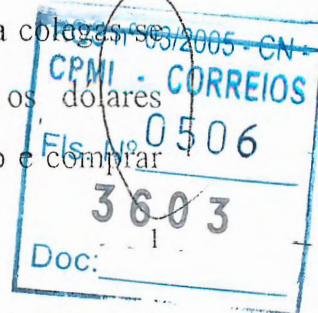
Doc. 960

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2245/STF

Termo de Declaração que presta:
ANTONIO LAURENTI
na forma abaixo:

Ao(s) 23 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **ANTONIO LAURENTI**, brasileiro, RG nº 1667945/SSP/SP, CPF nº 067.645.098-91, filho(a) de Domingos Antonio Laurenti e de Emilia Laurenti, nascido(a) em São Paulo/SP, aos 30/04/1936, Casado, advogado, nível superior completo, residente e domiciliado(a) na Alameda Ribeirão Preto, nº 349, Bela Vista, São Paulo/SP, Tel. (11) 3287-9397 (11) 9747-6789 e endereço comercial na Av. Ipiranga, nº 104, 22º andar, conj. 223, Consolação, São Paulo/SP. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais, a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é advogado atuante na área trabalhista; **QUE** advoga desde 1963; **QUE** indagado acerca de depósito de cinquenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos em sua conta corrente no Banco Bradesco, a agência 95-7, conta corrente nº 52.145-0, via TED, no dia 29/04/2004, oriundo da empresa NATIMAR, esclarece que acredita que este valor correspondeu a uma troca de dólares americanos que realizou em abril de 2004; **QUE** recebeu dezesseis mil e trezentos dólares a título de herança de seu pai; **QUE** um pouco antes de 30 de abril de 2004, aniversário do declarante, reuniu-se em um almoço com amigos em um restaurante no edifício Itália, localizado na Av. São Luis, esquina com Av. Ipiranga; **QUE** durante este almoço perguntou a colegas se alguém conhecia ou indicava uma pessoa que pudesse adquirir os dólares americanos que possuía, já que desejava fazer uma festa de aniversário e comprar

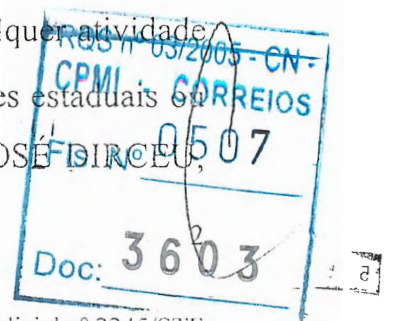


Inquérito Policial nº 2245 STF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

um automóvel; **QUE** um de seus amigos que ali se encontrava, cujo nome não se recorda, indicou uma pessoa chamada SAMUEL, fornecendo o telefone do mesmo naquela oportunidade; **QUE** ligou para SAMUEL e disse que queria vender cerca de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares); **QUE** SAMUEL mandou um senhor idoso ao escritório do declarante no mesmo dia, para quem entregou os quinze mil dólares; **QUE** o senhor que o atendeu naquele dia telefonou para SAMUEL, ainda do escritório do declarante; **QUE** forneceu seus dados bancários com a finalidade de que os reais convertidos fossem depositados em sua conta no banco BRADESCO; **QUE** desconhece o endereço do escritório de SAMUEL; **QUE** somente possuía o telefone deste indivíduo, porém não está de posse do número telefônico neste momento; **QUE** se compromete a realizar buscas em seus arquivos pessoais com o objetivo de fornecer o telefone de SAMUEL ou outros dados que possua; **QUE** no mesmo dia em que entregou os dólares para o estafeta de SAMUEL recebeu em sua conta corrente o depósito em reais do montante correspondente; **QUE**, nunca realizou qualquer transação comercial ou financeira com a empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações; **QUE**, não sabe porque o depósito realizado em sua conta partiu da empresa NATIMAR; **QUE**, foi o declarante quem solicitou que os Reais correspondentes fossem depositados em sua conta pessoal, pois inicialmente queriam pagá-lo em cheque; **QUE**, não conhece, nem tem a mínima idéia de quem seja CARLOS ALBERTO QUAGLIA; **QUE**, da mesma maneira não tem idéia de quem seja LIDIA DORA IBANES; **QUE**, não conhece ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG, donos da corretora BONUS BANVAL; **QUE**, nunca realizou investimentos ou transações financeiras com a CORRETORA BÔNUS-BANVAL; **QUE**, não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; **QUE**, não é filiado a partido político, não tendo desempenhado qualquer atividade partidária; **QUE**, não é amigo, parente ou conhecido de parlamentares estaduais ou federais; **QUE**, não conhece e nunca teve qualquer contato com JOSÉ DIRCEU,



Inquérito Policial nº 2245/STF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

JOSÉ GENOINO, DELUBIO SOARES e SILVIO PEREIRA; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato DARIO MESSER, "TONINHO DA BARCELONA" e NAJUM TURNER.. E mais não disse, nem lhe foi perguntado, pelo que determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo que, depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) declarante, e por mim, Vânia Coradeli da Silva, Escrivã de Polícia Federal, 1ª classe, matrícula nº 7250, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:





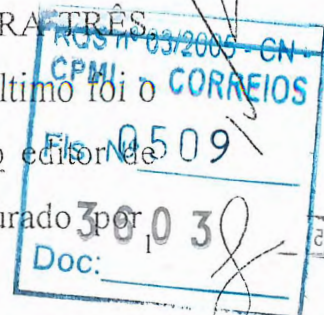
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

Doc. 960

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2245/STF

TERMO DE DEPOIMENTO que presta:
LEONARDO DE REZENDE ATTUCH
na forma abaixo:

Ao(s) 23 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **LEONARDO DE REZENDE ATTUCH**, brasileiro, RG nº 01.045.181/SSP/DF, CPF nº 385.628.981-04, filho(a) de Roberto de Aguiar Attuch e Tereza Cristina Rezende de Aguiar Attuch, nascido(a) em Brasília/DF, aos 12/05/1971, Casado, jornalista, nível superior completo, residente e domiciliado(a) na Rua Jambo, 667, Granja Viana, Cotia/SP, Tel. (11) 4612.4102, endereço comercial na Rua William Spears, 1000, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, telefone 3618.4189, acompanhado do advogado, Dr. Guilherme Octavio Batochio, OAB/SP nº 123.000, com escritório na Av. Paulista, 1471, 16º andar, São Paulo/SP, telefone 3285.6600, e Drª Lisbel Jorge de Oliveira, OAB/SP nº 160.701, advogada da TRÊS COMÉRCIO E PUBLICAÇÕES LTDA, localizada na Rua William Spears, 1000, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, telefone 3618.4216. O depoente, sabendo ler e escrever, após prestar compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é jornalista e atualmente desempenha atividade de editor da economia da REVISTA ISTO É DINHEIRO; QUE, antes de trabalhar na EDITORA TRÊS, prestou serviços para diversos veículos de comunicação, sendo que último foi o JORNAL ESTADO DE MINAS, atuando da mesma maneira como editor de economia; QUE, no final do mês de agosto de 2004, foi procurado por



inquerito Policial nº 2245/STF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

FERNANDA KARINA SOMAGGIO, que demonstrou interesse em fornecer uma entrevista para o depoente; QUE, FERNANDA disse que tinha lido uma matéria a respeito do tesoureiro do PT, DELUBIO SOARES, publicada em 25 de agosto de 2004, na revista "ISTO É DINHEIRO"; QUE, após três contatos telefônicos, o depoente agendou um encontro com FERNANDA KARINA, na cidade de Belo Horizonte/MG; QUE, FERNANDA KARINA esclareceu ao depoente que iria revelar fatos envolvendo seu ex-chefe, MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, no dia 02 de setembro de 2004 encontrou-se com FERNANDA KARINA, oportunidade em que foram produzidas fotografias utilizadas na matéria, sendo que a entrevista foi prestada por telefone durante os três dias subsequentes; QUE, FERNANDA KARINA não forneceu sua agenda pessoal naquele momento; QUE, FERNANDA KARINA não apresentou provas materiais de suas alegações, mas apenas seu testemunho; QUE, por decisão editorial da revista "ISTO É DINHEIRO", a matéria não foi publicada naquela época; QUE, no dia seguinte à publicação das denúncias do Deputado ROBERTO JEFERSON na "FOLHA DE SÃO PAULO", envolvendo MARCOS VALÉRIO, o depoente ligou para FERNANDA KARINA, que por sua vez confirmou as acusações de JEFERSON; QUE, diante disso, a revista "ISTO É DINHEIRO" decidiu publicar a entrevista de FERNANDA KARINA, já que agora a secretária figurava como testemunha de alguns fatos ditos por ROBERTO JEFERSON; QUE, FERNANDA KARINA disse ao depoente que estava prestando aquela entrevista por "patriotismo"; QUE, FERNANDA KARINA não solicitou e nem lhe foi oferecido qualquer valor ou vantagem para que prestasse a entrevista; QUE, não é praxe da revista "ISTO É DINHEIRO" oferecer valores ou vantagens para qualquer entrevistado; QUE, nada de relevante que tenha sido dito por FERNANDA KARINA deixou de ser publicado. E mais não disse, nem lhe foi perguntado, pelo que determinou as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo que, depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) depoente, advogados, e por mim, Vânia Coradeli da Silva, Escrivã de Polícia Federal, 1ª classe, matrícula nº 7250, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

ESCRIVÃ:



TERMO DE DEPOIMENTO

Que presta:

WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte/MG e na Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, onde presente se encontrava, o Delegado de Polícia Federal, Dr. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA, comigo, escrivã ao final declarado, compareceu WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA, brasileiro, separado, filho de Ildeu Alves da Silva e Geralda de Castro Silva, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 21/02/1969, portador da Cédula de Identidade MG – 4023954/SSP/MG, CPF 761.938.706-44, endereço residencial situado à Av. Civilização 2555, apto 402, bloco 21, bairro Papini, Ribeirão das Neves/MG, telefone 31 9777 5078. Inquirido pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei, RESPONDEU: QUE o depoente é comerciante e vende peixes na região de Terezópolis/Betim/MG, há aproximadamente quatro anos; QUE em relação aos fatos ora em apuração, **quanto ao primeiro quesito, o depoente respondeu que não exerce nem nunca exerceu nenhuma função na empresa SMP&B, e atualmente, conforme dito acima, trabalha como vendedor de peixes, “eu possuo uma caminhonete, uma saveiro, e saio com meu veículo pelas ruas de Betim/MG, Belo Horizonte/MG, vendendo peixes, vivos e abatidos”**; QUE **quanto ao segundo quesito, o depoente respondeu que certa vez, não se recordando exatamente a data, lembrando-se apenas que foi por volta do ano de 2002, encontrava-se na agência do Banco Rural, da Assembléia Legislativa, oportunidade em que uma senhora ruiva, aparentando a idade de cinquenta anos, cabelos curtos, 1,75 m, solicitou ao depoente que assinasse algumas vias de documentos do Banco Rural para que ela pudesse fazer uma retirada**; QUE a senhora ruiva pediu ao depoente que fizesse as assinaturas porque ela estava sem identidade e em troca ela lhe daria o valor de R\$ 150,00; QUE o depoente não viu mal nenhum em assinar os documentos e prontamente fez o que a senhora lhe pediu recebendo em troca a quantia de R\$150,00; QUE **quanto ao terceiro quesito, fica prejudicado**; QUE **quanto ao quarto quesito, o depoente respondeu que conforme dito acima foi uma senhora com as características acima descritas, mas não sabe o nome da mesma e não possui nenhum grau de relacionamento com a mesma, deixando bem claro que nunca mais viu tal pessoa**; QUE **quanto ao quinto quesito, o depoente respondeu que somente realizou os saques acima mencionados e se recorda que assinou três folhas para a referida senhora, mas informa que não viu os valores que constavam nos documentos e nem as datas**; QUE **quanto ao sexto quesito, o depoente respondeu que estava desacompanhado no momento em que realizou os saques**; QUE **quanto ao sétimo quesito, fica prejudicado, uma vez que o depoente não chegou a receber nenhuma quantia do Banco Rural, pois conforme informou acima somente assinou os documentos para a mencionada senhora**; QUE **quanto ao oitavo quesito, o depoente respondeu que não**; QUE **quanto ao nono quesito, o depoente respondeu que não**; QUE **quanto ao décimo quesito, o depoente respondeu que não**; QUE **quanto ao décimo primeiro quesito, o depoente respondeu que nunca esteve com MARCOS VALÉRIO**

RGST 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0512
Fls. Nº
3603
Doc.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

pessoalmente e somente o conhece de vê-lo na televisão; QUE quanto ao décimo segundo quesito, o depoente respondeu que nada sabe informar a respeito; QUE quanto ao décimo terceiro quesito, o depoente respondeu que não; QUE quanto ao décimo quarto quesito, o depoente respondeu que nada sabe informar a respeito; QUE quanto ao décimo quinto quesito, o depoente respondeu que não conhece tal pessoa, nem nunca ouviu falar. E mais não disse e nem foi perguntado, pelo que é encerrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos inclusive e pelo advogado, Dr. Carlos Alberto Arges Júnior, OAB/MG 63656, escritório situado na Rua Henrique Passini, 481, Serra, telefone 3221 5516, BH/MG, e por mim _____, Helena Tavares Leandro Godói, Escrivã de Polícia Federal o lavrei.

AUTORIDADE _____

DEPOENTE _____

ADVOGADO: _____
OAB/MG 63656

